

Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.797

Biblioteca Pública Arthur Viana

DIÁRIO OFICIAL

0201

Belém, quinta-feira,
10 de setembro de 1998

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

10 de setembro de 1902

☑ O Governador do Estado, Augusto Montenegro, através do Decreto n.º 1.160/1902, considerando o parecer da consultoria jurídica, rescindiu o contrato firmado com o Engenheiro Guilherme Von Linde, para construção da estrada de ferro "Decauville", entre a Colônia "Benjamin Constant" e a cidade de Bragança. A rescisão aconteceu em decorrência do não cumprimento das principais cláusulas contratuais, como a falta de estudos definitivos dos trabalhos no prazo determinado.

A obra não foi concluída dentro do prazo de um ano, conforme o contrato, e também extrapolou a prorrogação que foi concedida. Além disso, foi constatado que, o serviço iniciado não obedecia as regras técnicas aplicáveis ao caso. O contrato para construção da estrada foi firmado em 27 de abril de 1900 e o Decreto rescindindo foi publicado no DOE do dia 10/09/1902.



OnLine
<http://www.ioe.pa.gov.br>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Conselho aprova plano de dragagem do porto de Belém

O Conselho de Autoridade Portuária dos portos de Belém, Vila do Conde e Santarém aprova o plano de dragagem, da Companhia das Docas do Pará, para o porto de Belém. Segundo a deliberação nº 04/98, o plano está estimado em um volume de dragagem de 500.000 m³, e envolve recursos financeiros

próprios no valor de R\$ 790 mil. O Conselho aprova, ainda, através da deliberação nº 06/98, o projeto executivo e respectivo cronograma físico financeiro do projeto Ver-o-Rio, que corresponde a uma área de 3.494,50 m², localizada no porto de Belém.

(Caderno 2. Pág. 8)

Obras complementares na Praia do Maçarico



A Setran contrata a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A para execução de serviços complementares do projeto de reurbanização da orla da praia do Maçarico, em Salinópolis. O contrato nº 41/98 prevê, ainda, a pavimentação, restauração do acesso e sinalização da orla, contenção e proteção dos taludes em concreto armado, constru-

ção de área de turismo, lazer, esporte e de integração. A obra está orçada em R\$ 6,7 milhões e tem prazo de 120 dias. Outro contrato foi celebrado com a empresa M. Gomes da Silva & Cia Ltda para executar a reconstrução de uma ponte em madeira de lei sobre o rio Caeté II, localizado na PA-112, com extensão de 20 metros.

(Caderno 1. Pág. 13)

Licitação para instalar portas de segurança no Banpará

O Banco do Estado do Pará informa sobre a abertura de licitação para contratação de empresa que execute a aquisição, instalação e adaptação de 40 portas de segurança giratórias, giro anti-horário, fechamento em vidro temperado,

acompanhadas de detectores de metais e controle remoto sem fio, para diversas agências e PAB's do Banpará.

A licitação nº 001/98 será aberta no dia 28 deste mês.

(Caderno 2. Pág. 1)

Agentes Comunitários



A Sespa aprova a expansão e implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família no Estado do Pará, em 19 municípios, através da resolução nº 175/98. Segundo a resolução nº 177/98, também fica aprovada a aquisição de equipamentos para utilização pelas equipes do programa nos municípios de Parauapebas, Dom Eliseu, Abaetetuba, Bragança, Baião e Tucumã. A aquisição dos equipamentos está orçada em R\$ 104 mil, com recursos do projeto Reforsus.

(Caderno 1. Pág. 6)

Verificação de Urnas

A Juíza da 30ª Zona Eleitoral informa aos delegados de partidos políticos e a quem interessar que no dia 21 de setembro será realizada a verificação e lacre das 136 urnas de lona que serão usadas para votação manual nos municípios de Acará, Bujaru e Concórdia do Pará.

(Judiciário. Pág. 16)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico

JOSE AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO 3055, DE 04/09/98**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 476.123,42 em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e III, do artigo 6º, da Lei nº 6.105, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 476.123,42 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR	R\$
23101.1407804722.111	349039	001	2.000,00	
17101.0300800212.149	349039	001	465.920,00	
60201.0300700214.095	319092	001	2.203,42	
11107.0300700212.309	349036	001	6.000,00	
TOTAL			476.123,42	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme o estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR	R\$
23101.1508104862.105	349043	001	2.000,00	
17101.0300800212.236	349030	001	350.000,00	
17101.0300800212.239	349030	001	115.920,00	
60201.0300700214.095	349039	001	2.203,42	
11107.0300700212.309	349035	001	6.000,00	
TOTAL			476.123,42	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3.060, DE 4 DE SETEMBRO DE 1998.

Regulamenta a Lei nº 6.105, de 14 de janeiro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 6.105, de 14 de janeiro de 1998,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, SUA CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.105, de 14 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a conservação e proteção dos depósitos de águas subterrâneas do Estado do Pará e dá outras providências.

Art. 2º A conservação e proteção dos depósitos de águas subterrâneas do Estado do Pará reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 6.105, de 14 de janeiro de 1998, e deste Decreto.

Art. 3º Os critérios e as áreas de proteção de que trata o art. 3º da Lei nº 6.105, de 14 de janeiro de 1998, serão estabelecidos pelo Órgão Gestor, com base em estudos hidrogeológicos.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - água superficial: é a água que está sobre o terreno, em contato com a atmosfera, nos continentes;

II - área de proteção de poço: área na qual é vedada a ocupação do terreno por

quaisquer atividades humanas;
III - ciclo hidrológico: processo de circulação natural das águas através da atmosfera, dos continentes e dos oceanos;
IV - poço ou obra de captação: qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregado pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água subterrânea;

V - poluição: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas das águas subterrâneas que possa ocasionar prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, comprometer seu uso para fins de consumo humano, agropecuários, industriais, comerciais e recreativos ou causar danos à flora e à fauna;

VI - poço abandonado: entende-se por poço abandonado aquele cuja utilização e/ou recuperação não seja viável à exploração;

VII - poço jorrante: poço tubular cujo nível de água eleva-se acima da superfície do solo;

VIII - características hidrogeológicas: são as características de produtividade de água subterrânea dos aquíferos, referentes aos valores da condutividade hidráulica, do coeficiente de transmissividade e do coeficiente de armazenamento;

IX - usuário: o proprietário ou detentor de poço, sistema de poços ou de captação de águas subterrâneas;

X - titular: é aquele que detém autorização ou concessão administrativa;

XI - observações hidrométricas: medidas de volumes de água extraída;

XII - corpo poluente: qualquer massa capaz de alterar as características naturais da água;

XIII - teste de bombeamento: medidas de rebaixamento ou de recuperação do nível d'água em função do tempo, visando à definição das características físicas do aquífero ou do poço;

XIV - aquífero: solo, rocha ou sedimento capaz de fornecer água subterrânea, natural ou artificialmente captada;

XV - exploração: retirada da água para fins econômicos;

XVI - caducidade: perda da vigência da outorga.

SEÇÃO III

DA OUTORGA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM a gestão, proteção e conservação dos depósitos de águas subterrâneas do Estado do Pará.

Art. 6º Antes de outorgar, total ou parcialmente, ou negar a extração de água pretendida, a SECTAM poderá solicitar as informações adicionais que julgar necessárias.

Parágrafo único. As outorgas serão efetivadas pela SECTAM dentro do prazo máximo de noventa dias, contados a partir do pedido ou do atendimento da última eventual exigência.

Art. 7º A obtenção de autorização administrativa sujeita o interessado ao pagamento de emolumentos, que serão recolhidos ao Fundo de Proteção, Conservação e Gestão das Águas Subterrâneas do Estado do Pará, a ser normatizado pela SECTAM.

Art. 8º As outorgas administrativas serão condicionadas aos objetivos do Plano Diretor de Águas Subterrâneas vigente na data de sua solicitação.

Art. 9º Se, durante três anos consecutivos, o titular deixar de fazer uso das águas subterrâneas, conforme outorga, sua concessão será declarada caduca, salvo justificativa a ser apreciada pela SECTAM.

Art. 10. Entende-se por vazão insignificante o poço ou obra de captação com vazão inferior a cinco metros cúbicos por dia e por profundidade reduzida aquela a ser definida pela SECTAM, de acordo com as características dos aquíferos do local.

Art. 11. A renovação da concessão ou autorização de que trata o art. 13 da Lei nº 6.105, de 14 de janeiro de 1998, sujeita o interessado à formalização de pedido de renovação perante a SECTAM, cento e vinte dias antes do término do prazo da respectiva outorga.

SEÇÃO IV

DO LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO

Art. 12. Entende-se por valor da obra o custo total de perfuração e obras planejadas para o aproveitamento da água subterrânea.

Art. 13. O modelo de requerimento para aprovação e licenciamento da execução será normatizado pela SECTAM.

Art. 14. A escala de apresentação da planta de localização do poço ou obra de captação, das vias de acesso, dos corpos poluentes e outras obras já existentes deverão ser definidas pela SECTAM.

Art. 15. O modelo de relatório técnico detalhado será normatizado pela SECTAM.

Art. 16. Caberá à SECTAM definir, para cada local solicitado, com base em seus estudos técnicos já realizados, os critérios qualitativos e quantitativos para a exploração pretendida.

Art. 17. Entende-se por poço ou obra de captação de elevado volume aquela com vazão acima de trinta mil metros cúbicos por mês.

SEÇÃO V

DO LICENCIAMENTO DE EXPLOTAÇÃO

Art. 18. Incorre em infração gravíssima o licenciado que adulterar, danificar ou impedir a leitura do hidrômetro pelo agente credenciado pela SECTAM para fiscalizar a exploração de água subterrânea.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Imprensa Oficial do Estado
ioc@prodepa.gov.br**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETADiretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROSDiretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIORDiretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00
Preço por página: R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
RS: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprete-rivelmente, até as 16 horas.

O DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.ioe.pa.gov.br>

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

**SEÇÃO I
DO ÓRGÃO GESTOR**

Art. 19. A SECTAM desenvolverá as atividades fundamentais previstas no art. 22 e seus incisos da Lei n.º 6.105, de 14 de janeiro de 1998, priorizando a função social e o uso múltiplo das águas subterrâneas.
Art. 20. A SECTAM elaborará um plano quadrienal de aproveitamento racional das águas subterrâneas no Estado do Pará.

**SEÇÃO II
DO CADASTRAMENTO DE POÇOS**

Art. 21. O Banco de Dados Hidrogeológicos será elaborado e normatizado pela SECTAM, que também será responsável pela manutenção e atualização do Banco.
Art. 22. O cadastramento de poços e obras de captação será feito em formulário próprio elaborado pela SECTAM e preenchido pelo titular a partir da solicitação da Licença de Execução, passando a integrar o Banco de Dados Hidrogeológicos.
Art. 23. Cada obra de captação de água subterrânea receberá um número de identificação e registro.
Art. 24. Os poços ou obras de captação em andamento terão o prazo de sessenta dias para seu cadastramento, contados a partir da data de sua conclusão. Parágrafo único. O não cumprimento desse cadastramento sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 30 da Lei n.º 6.105, de 14 de janeiro de 1998.
Art. 25. A cessão de informações do Banco de Dados Hidrogeológicos será a título oneroso, a critério da SECTAM.
Art. 26. A SECTAM poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades de direito público ou privado para melhor conservação, proteção e gestão das águas subterrâneas no Estado do Pará.

**SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 27. A SECTAM, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará a utilização das águas subterrâneas para protegê-las contra poluição e evitar efeitos indesejáveis aos aquíferos e à saúde pública.
Art. 28. A SECTAM normatizará as funções fiscalizadoras de que trata o art. 28 e seus incisos da Lei n.º 6.105, de 14 de janeiro de 1998.

**SEÇÃO IV
DAS SANÇÕES**

Art. 29. A multa diária a que alude o § 2º do art. 32 da Lei n.º 6.105, de 14 de janeiro de 1998, não poderá ser inferior a 100 nem superior a 500 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ficando sua fixação a cargo da SECTAM.
Art. 30. Caberá a qualquer titular penalizado recurso, por escrito, ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, podendo arrolar os documentos que achar necessários para sua ampla defesa.
Art. 31. Os custos de demolição e obstrução de poço de que tratam os arts. 35 e 36 da Lei n.º 6.105, de 14 de janeiro de 1998, correrão por conta exclusiva do titular.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32. O Fundo de Proteção, Conservação e Gestão das Águas Subterrâneas do Estado do Pará, criado pela Lei n.º 6.105, de 14 de janeiro de 1998, será regulamentado pela SECTAM.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo não poderão, a qualquer título, forma ou pretexto, ser desviados para outras atividades que não as relacionadas ao estudo, ao desenvolvimento e à conservação das águas subterrâneas do Estado do Pará.
Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicado por incorreções no D.O.E. n.º 28.795, de 08.09.98.

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA**

PORTARIA N.º 519/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0415/98/GS/SEFA,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, UZELINDA MARTINS MOREIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 520/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.592/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar CARLOS CONDE RODRIGUES JÚNIOR do cargo em comissão de Diretor de Hospital Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 521/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.592/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar ELIANA DE FÁTIMA TRINDADE MAGALHÃES do cargo em comissão de Assistente de Hospital Regional, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 522/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1904/GAB/SESPA,
RESOLVE:

exonerar ROSÂNGELA DE FÁTIMA ATAÍDE PALHETA do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, e nomear ALBERTO LUIZ BENTES DA SILVA para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 523/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.905/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar MARIA DO SOCORRO MOURA OLIVEIRA do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 524/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.905/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar AUGUSTO CESAR DO COUTO PINTO do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 525/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.905/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 526/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.905/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar RUTH SOUZA CHAVES do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 527/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.024/GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear ANNA LUIZA CHAVES LIRA CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 528/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.026/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO do cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, e nomear CLAUDETE GUERREIRO CASTRO para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 529/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.026/GAB/SESPA,

RESOLVE:
exonerar CONCEIÇÃO REGINA DA COSTA SOARES do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, e nomear MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SOUZA para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 531/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.896/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar MARIA IRENE WEIL DE ALBUQUERQUE COSTA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Treinamento, Código GEP-DAS-011.3, e nomear GAUDÊNCIA BARROS AYRES para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 532/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.896/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar JOSÉ FIRMINO DE ABREU do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código GEP-DAS-011.3, e nomear VALTÉR LEO DO CARMO FAVACHO para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 533/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1899/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, ROSÂNGELA BELICH DE ATAÍDE do cargo em comissão de Diretor de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.4, e nomear MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 534/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1899/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, e nomear DILCELIA SIQUEIRA SANTOS para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 535/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1899/GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear ROSÂNGELA BELICH DE ATAÍDE, para exercer o cargo em comissão de Diretor Operacional, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 536/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1899/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, AVELINA CORRÊA CUNHA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização e Serviços, Código GEP-DAS-011.3, e nomear CINTIA MAGALHÃES BATALHA para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 537/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1899/GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear MARIA DOS ANJOS ABREU DOS SANTOS, para exercer o cargo em

comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 538/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1899/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, BENEDITA ABREU LEÃO do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Rede Assistencial, Código GEP-DAS-011.4, e nomear NORMA SUELY BARBOSA DE VASCONCELOS para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 539/CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2025/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar JACYLENE MARQUES BARBOSA do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, e nomear CLEIDE MONTEIRO OLIVEIRA para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 540/CCG, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação do interessado,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 98 da lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ao Doutor ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA, Subchefe da Casa Civil, matrícula funcional n.º 5694264-048, referentes ao triênio de 18/01/1995 a 17/01/1998, a serem gozadas no período de 10/09 a 09/10/1998.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 541/CCG, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 20/98-GS,
RESOLVE:
nomear DARIONALDO COSTA COIMBRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Monte Alegre, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 542/CCG, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 20/98-GS,
RESOLVE:
nomear PAULO RODRIGUES PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Cachoeira do Arari, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 542/CCG, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 20/98-GS,
RESOLVE:
exonerar ANA MARIA LEITÃO CARVALHO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, e nomear ANA CÉLIA DE OLIVEIRA FREITAS para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE SETEMBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0383/98-SCCG, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Processo n.º 1998/145673-PG, datado de 1.º de setembro do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	MUNICÍPIOS	PERÍODO	QTD
------	-------	------------	---------	-----

NOME	CARGO	MUNICÍPIOS	PERÍODO	QTD
Ernesto Bandeira Coelho Neto	Ass. de Gab. II	Abetetuba e		
St. Barbara	28 a 30/08/98	1/2		
José Divan Santos da Penha	Motorista	Abetetuba	28 e 29/08/98	01
José Jorge Guimarães Galvão	Ag. Adminis.	Abetetuba	28 e 29/08/98	01
Maria do Carmo dos S. Barbosa	Ass. Especial I	Moju	27 e 28/08/98	01
Silvio José Pantoja Fernandes	Ass. de Gab. I	Moju e St. Barbara	27 a 30/08/98	2 1/2

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 09 de setembro de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PORTARIA N.º : 0384/98-SCCG DE 09/09/98
Motivo : A pedido da servidora
Nome : Maria Iracema Conceição Palmeira
Cargo/Lotação : Datilógrafo/Casa Civil
Data da Dispensa : 10.09.1998

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA N.º : 0540/98-CCG, DE 09/09/98
N.º de dias : 30 (trinta) dias
Servidor : Antonio Maria Fonseca Pereira
Matrícula : 5694264-048
Cargo : Subchefe da Casa Civil
Período : 10/09 a 09/10/98
Triênio Referente : 18/01/1995 a 17/01/1998

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 0214/98 - CMG, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte n.º 132/98-TES/CMG, datada de 02 de setembro do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de setembro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA N.º 0214/98-CMG, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM AMÉRICO VALERIANO DE SENA	04 a 07/09/98	3 1/2 (três e meia)

MUNICÍPIOS DE PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO	03 a 06/09/98	3 1/2 (três e meia)

MUNICÍPIOS DE AGUA AZUL DO NORTE, TUCUMÃ E OURILÂNDIA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM MOÍSES CARDOSO LEITÃO	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)
3º SGT PM WALLACE DE SOUZA FRAZÃO	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)

MUNICÍPIOS DE BANNACH E RIO MARIA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º SGT PM PAULO ROBERTO MARTINS	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)
SD PM RICARDO DE MELO BEZERRA	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º SGT PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	05 a 08/09/98	3 1/2 (três e meia)

PORTARIA N.º 0215/98 - CMG, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte n.º 133/98-TES/CMG, datada de 02 de setembro do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de setembro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA N.º 0215/98 - CMG, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.

Municípios de Eldorado, Curionópolis, Parauapebas, Água Azul, Ourilândia, Tucumã, Rio Maria, Bannach, Conceição do Araguaia e São Félix.	NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
	MAJ PM WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)
	1º TEN PM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR	05 a 08/09/98	3 1/2 (três e meia)
	1º TEN PM ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO	05 a 08/09/98	3 1/2 (três e meia)

MUNICÍPIOS DE ELDORADO, CURIONÓPOLIS E PARAUPEBAS.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA	03 a 06/09/98	3 1/2 (três e meia)
1º SGT PM NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA	03 a 06/09/98	3 1/2 (três e meia)

MUNICÍPIOS DE ÁGUA AZUL, OURILÂNDIA E TUCUMÃ.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM DENNER JEFFERSON DA SILVA MACHADO	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)
SUB TEN PM VIVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)
SD PM JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)

MUNICÍPIOS DE RIO MARIA E BANNACH.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)
SUB TEN PM ADILSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)
SD PM MÁRIO GOMES COSTA JÚNIOR	03 a 08/09/98	5 1/2 (cinco e meia)

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA	04 a 07/09/98	3 1/2 (três e meia)
3º SGT PM MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA	04 a 07/09/98	3 1/2 (três e meia)

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	05 a 08/09/98	3 1/2 (três e meia)
2º SGT PM IVAN NASCIMENTO DE SOUZA	05 a 08/09/98	3 1/2 (três e meia)

MUNICÍPIOS DE ÁGUA AZUL E RIO MARIA.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º SGT PM RAIMUNDO DA SILVA MANSANO GARCIA	04 a 08/09/98	4 1/2 (quatro e meia)
3º SGT PM HUMBERTO DE ALENCAR DA C. MACHADO	04 a 08/09/98	4 1/2 (quatro e meia)
3º SGT PM JOEL DA SILVA MENEZES	04 a 08/09/98	4 1/2 (quatro e meia)
CB PM ANTONIO AVELINO FERREIRA DE ARAÚJO	04 a 08/09/98	4 1/2 (quatro e meia)
CB PM JANDER RODRIGUES BARATA	04 a 08/09/98	4 1/2 (quatro e meia)
CB PM MANOEL GOMES DA SILVA	04 a 08/09/98	4 1/2 (quatro e meia)
SD PM HUMBERTO NOBRE TRINDADE JÚNIOR	04 a 08/09/98	4 1/2 (quatro e meia)

PORTARIA N.º 0216/98 - CMG, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ofício n.º 065/98 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 04 de setembro do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 12 (doze) diárias ao Mecânico de Aeronaves AGENOR DOS SANTOS, por ter viajado para Cidade de Uberlândia/MG, a serviço do Governo do Estado, no período de 19 a 30/08/98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de setembro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

Portaria n.º 1083, de 04 de setembro de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Municípios de Castanhal e Vigia; Objetivo: a fim de realizar visitas técnicas aos referidos município.
NOME: Fernando Inácio G. de Paiva
MATRÍCULA: 0028002-017
PERÍODO: 08.09.98
CARGO: técnico
N.º DE DIÁRIAS: 1/2
NOME: José Antonio de S. Carvalho
MATRÍCULA: 5768292-013
PERÍODO: 08.09.98
CARGO: Aux. de Oper. e Seg.
N.º DE DIÁRIAS: 1/2

Portaria n.º 1089, de 08 de setembro de 1998 - Diárias: Servidor: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão; Matrícula n.º 2021668-073; Cargo: Secretário de Estado, em exercício; Destino: Brasília/DF; Período: 08 a 09.09.98; Objetivo: A fim de participar de reunião junto ao BID.

PORTARIA N.º 1090, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998
A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997.
RESOLVE:
Ceder à Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos no Estado do Pará - ARCON, a servidora INAH TOBIAS SILVEIRA, matrícula n.º 0028118-012, ocupante do cargo de Técnico D, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 08.09.98.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 08 de setembro de 1998.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA N.º 1091, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998 -
A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997.
CONSIDERANDO os termos da CI. n.º 020/98-DIAFI, datada 04.09.98.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora HERINIDES MEIRA REATEGUI, para exercer a função de secretária passando a perceber FG-02, a contar de 04.09.98.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

Portaria n.º 1053, de 01 de setembro de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Município de São João de Pirabas; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênio FDE n.º 193/98.
NOME: Ocyr Andrade de Mello
MATRÍCULA: 5785723-017
PERÍODO: 02.09.98
CARGO: Técnico
N.º DE DIÁRIAS: 01
NOME: Wilson José Muniz Ribeiro
MATRÍCULA: 5752841-016
PERÍODO: 02.09.98
CARGO: Aux. de Oper. e Seg.
N.º DE DIÁRIAS: 01

Portaria nº 1054, de 01 de setembro de 1998 - Adiantamento - Servidor: Ocyr Andrade Mello; Matrícula nº 5785723-017 e CIC nº 377500702-49; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$-100,00 (Cem Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 10 (dez) dias e para prestação de contas 10 (dez) dias após aplicação.

Portaria nº 1061, de 02 de setembro de 1998 - Adiantamento - Servidor: Antonio Mariano de Cintra Santos Júnior; Matrícula nº 5310075-014 e CIC nº 378566772-87; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$-700,00 (Setecentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 15 (quinze) dias e para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Portaria nº 1062, de 02 de setembro de 1998 - Diárias: Servidor: Antonio Mariano de Cintra Santos Júnior; Matrícula nº 5310075-014; Cargo: Técnico; Destino: Município de Terra Santa; Período: 08 a 11.09.98; Objetivo: A fim de realizar vistoria de Convênios no referido município.

Portaria nº 1063, de 02 de setembro de 1998 - Diárias: Servidor: Ocyr Andrade Mello; Matrícula nº 5785723-017; Cargo: Técnico; Destino: Município de Alenquer, Belterra, Óbidos e Juruti; Período: 08 a 15.09.98; Objetivo: A fim de realizar vistoria de convênios nos referidos municípios.

Portaria nº 1064, de 02 de setembro de 1998 - Adiantamento - Servidor: Ocyr Andrade Mello; Matrícula nº 5785723-017 e CIC nº 377500702-49; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$-800,00 (Oitocentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 15 (quinze) dias e para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Portaria nº 1065, de 02 de setembro de 1998 - Adiantamento - Servidor: Uyracê Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016 e CIC nº 057701062-04; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$-800,00 (Oitocentos Reais); Elemento de Despesa: 9101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 15 (quinze) dias e para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Portaria nº 1066, de 02 de setembro de 1998 - Adiantamento - Servidora: Sônia de Fátima Ferreira Nunes; Matrícula nº 5785731-019 e CIC nº 172928752-20; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$-800,00 (Oitocentos Reais); Elemento de Despesa: 9101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 20 (vinte) dias e para prestação de contas 20 (vinte) dias após aplicação.

Portaria nº 1067, de 02 de setembro de 1998 - Diárias: Servidor: Uyracê Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Eldorado do Carajás e Marabá; Período: 08 a 11.09.98; Objetivo: A fim de realizar vistoria de convênios nos referidos municípios.

Portaria nº 1068, de 02 de setembro de 1998 - Diárias: Sônia de Fátima Ferreira Nunes; Matrícula nº 5785731-019; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Goianésia, Tailândia e Brejo Branco; Período: 08 a 14.09.98; Objetivo: A fim de realizar vistoria de convênios nos referidos municípios.

Portaria nº 1071, de 03 de setembro de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Município de Belterra; Objetivo: a fim de participarem de Reunião referente ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT.

NOME: Ocyr Andrade de Mello
MATRÍCULA: 5785723-017
CARGO: Técnico
Nº DE DIÁRIAS: 01
NOME: Wilson José Muniz Ribeiro
MATRÍCULA: 5752841-016
PERÍODO: 02.09.98
CARGO: Aux. de Oper. e Seg.
Nº DE DIÁRIAS: 01



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Gons. Furtado, 1597 - (091) 223-1237

RESUMO DA LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/98

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Medicamentos, destinados para atender o Consumo de 03 (três) meses da Rede Básica de Saúde
FIRMAS VENCEDORAS:
01 - A firma de nº 01 (CRISTÁLIA LTDA), foi a vencedora dos itens nº 04, 13, 14, 66, 91 e 100, pelo critério de menor preço, num total de R\$47.168,50.
02 - A firma de nº 02 (LABORATÓRIO BERGAMO LTDA), foi a vencedora dos itens nº 11, 26, 58, 74 e 94, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 91.843,00.
03 - A firma de nº 03 (BRASFARMA LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 29, 30, 52, 62, 72, 73, 81, 87, 92 e 97, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 243.400,00.
04 - A firma de nº 04 (F. CARDOSO & CIA. LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 17, 24, 31, 32, 49, 53, 65 e 101, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 173.310,00.
05 - A firma de nº 06 (SEM LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 01, 20, 41, 48, 68, 84, 86 e 99, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 60.920,00
06 - A firma de nº 07 (SANUS LTDA), foi a vencedora do item de nº 82, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 23.800,00.
07 - A firma de nº 08 (UNIÃO QUÍMICA LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 15, 28, 45, 57, 69, 70, 77, 78 e 88, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 60.120,00.
08 - A firma de nº 09 (BRIUTE LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 12, 19, 59 e 71, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 151.150,00.
09 - A firma de nº 11 (UNIÃO COMERCIAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 07, 08, 16, 30, 44, 50, 51, 55, 56, 67, 76 e 95, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 63.720,00.
10 - A firma de nº 14 (COMERCIO E REP. PRADO LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 03, 05, 06, 09, 10, 18, 21, 22, 23, 27, 35, 37, 38, 46, 63, 75 e 80, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 214.696,00.
TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/98: R\$ 1.130.127,50 (HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
Belém, 03 de Setembro de 1998

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública
A Comissão,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da SESP comunica a quem interessar possa, que encontra-se à disposição, no horário das 08:00 às 13:00 h, no Protocolo da CPL sito à Av. José Bonifácio nº 1836, o EDITAL da TOMA DE PREÇOS Nº 026/98:
- TOMA DE PREÇOS Nº 026/98
- OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
- DATA DA ABERTURA: 24.09.98
- HORA: 09:30 H
- LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamá
Belém, 08 de Setembro de 1998
A Comissão,

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 277 DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 040, de 03 de abril de 1996, que designou a servidora Clarice Oliveira Magalhães Alves, para responder pela Ordenação de Despesas da SESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 278 DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o servidor Paulo Pereira, Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pela Ordenação de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 279 DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e com base no art. 13 da Lei nº 3.820 de 11/11/1960;

RESOLVE:

Alterar o item 2 da Portaria nº 148 de 15/05/98, publicada no DOE nº 28.716 de 18/05/98, passando a ser constituída pela seguinte disposição:

1. O Profissional farmacêutico será o técnico responsável pelo recebimento, armazenamento, controle de qualidade, distribuição e dispensação de medicamentos e correlatos nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência Especiais e Especializadas, Hospitais Regionais e Almoarifado da SESP, bem como remanejamento de medicamentos e correlatos próximos da data de vencimento e inutilização dos produtos vencidos ou deteriorados, acompanhados do devido Termo de Baixa, de acordo com as normas vigentes no Departamento de Vigilância Sanitária;

2. Considerando os Decretos nº 85.878 de 07/04/91 e nº 793 de 05/04/93, bem como a Portaria nº 344 de 12/05/98 e as Leis nºs 5991 de 17/12/73 e 5199 de 10/12/84, fica determinado que na ausência do farmacêutico responsável pelo setor, a chefia deverá designar outro profissional farmacêutico para desempenhar a função, até que haja nova contratação para o cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 280 DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar as servidoras Raquel dos Anjos Souza, assistente social, mat. 0105988-18 e Maria Bernadete Baia Corrêa, agente administrativo, mat. 5108748-011 para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar o óbito da menor Iana Trindade Moraes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

RESUMO DE PORTARIAS DESIGNAR SUBSTITUIÇÃO PORTARIA Nº 0785/04.09.98

NOME: NORMA SUELY BARBOSA DE VASCONCELOS
CARGO: MÉDICO

OBJETIVO: RESPONDER PELA DIREÇÃO DO DEPTO. DESENV.

REDE ASSISTENCIAL/DO

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.09.98

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O OBJETIVO INCORRETO NO DOE Nº 28.796/09.09.98.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 09.09.98

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0786/08.09.98

NOME: BENEDITA ABREU LEÃO

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: DEPTO. DESENV. REDE ASSISTENCIAL/DO

REMOÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.09.98

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NÚMERO DA PORTARIA INCORRETO NO DOE Nº 28.796/09.09.98.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 09.09.98
ROSÂNGELA ROCHA PIRES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 171 DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
Os Termos da Norma Operacional Básica / SUS / 96 e Instrução Normativa 001/98.

A deliberação da reunião do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 10 de agosto/98.

Resolve:

Revogar a Resolução de nº 169 de 04 de agosto de 1998, e Aprovar o Pleito de habilitação dos Municípios, conforme demonstrativo:

MUNICÍPIOS	CONDIÇÃO DE GESTÃO	TETO FINANCEIRO			
		PAB	PACS	V.SAN	TOTAL
Caná dos Carajás	Plena de Atenção Básica	119.800,00	37.400,00	2.995,00	160.195,00
Maracanã	Plena de Atenção Básica	244.870,00	85.800,00	6.121,75	336.791,75
Terra Alta	Plena de Atenção Básica	73.080,00	24.200,00	1.827,00	99.107,00
Monte Alegre	Plena de Atenção Básica	503.000,00	121.000,00	12.575,00	636.575,00
Vigia	Plena de Atenção Básica	362.300,00	114.400,00	9.057,50	485.757,50
Aurora do Pará	Plena de Atenção Básica	160.310,00	50.600,00	4.007,75	214.917,75
Anapá	Plena de Atenção Básica	100.140,00	35.200,00	2.503,50	137.843,50
Bom J. do Tocantins	Plena de Atenção Básica	106.320,00	37.400,00	2.685,00	146.378,00
Ipixuna do Pará	Plena de Atenção Básica	149.280,00	59.400,00	3.732,00	212.412,00
Belterra	Plena de Atenção Básica	103.680,00	33.000,00	2.592,00	139.272,00
Juruti	Plena de Atenção Básica	268.240,00	99.000,00	6.706,00	373.946,00

Belém, 12 de agosto de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

RESOLUÇÃO Nº 172 DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A necessidade de Indicação dos representantes do Estado do Pará, para participar em reunião Regional, promovida pelo Ministério da Saúde para apresentação e discussão do Projeto de Vigilância das Ações de Saúde do SUS - VIGISUS.

A deliberação em reunião da Comissão Intergestores Bipartite/CIB, realizada no dia 04 de agosto/98.

Resolve:

Aprovar a formação da Comissão de representantes deste Estado, com a seguinte composição:

SESPA

01 Representante da Assessoria de Planejamento- ASPLAN

01 Representante da Diretoria Técnica- DT

01 Representante do Núcleo de Informação em Saúde- NIS.

COSEMS

01 Representante do Município de Belém.

Belém, 17 de agosto de 1998

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

RESOLUÇÃO Nº 173 DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Que o Município de Parauapebas está habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme Portaria/MS nº 2564 de 04 de maio de 1998.

A deliberação em reunião extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite/CIB, realizada no dia 25 de agosto/98.

Resolve:

Aprovar a descentralização da Unidade Mista pertencente à Fundação Nacional de Saúde para a Gerência do Município de Parauapebas

Belém, 25 de agosto de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

RESOLUÇÃO Nº 174 DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Os termos da Resolução CIB de nº 07 de 12 de 11/97, que cria a Comissão de Estudo da Programação Pactuada Integrada, para o Estado do Pará;

- Os termos da Portaria GM/MS nº 2971, de 09/06/98, que redefine o teto financeiro dos recursos federais para assistência à saúde;

- Os termos das Resoluções CIB de nº 160, 162, 163 de 08/06/98, que trata da definição de tetos financeiros do Ministério da Saúde dos Municípios;

Resolve:

Revogar as Resoluções CIB de nº 160, 162, e 163/98;

Definir a nova composição e valores, do teto financeiro da fração assistencial, dos recursos do Ministério da Saúde, para os Municípios do Estado do Pará, conforme anexo I desta Resolução

Definir que os seguintes grupos de atividade: Hemoterapia, Órtese e Prótese, Assistência Farmacêutica, (Medicamentos Especiais - Tabela SIA/SUS) e Tratamento Fora de Domicílio - TFD, integrantes dos recursos referentes a Fração Assistencial Especializada - FAE, contidos no teto financeiro do Município, são de responsabilidade de cada gestor dos Municípios habilitados a Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Definir que os tetos financeiros referentes aos procedimentos de Alto Custo e Alta Complexidade, serão alocados da seguinte forma:

- Em Belém, a totalidade de recursos municipais pactuados entre os Gestores e o referido Município;

- No próprio teto financeiro dos seguintes Municípios, em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde: Água Azul do Norte, Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Redenção, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Tucumã;

- No próprio teto dos seguintes Municípios não habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, que pactuaram com os Municípios onde não existem os referidos serviços: Bannach, Pau D' Arco, Santa Maria das Barreiras, Sapucaia, Xinguaçu.

Belém, 27 de agosto de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

PÁGINA 6 - CADERNO 1

TETO DE FRAÇÃO ASSISTENCIAL ESPECIALIZADA (FAE) PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ APÓS PACTUAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MSNº 2.971/98

REG. DO MUNICÍPIO	ENCAMINHADO SALDO FINAN. DE OUTROS FAE/MUNICÍPIO	VALOR FAE/ANO RECEBIDO (PERCAPTA DE 10,63 PRÓPRIO MUN.)	PROGRAMA-TETO FINAN. P / EXECU-
7	São Sebastião da Boa Vista	16.095 171.044 114.829 56.215	- 114.829 0
7	Salvaterra	14.150 150.374 42.450	- 42.450 107.924
7	Santa Cruz do Arari	4.905 52.126 21.450	- 21.450 30.226
7	Soure	19.548 207.240 61.149 39.751	- 61.149 104.837
Total - 7ª Regional de Saúde			
8	Anajás	155.142 1.648.718 671.581 303.226	- 671.581 673.912
8	Bragança	15.878 168.951 21.050	- 21.050 147.901
8	Breves	10.065 106.962 41.197 65.765	- 41.197 0
8	Curralinho	76.224 810.044 197.164	- 28.610 225.773 612.881
8	Curupá	18.287 194.339 56.117 138.221	- 3.621 59.738 0
8	Melgaço	21.210 225.402 118.754 88.641	- 18.067 136.822 18.007
8	Portel	15.555 165.305 18.067 124.112	- 18.067 36.135 23.116
8	Portel	35.290 375.032 61.394 39.751	- 14.296 75.690 138.971
Total - 8ª Regional de Saúde			
9	Alequer	192.529 2.046.036 513.743 591.417	- 82.662 596.405 940.876
9	Almeirim	42.476 451.399 101.816 31.704	- 101.816 315.879
9	Aveiro	36.595 388.901 305.693 44.923	- 305.693 38.285
9	Belterra	14.618 155.348 25.715 16.222	- 25.715 113.410
9	Cunã	10.368 110.182	- 63.352 - 46.830
9	Faro	7.855 83.476 24.938 39.263	- 24.938 19.275
9	Iaúuba	6.775 71.999 71.873 126	- 71.873 0
9	Jacareacanga	99.004 1.052.131 111.278 65.860	- 1.754 113.032 874.992
9	Junuti	19.946 211.969 34.104 18.718	- 34.104 159.147
9	Monte Alegre	26.824 285.063 49.912 24.589	- 49.912 210.562
9	Novo Progresso	50.300 534.546 273.310 46.795	- 273.310 214.441
9	Óbidos	16.998 180.640 37.889 3.505	- 37.889 139.247
9	Opocimim	44.950 477.691 134.533 6.194	- 4.831 139.363 336.964
9	Placas	42.590 452.611 347.759 29.010	- 347.759 75.842
9	Praia	10.313 109.598 38.326 17.618	- 38.326 53.654
9	Rurópolis	20.770 220.726 154.140 24.802	- 154.140 41.784
9	Santarém	24.962 265.275 8.771	- 8.771 256.504
9	Terra Santa	242.390 2.575.917 2.575.046 870	- 438.905 3.013.952 0
9	Trizido	13.556 144.062 111.589 23.319	- 111.589 9.154
9	Trizido	6.913 73.466 49.677 15.333	- 49.677 8.456
Total - 9ª Regional de Saúde			
10	Altamira	738.203 7.844.999 4.458.369 472.203	- 445.490 4.933.859 2.914.427
10	Anapí	81.432 865.391 773.238 9.171	- 98.978 872.216 82.982
10	Brasil Novo	10.014 106.420 21.734 6.936	- 21.734 77.751
10	Medicilândia	14.540 154.519 54.255 38.917	- 54.255 61.347
10	Pacajá	34.107 362.460 169.056 22.216	- 169.056 171.189
10	Porto de Moz.	21.302 226.380 151.707 26.008	- 151.707 68.665
10	Senador José Porfírio	26.591 282.587 112.794 8.383	- 112.794 161.410
10	Uruará	16.131 171.427 39.082 14.172	- 39.082 118.473
10	Victoria do Xingu	40.218 427.403 176.293 9.055	- 1.616 177.905 242.059
10	Victoria do Xingu	12.874 136.814	- 12.649 - 124.165
Total - 10ª Regional de Saúde			
11	Abel Figueiredo	5.313 56.462 5.854 47.116	- 5.854 3.493
11	Bom Jesus do Tocantins	10.632 112.988 21.770 84.231	- 21.770 6.986
11	Brejo Grande do Araguaia	6.570 69.820 6.171 61.037	- 6.171 2.613
11	Breu Branco	22.081 234.658 - 225.951	- - 8.708
11	Canai dos Carajás	11.980 127.313 23.146 92.670	- 23.146 11.497
11	Curionópolis	23.082 245.296 94.784 144.368	- 94.784 6.144
11	Eldorado dos Carajás	20.083 213.425 37.431 169.910	- 37.431 6.084
11	Goianésia do Pará	22.800 242.299 66.350 169.873	- 66.350 6.076
11	Itupiranga	29.308 311.461 111.369 184.387	- 111.369 15.705
11	Jacundá	42.396 450.549 134.724 293.141	- 134.724 22.684
11	Marabá	156.685 1.665.116 1.665.116	- 1.220.757 2.885.872 0
11	Novo Ipixuna	8.754 93.030	- 89.592 - 3.438
11	Novo Repartimento	30.587 325.053 100.787 238.565	- 100.787 15.701
11	Palestina do Pará	6.195 65.835 22.937 39.931	- 22.937 2.967
11	Parauapebas	68.361 726.483 726.483	- 406.839 1.133.322 0
11	Piçarra	9.479 100.735	- 93.677 - 7.058
11	Rondon do Pará	36.447 387.328 165.940 231.950	- 165.940 17.437
11	São Domingos do Araguaia	19.646 208.781 77.092 131.689	- 77.092 0
11	São Geraldo do Araguaia	25.828 274.478 274.478	- 93.652 368.133 0
11	São João do Araguaia	8.697 92.424 2.966 85.975	- 2.966 3.483
11	Tucuruí	59.505 632.369 632.369	- 604.228 1.236.596 0
Total - 11ª Regional de Saúde			
12	Água Azul do Norte	23.143 245.944 235.808 10.136	- 235.808 0
12	Bannach	3.627 38.545 38.545	- 38.545 0
12	Conceição do Araguaia	45.641 485.034 485.034	- 59.312 544.346 0
12	Cumaru do Norte	3.326 35.346 11.507 23.839	- 11.507 0
12	Floresta do Araguaia	13.951 148.259 148.259	- 148.259 0
12	Ouro Preto do Norte	15.511 164.838 164.838	- 164.838 0
12	Pau D'Arco	5.849 62.158 62.158	- 62.158 0
12	Redenção	59.981 637.427 637.427	- 306.716 944.143 0
12	Rio Maria	18.736 199.110 199.110	- 48.992 248.102 0
12	Santa Maria das Barreiras	11.107 118.036 3.972 114.063	- 15.494 19.466 0
12	Santana do Araguaia	22.759 241.863 226.370 15.493	- 4.563 230.933 0
12	São Félix do Xingu	44.077 468.413 468.413	- 468.413 0
12	Sapucaia	4.168 44.294	- 44.294 - 0
12	Tucumã	35.167 373.725 373.725	- 5.438 379.163 0
12	Xinguara	34.260 364.086 330.682 233.494	- 233.494 0
Total - 12ª Regional de Saúde			

13	Baão	20.404 216.837 108.418 108.418	- 108.418 0
13	Camerá	90.658 963.437 770.750 192.687	- 770.750 0
13	Limoeiro do Ajurú	18.338 194.881 77.952 116.929	- 77.952 0
13	Mocajuba	18.826 200.067 100.033 100.033	- 100.033 0
13	Oeiras do Pará	22.330 237.304 94.922 142.382	- 94.922 0
Total - 13ª Regional de Saúde			
Total - 1ª Regional de Saúde			
Total - 2ª Regional de Saúde			
Total - 3ª Regional de Saúde			
Total - 4ª Regional de Saúde			
Total - 5ª Regional de Saúde			
Total - 6ª Regional de Saúde			
Total - 7ª Regional de Saúde			
Total - 8ª Regional de Saúde			
Total - 9ª Regional de Saúde			
Total - 10ª Regional de Saúde			
Total - 11ª Regional de Saúde			
Total - 12ª Regional de Saúde			
Total - 13ª Regional de Saúde			
TOTAL GERAL			

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A necessidade de Expansão e Implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família no Estado do Pará.
- A deliberação em reunião extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite/CIB, realizada no dia 25 de agosto/98.

Resolve:

Aprovar a Expansão e Implantação do Programa de Agentes comunitários de Saúde e do Programa Saúde da Família 19 Municípios do Estado do Pará, conforme demonstrativo em anexo.

Belém, 27 de agosto de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

RESOLUÇÃO Nº 176 DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O teor da Norma Operacional Básica - NOB/SUS/96, aprovada pela Portaria MS nº 2.203/96 de 05/11/96;
- O papel de coordenação da Secretária Estadual de Saúde do SUS no Estado do Pará;
- A resolução CIB-Pará nº 174 de 25/08/98, em seu item C, que trata de alocação do teto financeiro, para custeio dos procedimentos de alto custo e alta complexidade, em alguns municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e em municípios não habilitados (todos pertencentes aos 12º Centro Regional de Saúde).

Resolve:

Aprovar que a pactuação com os municípios de outro Estado, para a realização de procedimentos de Alto Custo e Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial, seja coordenada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará e submetida a aprovação deste Colegiado.

Belém, 27 de agosto de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

RESOLUÇÃO Nº 177 DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A necessidade de garantir o pleno funcionamento das equipes de PSF implantadas nos Municípios de Parauapebas, Dom Eliseu, Abaetetuba, Bragança, Baão e Tucumã e melhor atender a população dos referidos municípios;
- A necessidade de melhorar a capacidade e eficiência dessas equipes de PSF e consequentemente fortalecer o SUS;

Resolve:

Aprovar a aquisição de equipamentos, para atender as equipes do Programa Saúde da Família, no valor de R\$ 104.996,25 (cento e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), através do Projeto REFORBUS - Reforço à Reorganização do SUS, para os seguintes municípios: Parauapebas, Dom Eliseu, Abaetetuba, Bragança, Baão e Tucumã.

Belém, 27 de agosto de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

RESOLUÇÃO Nº 178 DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A necessidade de estabelecer parâmetros de utilização de medicamentos excepcionais.
- A deliberação em reunião extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite/CIB, realizada em 25/08/98.

Resolve:

Aprovar os Protocolos de Medicamentos Excepcionais propostos pela Comissão Estadual de Assistência Farmacêutica (CEAF).

Belém, 27 de agosto de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL



**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Augusto Cesar Bello
Av. Gentil Billencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 0507 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput" e 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, JACIRA DE ALMEIDA BEZERRA CAVALCANTE, Mat. nº 3270408-012, na função de Oficial de Administração, nível 13, lotada na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de fevereiro de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.619 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 0830 DE 20 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, COLETA COUTINHO RODRIGUES, Mat. nº 0281972-017, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Itaituba. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de março de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.643 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 0995 DE 31 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA IZABEL OLIVEIRA DOS PASSOS, Mat. nº 0187387-013, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de março de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.638 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1058 DE 03 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, Mat. nº 0088030-013, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de abril de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1080 DE 06 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LAURA MOREIRA DA COSTA, Mat. nº 0544213-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Breves. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de abril de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.603 de 18.08.98.

PORTARIA Nº 1203 DE 23 DE ABRIL DE 1998

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IZABEL BATISTA PAES, Mat. nº 0547379-012, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de abril de 1998. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.643 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1357 DE 27 DE MAIO DE 1998

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, JULIANA SOARES DE FRANÇA,

Mat. nº 0402869-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1998. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.617 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1360 DE 27 DE MAIO DE 1998

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA ELIZABETH SILVA DA SILVA, Mat. nº 0297603-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1998. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.603 de 18.08.98.

PORTARIA Nº 1381 DE 27 DE MAIO DE 1998

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JAIME DUARTE PINHEIRO, Mat. nº 2033798-011, na função de Vigia, Nível 7, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1998. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.603 de 18.08.98.

PORTARIA Nº 1386 DE 27 DE MAIO DE 1998

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ DA SILVA BANDEIRA, Mat. nº 2036681-012, na função de Operador de Máquinas, NÍVEL 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1998. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.603 de 18.08.98.

PORTARIA Nº 1395 DE 27 DE MAIO DE 1998

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, JOÃO MATOS CARDOSO, Mat. nº 3192997-018, na função de Vigia, Nível H, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1998. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1409 DE 01 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA GURJÃO LEITE, Mat. nº 0535923-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-ERC Centro Técnico aparecida. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1425 DE 01 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ANTONIO COELHO DE MOURA, Mat. nº 2036495-017, na função de Motorista, Nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.640 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1429 DE 01 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, AUREA PINHEIRO MENDES, Mat. nº 0493171-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1435 DE 01 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO LIMA DA SILVA, Mat. nº 2039214-011, na função de Auxiliar de Administração, Nível 9, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.603 de 18.08.98.

PORTARIA Nº 1477 DE 02 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, LAURA VIANA ARAÚJO, Mat. nº 0285056-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Itaituba. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de junho de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.625 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1481 DE 02 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA ZELIA SANTOS E SILVA, Mat. nº 2033470-014, na função de Cozinheiro, nível 3, lotada na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de junho de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.625 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1485 DE 02 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, ROMANA MOREIRA DA SILVA, Mat. nº 0776718-011, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tucuruí. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de junho de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.603 de 18.08.98.

PORTARIA Nº 1500 DE 03 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, ANTONIO MONTEIRO DIAS, Mat. nº 0015601-015, na função de Braçal, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1516 DE 03 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DO NASCIMENTO LIMA, Mat. nº 0403598-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-E.E. Maguari. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1518 DE 03 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, OSMARINA MARTINS RODRIGUES, Mat. nº 0601411-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Abateubá. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1998. AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.640 de 25.08.98.

PÁGINA 8 - CADERNO 1

PORTARIA Nº 1519 DE 03 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA FEITOSA CAIRES, Mat. nº 0584576-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Monte Alegre.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1556 DE 04 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III, 114, § 2º, 130, § 1º, 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, SONIA LUCIA BASTOS MARANHÃO, Mat. nº 0085634-011, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.603 de 18.08.98.

PORTARIA Nº 1566 DE 05 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA GLÓRIA DE ALMEIDA RODRIGUES, Mat. nº 0526940-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Unidade Técnica José Alvares de Azevedo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.640 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1569 DE 05 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, INEYDI DA CONCEIÇÃO PEDROSA SIQUEIRA, Mat. nº 0541362-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salvaterra.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.640 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1575 DE 05 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, COIQUIRA LIDIA SIMÕES RAMOS, Mat. nº 0286974-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Itupiranga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1581 DE 05 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Mat. nº 0229130-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Aveiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.625 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1610 DE 08 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com art.186 da Lei Federal nº 8112/90, art.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, PAULO VERGOLINO DIAS, Mat. nº 3187500-017, na função de Professor Titular, Ref.IV, lotada na Universidade do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.646 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1650 DE 12 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA DE FREITAS MENDES, Mat. nº 0321869-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Pinto Marques".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.640 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1654 DE 12 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARILDA ASSUNÇÃO DA CUNHA CARDOSO, Mat. nº 0472930-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "General Gurjão".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1655 DE 12 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA NONATA PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 0597910-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1667 DE 12 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, SUELY MARIA DA SILVA FERREIRA, Mat. nº 0394220-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.640 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1715 DE 22 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MANOEL HORA DA SILVA, Mat. nº 2046040-010, na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1721 DE 22 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO, Mat. nº 2045141-019, na função de Vigia, Nível 7, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.625 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1726 DE 22 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, FRANCISCO ALVES SOARES, Mat. nº 2042207-019, na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1730 DE 22 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/86, MARIA LUCIA DE LIMA SILVA, Mat. nº 0529877-017, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1762 DE 22 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XII, 114, "Caput" da Lei nº 5810/86, WELFARE ARLINDO LOBATO E SILVA, Mat. nº 2025191-013, na função de Soldador, nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1769 DE 22 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/86, ANA MAGNO DA SILVA, Mat. nº 0245534-018, no cargo de Agente de PORTARIA, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1770 DE 22 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/86, RAIMUNDA CONCEIÇÃO MENDONÇA SOUZA, Mat. nº 0373575-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1833 DE 25 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA HELENA DE SOUSA MEDHIROS, Mat. nº 0641812-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.620 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1836 DE 25 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA FAGUNDES DA COSTA, Mat. nº 0338737-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-E.E. Antônio Paes da Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.617 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1837 DE 25 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.617 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1839 DE 25 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, TEREZINHA PINTO DA SILVA, Mat. nº 0403938-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. José Marcelino de Oliveira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.625 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1861 DE 25 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA GLÓRIA RAMOS PENA, Mat. nº 0332968-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Coronel Sarmiento".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1860 DE 25 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, GRAÇA DE FÁTIMA DA PAIXÃO CORRÊA, Mat. nº 0300179-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.620 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 0493 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 1º, incisos I, II, III e IV, 2º, incisos I, II, III, do Decreto nº 712/95, art. 70, inciso IX, alínea "h", § 2º, 3º da Lei complementar nº 022/94, MARILZA SILVA DE SOUZA, Mat. nº 0056448-010, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotada na Polícia Civil do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de fevereiro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora, MARILZA SILVA DE SOUZA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Tempo Integral.
Belém, 09 de setembro de 1998.
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0494 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARILDA MATOS DE BRITO, Mat. nº 0372129-011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de fevereiro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 0526 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, MARIA LINDALVA ASSUNÇÃO CUNHA, Mat. nº 0013617-016, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura-SAGRI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de fevereiro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.617 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 0660 DE 11 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA SALOMÉ WANZELER PANTOJA, Mat. nº 0295329-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital, E.E. "Jarbas Passarinho".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 0664 DE 11 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA RAIMUNDA CAMPOS GOMES, Mat. nº 0328677-023, no cargo de Orientador Educacional, código GEP-M-EE-402.EE2, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Monsenhor Azevedo".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 0668 DE 11 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, WALDETH DA LUZ FERNANDES, Mat. nº 0118168-019, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 0671 DE 12 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LÚCIA DE SOUSA DIAS, Mat. nº 0416800-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tomé-Açu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 0677 DE 12 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS DORES MIRANDA LIMA, Mat. nº 00506850012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital/E.E. Virginia Alves da Cunha.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 0767 DE 15 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, LUCIMIR ELIAS DE SOUSA BENTO, Mat. nº 0321109-024, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. 2º Grau Visconde de Souza Franco.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 0786 DE 18 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, art. 1º, inciso II, art. 2º da Lei nº 5539/90, MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, Ref. II, Mat. nº 0041459-017, na função de Agente de Artes Práticas, Ref. II, lotada na Superintendência do Sistema Penal-SUSIPE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.641 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 0867 DE 24 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO RODRIGUES BARROS, Mat. nº 2032287-016, na função de Servente, nível 2, lotada na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.638 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1131 DE 07 DE ABRIL DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ERMELINDA PINHO COSTA, Mat. nº 0389799-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Profa "Dilma Catete".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.639 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1191 DE 22 DE ABRIL DE 1998
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º e 2º, 114, da Lei nº 5810/94, LINDOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA, Mat. nº 3254020-016, na função de Técnico D, nível 15, lotada no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de abril de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.639 de 25.08.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora, LINDOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-012.2.
Belém, 09 de setembro de 1998.
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 1220 DE 24 DE ABRIL DE 1998
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VI, 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, SANTINA TROVO, Mat. nº 0107824-014, na função de Assistente Social, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.617 de 20.08.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora, SANTINA TROVO, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.2.
Belém, 09 de setembro de 1998.
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 1227 DE 27 DE ABRIL DE 1998
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, FLORISVALDO CARVALHO RODRIGUES, Mat. nº 2046903-016, na função de Braçal, nível 1, lotada na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.638 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1469 DE 29 DE MAIO DE 1998
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, art. 1º, inciso I do Decreto nº 2485/94, WALDOMIRO PINHEIRO MORAES, Mat. nº 174724-C17, na função

de Assistente de Administração (PEA) lotado na Santa Casa de Misericórdia do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de maio de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.603 de 18.08.98.

PORTARIA Nº 1535 DE 03 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, 114 da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA MADALENA DA SILVA CHAVES, Mat. nº 0653047-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.623 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1536 DE 03 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, Parágrafo I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 051/95, art. 1º, inciso I, II e IV do Decreto nº 712/95, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOÃO BOAVENTURA DA SILVA, Mat. nº 0067946-010, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.603 de 18.08.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora, JOÃO BOAVENTURA DA SILVA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de gratificação de Tempo Integral.

Belém, 09 de setembro de 1998.
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 1537 DE 03 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO DO VALE LUCAS, Mat. nº 0471615-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Ester Bandeira Gomes".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.617 de 18.08.98.

PORTARIA Nº 1541 DE 03 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, 114, § 2º, combinado com art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, WILMA LUZIA TAVARES SILVA, Mat. nº 0505820-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Aldebaro Klautau".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.617 de 18.08.98.

PORTARIA Nº 1693 DE 15 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARMO PAIVA FERREIRA, Mat. nº 0097900-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.640 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1694 DE 15 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art. 131, § 2º, inciso XII, 114, § 1º, da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES AMARO, Mat. nº 0004913-011, no cargo de Técnico de Contabilidade, código GEP-ANM-810, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.625 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1934 DE 06 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 114, § 1º, 131, § 1º, inciso X e 140, inciso III da Lei nº 5810/94, WANDA COELHO E SILVA, Mat. nº 0083984-010, no cargo de Farmacêutico, código, GEP-ANSFa-611, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.620 de 20.08.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora, WANDA COELHO E SILVA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.3.
Belém, 09 de setembro de 1998.
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 1941 DE 06 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, JOSÉ DO CARMO FRADE E SILVA, Mat. nº 0088935-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.620 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1953 DE 06 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I, II e IV, art. 2º do Decreto, 712/95, art. 70, § 2º da Lei Complementar Estadual, nº 022/94, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, DALVA DA SILVEIRA VAZ, Mat. nº 0064149-015, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotada na Polícia Civil do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.620 de 20.08.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora, DALVA DA SILVEIRA VAZ, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Tempo Integral.
Belém, 09 de setembro de 1998.
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 2137 DE 21 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 130, § 1º, 114, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ARMANDO DE ALCANTARA VON GRAP, Mat. nº 3184153-015, na função de Professor Titular, Ref. IV, lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.622 de 20.08.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora, ARMANDO DE ALCANTARA VON GRAP, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.3.
Belém, 09 de setembro de 1998.
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 2069 DE 09 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" e "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 11338 - LINO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, MF 3386688-019, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.626 de 20.08.98.

PORTARIA Nº 1700 DE 09 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, Parágrafo Único, 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 15510 - JOSÉ LUIZ BEZERRA SOARES, MF 511854-016, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Trânsito.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.645 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 1494 DE 02 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109 da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 17180 - MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, MF 5208599-018, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.644 de 25.08.98.

PORTARIA Nº 2071 DE 09 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, o Soldado BM RG 15600 - WICKHAM LAURIMAR DA LUZ SOUSA, MF 5398908-016, pertencente ao efetivo do Quartel do 2º Grupamento de Incêndio do CBMPa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.644 de 25.08.98.

SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Ierval de Menezes Lobato
Trav. do Gbaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/98-SAGRI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Agricultura e Auto Posto Azulino Ltda.
OBJETO: Acréscimo de 25% sobre o valor global do contrato original e prorrogação do prazo contratual.
VIGENCIA: 45 (quarenta e cinco) dias
VALOR: R\$ 3.357,48 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Projeto Atividade: 2.262
Elemento de Despesa: 3090-30
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1998
ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
JOSÉ JAIR DE SOUZA
Auto Posto Azulino Ltda

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

SEFA - DERH Nº 124 DE 09.09.98
RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
DIÁRIAS

Portaria nº 1.088 de 08.09.98 - PV S/Nº/98/DPI, encaminhado através do Memº 056/98/GETMR/PDV.
Nome: Armando Barbosa Gouveia Costa
Nº de Diárias: 03
Período: 08 a 10.09.98
Objetivo: Participar da reunião do Subgrupo III, do GT - 46 da COTEPE/ ICMS
Local: Brasília

Portaria nº 1.089 de 08.09.98 - PV Nº 19/98/Insp.Faz.Itinga
Nome: José Maria Zeferino dos Anjos e Niranclma Braga de Oliveira

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Nº de Diárias: 10 para cada participante
Período: 14 a 23.09.98
Objetivo: Participarem da reunião de Avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA - SEFA
Local: Belém

Portaria nº 1.090 de 08.09.98 - P.V Nº 20/98/Insp.Faz.Juiga
Nome: Alex Souza Amorim e Angela Maria Mendes Abreu
Nº de Diárias: 10 para cada participante
Período: 16 a 25.09.98
Objetivo: Participarem da reunião de Avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA - SEFA
Local: Belém

LICITAÇÃO

Portaria nº 1.087 de 08.09.98 - Memº. Nº. 050/98/ASLIC.
DESIGNAR, os servidores MARIA DE FÁTIMA FAVACHO ARERO, Técnico, Matrícula nº. 3246140-010, DANIEL TADEU FIGUEIREDO, Agente Administrativo, Matrícula nº. 5151902-010 e EULINA ASSENÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0082562-017, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a confecção de Impressos de Alta Segurança, para esta Secretaria.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº 0814, DE 04.09.98.

Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11.01.90 e Art. 225 da Constituição Estadual
Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: 24 a 30.08.98.
IPI - 3ª parcela de agosto/98.

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA PARTE DO IPI

PERÍODO: 3ª PARCELA DE AGOSTO DE 1998

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	1.779,25
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	348,87
ACARÁ	170.098-7	767,52
AFUÁ	170.039-1	697,74
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	488,42
ALENQUER	170.027-8	802,40
ALMEIRIM	170.028-6	9.070,66
ALTAMIRA	170.076-6	3.139,84
ANAJÁS	170.040-5	488,42
ANANINDEUA	170.074-0	16.710,95
ANAPU	170.659-4	348,87
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	383,76
AURORA DO PARÁ	170.271-8	348,87
AVEIRO	170.029-4	488,42
BAGRE	170.041-3	383,76
BAIÃO	170.051-0	453,53
BANNACH	170.664-0	244,21
BARCARENA	170.052-9	13.954,87
BELÉM	170.001-4	115.127,64
BELTERRA	170.660-8	244,21
BENEVIDES	170.075-8	2.790,97
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	348,87
BONITO	170.094-4	348,87
BRAGANCA	170.086-3	1.744,36
BRASIL NOVO	170.283-1	418,65
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	348,87
BREU BRANCO	170.284-0	1.011,73
BREVES	170.042-1	1.430,37
BUJARU	170.096-0	348,87
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	697,74
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	244,21
CAMETÁ	170.053-7	1.151,28
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	348,87
CAPANEMA	170.084-7	3.000,30
CAPITÃO POÇO	170.069-3	941,95
CASTANHAL	170.003-0	7.535,63
CHAVES	170.043-0	488,42
COLARES	170.004-9	348,87
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.395,49
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	558,19
CUMARU DO NORTE	170.285-8	453,53
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.744,36
CURRALINHO	170.044-8	348,87
CURUÁ	170.678-0	244,21
CURUÇÁ	170.005-7	383,76
DOM ELIZEU	170.083-9	1.814,13
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	348,87
FARO	170.031-6	348,87
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	244,21
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	523,31
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	907,07
GURUPÁ	170.045-6	453,53
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	697,74
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	558,19
INHANGAPI	170.007-3	348,87
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	348,87
IRITUA	170.070-7	488,42
ITAITUBA	170.032-4	2.930,52
ITUPIRANGA	170.020-0	802,40
JACAREACANGA	170.288-2	348,87
JACUNDÁ	170.021-9	907,07
JURUTI	170.033-2	383,76
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	348,87
MÃE DO RIO	170.071-5	732,63
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	348,87

MARABÁ	170.022-7	7.779,84
MARACANÃ	170.009-0	348,87
MARAPANIM	170.010-3	348,87
MARITUBA	170.675-6	627,97
MEDICILÂNDIA	170.077-4	593,08
MELGAÇO	170.046-4	418,65
MOCAJUBA	170.056-1	697,74
MOJU	170.057-0	767,52
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.046,61
MUANÁ	170.105-3	697,74
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	348,87
NOVA IPIXUNA	170.666-7	348,87
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	348,87
NOVO PROGRESSO	170.289-0	348,87
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.058,34
ÓBIDOS	170.035-9	1.081,50
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	348,87
ORIXIMINÁ	170.036-7	8.721,79
OUREM	170.093-6	348,87
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.395,49
PACAJÁ	170.018-9	767,52
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	348,87
PARAGOMINAS	170.068-5	8.721,79
PARAUPEBA	170.019-7	22.676,66
PAU D'ARCO	170.296-3	383,76
PEIXE-BOI	170.088-0	348,87
PIÇARRA	170.670-5	244,21
PLACAS	170.661-6	244,21
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	488,42
PORTEL	170.048-0	1.116,39
PORTO DE MOZ	170.079-0	523,31
PRAINHA	170.037-5	383,76
PRIMAVERA	170.089-8	348,87
QUATIPURU	170.680-2	244,21
REDEÇÃO	170.059-6	4.291,12
RIO MARIA	170.060-0	1.465,26
RONDON PARÁ	170.081-2	1.674,58
RURÓPOLIS	170.030-8	383,76
SALINÓPOLIS	170.091-0	593,08
SALVATERRA	170.102-9	348,87
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	383,76
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	348,87
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	2.860,75
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	348,87
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.535,04
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	523,31
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.849,02
SANTARÉM	170.038-3	9.628,86
SANTARÉM NOVO	170.092-8	348,87
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	802,40
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	348,87
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	348,87
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	488,42
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.093,23
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	453,53
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.325,71
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	348,87
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	244,21
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	348,87
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	837,29
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	348,87
SAPUCAIA	170.672-1	244,21
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	662,86
SOURE	170.600-4	697,74
TAILÂNDIA	170.099-5	1.883,91
TERRA ALTA	170.277-7	348,87
TERRA SANTA	170.293-9	1.046,61
TOME-AÇU	170.095-2	2.093,23
TRACUATEUA	170.685-3	348,87
TRAIRÃO	170.294-7	348,87
TUCUMAN	170.064-2	1.918,79
TUCURUÍ	170.026-0	22.676,66
ULIANÓPOLIS	170.280-7	2.407,21
URUARÁ	170.078-2	697,74
VIGIA	170.016-2	662,86
VISEU	170.082-0	697,74
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	348,87
XINGUARA	170.066-9	2.860,75
T O T A L		348.871,63

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 24 A 30 DE AGOSTO DE 1998

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	16.770,18
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	3.288,27
ACARÁ	170.098-7	7.234,19
AFUÁ	170.039-1	6.576,54
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	4.603,58
ALENQUER	170.027-8	7.563,02
ALMEIRIM	170.028-6	85.495,02
ALTAMIRA	170.076-6	29.594,43
ANAJÁS	170.040-5	4.603,58
ANANINDEUA	173.074-0	157.508,12
ANAPU	170.659-4	3.288,27
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	3.617,10
AURORA DO PARÁ	170.271-8	3.288,27
AVEIRO	170.029-4	4.603,58
BAGRE	170.041-3	3.617,10
BAIÃO	170.051-0	4.274,75

BANNACH	170.664-0	2.301,79
BARCARENA	170.052-9	131.530,79
BELÉM	170.001-4	1.085.129,04
BELTERRA	170.660-8	2.301,79
BENEVIDES	170.075-8	26.306,16
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	3.288,27
BONITO	170.094-4	3.288,27
BRAGANCA	170.086-3	16.441,35
BRASIL NOVO	170.283-1	3.945,92
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	3.288,27
BREU BRANCO	170.284-0	9.535,98
BREVES	170.042-1	13.481,91
BUJARU	170.096-0	3.288,27
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	6.576,54
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	2.301,79
CAMETÁ	170.053-7	10.851,29
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	3.288,27
CAPANEMA	170.084-7	28.279,12
CAPITÃO POÇO	170.069-3	8.878,33
CASTANHAL	170.003-0	71.026,63
CHAVES	170.043-0	4.603,58
COLARES	170.004-9	3.288,27
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	13.153,08
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	5.261,23
CUMARU DO NORTE	170.285-8	4.274,75
CURIONÓPOLIS	170.017-0	16.441,35
CURRALINHO	170.044-8	3.288,27
CURUÁ	170.678-0	2.301,79
CURUÇÁ	170.005-7	3.617,10
DOM ELIZEU	170.083-9	17.099,00
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	3.288,27
FARO	170.031-6	3.288,27
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	2.301,79
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	4.932,40
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	8.549,50
GURUPÁ	170.045-6	4.274,75
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	6.576,54
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	5.261,23
INHANGAPI	170.007-3	3.288,27
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	3.288,27
IRITUA	170.070-7	4.603,58
ITAITUBA	170.032-4	27.621,47
ITUPIRANGA	170.020-0	7.563,02
JACAREACANGA	170.288-2	3.288,27
JACUNDÁ	170.021-9	8.549,50
JURUTI	170.033-2	3.617,10
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.288,27
MÃE DO RIO	170.071-5	6.905,37
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.288,27
MARABÁ	170.022-7	73.328,42
MARACANÃ	170.009-0	3.288,27
MARAPANIM	170.010-3	3.288,27
MARITUBA	170.675-6	5.918,89
MEDICILÂNDIA	170.077-4	5.590,06
MELGAÇO	170.046-4	3.945,92
MOCAJUBA	170.056-1	6.576,54
MOJU	170.057-0	7.234,19
MONTE ALEGRE	170.034-0	9.864,81
MUANÁ	170.105-3	6.576,54
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	3.288,27
NOVA IPIXUNA	170.666-7	3.288,27
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.288,27
NOVO PROGRESSO	170.289-0	3.288,27
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	19.400,79
ÓBIDOS	170.035-9	10.193,64
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	3.288,27
ORIXIMINÁ	170.036-7	82.206,75
OUREM	170.093-6	3.288,27
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	13.153,08
PACAJÁ	170.018-9	7.234,19
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.288,27
PARAGOMINAS	170.068-5	82.206,75
PARAUPEBA	170.019-7	213.737,54
PAU D'ARCO	170.296-3	3.617,10
PEIXE-BOI	170.088-0	3.288,27
PIÇARRA	170.670-5	2.301,79
PLACAS	170.661-6	2.301,79
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	4.603,58
PORTEL	170.048-0	10.522,46
PORTO DE MOZ	170.079-0	4.932,40
PRAINHA	170.037-5	3.617,10
PRIMAVERA	170.089-8	3.288,27
QUATIPURU	170.680-2	2.301,79
REDEÇÃO	170.059-6	40.445,72
RIO MARIA	170.060-0	13.810,73
RONDON PARÁ	170.081-2	15.783,70
RURÓPOLIS	170.030-8	3.617,10
SALINÓPOLIS	170.091-0	5.590,06
SALVATERRA	170.102-9	3.288,27
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	3.617,10
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	3.288,27
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	26.963,81
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	3.288,27
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	14.468,39
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	4.932,40
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	17.427,83
SANTARÉM	170.038-3	90.756,25
SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.288,27
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	7.563,02
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.288,27
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	3.288,27

SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.603,58
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	19.729,62
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	4.274,75
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	12.495,43
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.288,27
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.301,79
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	3.288,27
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	7.891,85
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.288,27
SAPUCAIA	170.672-1	2.301,79
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	6.247,71
SOURE	170.600-4	6.576,54
TAILÂNDIA	170.099-5	17.756,66
TERRA ALTA	170.277-7	3.288,27
TERRA SANTA	170.293-9	9.864,81
TOME-AÇU	170.095-2	19.729,62
TRACUATEUA	170.685-3	3.288,27
TRAIRÃO	170.294-7	3.288,27
TUCUMAN	170.064-2	18.085,48
TUCURUÍ	170.026-0	213.737,54
ULIANÓPOLIS	170.280-7	22.689,06
URUARÁ	170.078-2	6.576,54
VIGIA	170.016-2	6.247,71
VEISEU	170.082-0	6.576,54
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	3.288,27
XINGUARA	170.066-9	26.963,81
T O T A L		3.288.269,82

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia trinta do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.898 - Voluntário, em que é recorrente VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, I. E. nº 15.000.356-0 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF - Belém, sendo relator a Conselheira LÍRIA KÉDINA C. S. MORAES.
 Secretária da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1998.
 TNavigantes
 Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia trinta do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.777 - Voluntário, em que é recorrente SOCIEDADE TÉCNICA E INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES - SOLUTECS/A, I. E. nº 15.176.092-6 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª RF - Ananindeua, sendo relator a Conselheira LÍRIA KÉDINA C. S. MORAES.
 Secretária da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1998.
 TNavigantes
 Secretária

ISENÇÃO DE IPVA

PORTARIA Nº 4091, DE 27.08.98-PROC. Nº 139982/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: LÉONCIO VIEIRA CARVALHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTD-4248

PORTARIA Nº 4092, DE 27.08.98-PROC. Nº 140942/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO PIRES DAS CHAGAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTR-7648

PORTARIA Nº 4093, DE 27.08.98-PROC. Nº 142319/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: ALUIZIO KSAN MIRALHA DE MELO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL ATLANTA Pas/Automóvel JTN-6897

PORTARIA Nº 4094, DE 27.08.98-PROC. Nº 142313/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: VADNEY CORREA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTY-3858

PORTARIA Nº 4095, DE 27.08.98-PROC. Nº 142316/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO ADALBERTO DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-9418

PORTARIA Nº 4096, DE 27.08.98-PROC. Nº 142320/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JESSIAN JORGE CÂMARA FERNANDES
 Marca Tipo Placa
 GM/VECTRA GLS Pas/Automóvel JTD-3748

PORTARIA Nº 4097, DE 27.08.98-PROC. Nº 142323/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: CLÁUDIO NONATO MARTINS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BMD-7218

PORTARIA Nº 4098, DE 27.08.98-PROC. Nº 142326/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO JORGE DE SANTA MARIA BARBOSA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTB-5438

PORTARIA Nº 4099, DE 27.08.98-PROC. Nº 142327/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: ALFREDO COUTINHO BRAGA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTO-6036

PORTARIA Nº 4100, DE 27.08.98-PROC. Nº 142329/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES ANTUNES
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTD-3708

PORTARIA Nº 4101, DE 27.08.98-PROC. Nº 142337/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: MANOEL ALEX COSTA PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO SIE Pas/Automóvel JTF-8368

PORTARIA Nº 4102, DE 27.08.98-PROC. Nº 142343/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BATISTA MESQUITA MOREIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO CSL Pas/Automóvel JTM-1138

PORTARIA Nº 4103, DE 27.08.98-PROC. Nº 142346/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: FÁBIO RICARDO TELLES DE ALMEIDA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTC-8808

PORTARIA Nº 4104, DE 27.08.98-PROC. Nº 142351/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO JORGE PESSOA CABRAL
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES GL Pas/Automóvel JTM-3088

PORTARIA Nº 4105, DE 27.08.98-PROC. Nº 142178/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: LEONARDO CHAGAS DE MORAES
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTS-9228

PORTARIA Nº 4106, DE 27.08.98-PROC. Nº 140170/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: RENALDO FELIX SANTOS
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JTN-8367

PORTARIA Nº 4107, DE 27.08.98-PROC. Nº 99103/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: PAULINO RICARDO SOUZA DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL Pas/Automóvel JTI-6266

PORTARIA Nº 4108, DE 27.08.98-PROC. Nº 142984/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: ALBINO DE OLIVEIRA DIAS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE-2908

PORTARIA Nº 4109, DE 27.08.98-PROC. Nº 142953/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: MILSON JOSÉ SAMPAIO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE-6248

PORTARIA Nº 4110, DE 27.08.98-PROC. Nº 142950/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: NÉLIO CARLOS SILVA RIBEIRO
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel HUM-9328

PORTARIA Nº 4111, DE 27.08.98-PROC. Nº 142948/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTG-6087

PORTARIA Nº 4112, DE 27.08.98-PROC. Nº 142943/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ GOMES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PÁLIO EDX Pas/Automóvel JIU-5918

PORTARIA Nº 4113, DE 27.08.98-PROC. Nº 142933/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: DAMIÃO SOARES DE SOUSA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JTC-9818

PORTARIA Nº 4114, DE 27.08.98-PROC. Nº 126549/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO RIBEIRO MAIA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTS-1317

PORTARIA Nº 4115, DE 27.08.98-PROC. Nº 131714/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: IVAN PINHEIRO SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA WEEKEND IE Pas/Automóvel JTA-9786

PORTARIA Nº 4116, DE 27.08.98-PROC. Nº 143110/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JAIME TOSHIKI NOHARA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES GHIA Pas/Automóvel JTC-0329

PORTARIA Nº 4117, DE 27.08.98-PROC. Nº 143124/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: DOMINGOS FARIAS PIEDADE
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.8 MI Pas/Automóvel JTU-8028

PORTARIA Nº 4118, DE 27.08.98-PROC. Nº 143129/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO DA SILVA HOLANDA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTM-6778

PORTARIA Nº 4119, DE 27.08.98-PROC. Nº 143132/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: CÁSSIO ADRIANO GOMES MAIA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-3138

PORTARIA Nº 4120, DE 27.08.98-PROC. Nº 143115/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: REGINALDO D'OLIVEIRA PINHEIRO LOPES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA 1.6 IE Pas/Automóvel JTM-9080

PORTARIA Nº 4121, DE 27.08.98-PROC. Nº 143964/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: LANDRIN SANDRIN GONÇALVES OLIVEIRA FILHO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KOC-8691

PORTARIA Nº 4122, DE 27.08.98-PROC. Nº 143948/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: ALKIMIM SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS Pas/Automóvel JTR-8288

PORTARIA Nº 4123, DE 27.08.98-PROC. Nº 143941/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ PAULO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel GVS-4758

PORTARIA Nº 4124, DE 27.08.98-PROC. Nº 143938/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ IVANILDO MAIA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTG-6648

PORTARIA Nº 4125, DE 27.08.98-PROC. Nº 143925/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO LIRA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES 1.8I GL Pas/Automóvel JTI-2179

PORTARIA Nº 4126, DE 28.08.98-PROC. Nº 143931/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: REGINALDO SILVA FERREIRA
Marca Tipo Placa
VW/APOLLO GLS Pas/Automóvel JTL-3458

PORTARIA Nº 4127, DE 28.08.98-PROC. Nº 143928/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MÁRIO MIRANDA BAHIA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTH-3698

PORTARIA Nº 4128, DE 28.08.98-PROC. Nº 143925/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ERLANDIO TEIXEIRA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JTV-6208

PORTARIA Nº 4129, DE 28.08.98-PROC. Nº 143923/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA SOBRINHO
Marca Tipo Placa
IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTA-6408

PORTARIA Nº 4130, DE 28.08.98-PROC. Nº 143919/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MANOEL JOAQUIM DA CONCEIÇÃO LIMA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JJJ-3089

PORTARIA Nº 4131, DE 28.08.98-PROC. Nº 143918/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: SAMUEL BEZERRA DE ALMEIDA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTM-6029

PORTARIA Nº 4132, DE 28.08.98-PROC. Nº 143915/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ SEVERIANO DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA GL Pas/Automóvel JTI-1312

PORTARIA Nº 4133, DE 28.08.98-PROC. Nº 143954/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANTONIO BENJAMIN DE OLIVEIRA E SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG-3798



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

PORTARIA Nº 504 DE 04 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/97, e CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROC. 1998/148202-PG-CASA CIVIL; RESOLVE:
CEDER, a pedido, ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o servidor CARLOS ROBERTO BARROS, matrícula nº 0005258-012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, com ônus para o órgão de origem, a contar de 01/09/98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Obras Públicas, 04 de Setembro de 1998
Engº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário de Estado de Obras Públicas



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bitencourt, 650 - (091) 242-6143

ERRATA
CONTRATO Nº 19/98
Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Investimov Comércio e Representações LTDA
ONDE LÊ Valor: R\$ 38.910,78,00
LEIA-SE Valor: R\$ 77.373,02

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 014/98
Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Artmídia Comunicação e Assessoria
Objeto: O Objeto do presente Contrato, destina-se à confecção de serviços gráficos de fôlhetim e impressão do Informativo Cultural da SECULT.
Valor: R\$ 6.750,00
Vigência: 5 meses
Data da assinatura: 8 de setembro de 1998
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
EXTRATO DA CARTA-CONVITE Nº 130 / 98.
Partes: SETRAN / Empresa CFA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Processo: nº 1998 / 122778
Ordem de Serviço nº 047 / 98.
Objeto: Serviços de Arte Corrente, na Rodovia PA - 127, trecho: Igarapé - Açú / Maracanã, com extensão de 46,7KM; sob jurisdição do 1º N. R.
Valor R\$ - 119.685, 18
Dotação: Ev: 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0537.1070.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE Nº 01435 / 98 de 20.08.98.
Prazo: 15 (quinze) dias corridos
Data: 25.08.98

EXTRATO DA CARTA - CONVITE Nº 132 / 98.
Partes: SETRAN / Empresa CFA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Processo: nº 1998 / 123240
Ordem de Serviço: nº 046 / 98
Objeto: Restauração do Pavimento na Rodovia PA - 127, trecho: BR-316 / São Domingos do Capim, com extensão de 44,00 KM, sob jurisdição do 1º N. R.
Valor R\$ - 125.405,54
Dotação: Ev: 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0539.1069.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE Nº 01434/98 de 20.08.98.
Prazo: 15 (quinze) dias corridos.
Data: 25.08.98

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Partes: SETRAN / Empresa M. GOMES DA SILVA E CIA LTDA.
Processo nº 1998 / 99.246
Objeto: Serviços de reconstrução de uma ponte em madeira de lei sobre o Rio Caeté II, localizado na Rodovia PA-112, trecho: PA-242 / BR-316 Com extensão de 20,00mX 4,20m.
Valor: R\$ - 22.544,26
Dotação: Evento: 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0537.1070.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: NE Nº 01424 / 98 de 06.08.98
Prazo: 30 (trinta) dias.
Ordem de Serviço: nº 059 / 98.
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DESPACHO

À DAF
Autorizo a contratação do serviço com Dispensa de Licitação fundado nos Pareceres Técnicos (fls nº 02 e 11) e Jurídico (fls.14) conforme o Enquadramento Legal contido no citado Parecer Jurídico.
Em, 22.06.98
Engº JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
Secretário Adjunto - SETRAN

ATESTADO MÉDICO
Nome: MARIA JOSÉ ARAÚJO GUIMARÃES
Função: Chefe do Acervo Técnico
Lotação: D. D. I.
Dias: 03 e 04.09.98

PORTARIA Nº 206 DE 09.09.98
Assunto: CONCEDER 01 (um) mês de ajuda de custo ao servidor CEZAR CONDE DOS REIS CAVALLERO, Assessor, desta Secretaria calculado sob a remuneração, de acordo com o artigo 152 da Lei nº 5.810, de 24.01.94.
Engº JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
Secretário Adjunto

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR Nº 41/98.
Partes: SETRAN/Empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
Processo nº 1998/119.446
Concorrência nº 018/98
Objeto: O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços complementares previstos no projeto de Reurbanização da Orla da Praia do Maçarico, no Município de Salinópolis. Pavimentação em CBUQ da Orla e Restauração do Acesso a Orla (Posto de Gasolina/Bosquinhos) e sinalização.
Contenção e Proteção dos taludes em concreto armado.
Construção de área de Turismo, Lazer, Esporte e de Integração, sob Jurisdição do 2º N.R.
Prazo: 120(cento e vinte) dias consecutivos.
Valor: R\$ 4.716.484,59.
Dotação: Ev: 400091; UG: 29101; PT: 16.091.0575.1358.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE Nº 01564/98 de 31.08.98 e Ev. 400091; UG: 29101; PT: 16088.0539.1069.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE Nº 01565/98 de 31.08.98.
Data da Assinatura: 02.09.98
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A. JUR. Nº 31/97.
Partes: SETRAN/CONSTRUCOES-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A.
Processo: 1997/6310.
Objeto: É a execução das obras e serviços de Melhoramentos, Pavimentação da Rodovia PA 553, trecho TRITUA/CAPITÃO POÇO numa extensão de 43,9 Km.
Prazo: 88 (oitenta e oito) dias, a contar de 04.09.98 até 30/11/98.
Data: 02.09.98
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 013/98
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COML ITEM: 02,03 e 04.
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.05.98.
Belém, 09 de setembro de 1998.

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 019/98
FIRMA(VENCEDORA): VERTEX COMERCIAL ITEM: 01,02,03, 04,05, e 11
FIRMA(VENCEDORA): TRAJANO SAMPAIO ITEM: 06 e 07.
FIRMA(VENCEDORA): BOM SUCESSO ITEM: 08,09 e 10.
PRESIDENTE: ESTER MIRIAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.04.98
Belém, 09 de setembro de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 107/98
FIRMA(VENCEDORA): VERTEX COMERCIAL ITEM: 01
PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA
Belém, 09 de setembro de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 117/98
FIRMA(VENCEDORA): V. COZENZA ENG. LTDA ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRUZ.
Belém, 09 de setembro de 1998.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.
PARTES:DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL PROFª IRENE TORRES.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
10º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.
PARTES:DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS MODELO.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
9º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 003/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.
PARTES:DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS PADRE MARCOS SHAWALDER.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 004/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.
PARTES:DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO DE ENSINO E APRENDIZAGEM INFANTIL
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 024/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 025/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DO CARMO.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 026/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO OBJETIVO DE JACUNDÁ LTDA.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 027/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU D. PEDRO II.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 028/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/INSTITUTO DOM BOSCO.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 029/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO DE ESTUDOS NOVO HORIZONTE.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:

VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
9º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 030/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 031/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO PAULINO DE BRITO.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 032/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 033/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 034/96-SEDUC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.

PARTES: DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE MARABÁ.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando retificar a Cláusula Sexta do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.09 até Dezembro/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/98-SEDUC.

CONVITE Nº 108/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA MANSUR PROPAGANDA LTDA.
OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de acrescer o quantitativo do contrato original, item 4, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 01.09 até 27.09.98.
VALOR: R\$-12.000,00 (Doze Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 025/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93
E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE VIGIA.
OBJETO: Tem por objetivo a execução conjunta e a elaboração mútua entre SEDUC/DAE e o Município de VIGIA, que reciprocamente se obrigam a cumprir ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano letivo de 1998.
VIGÊNCIA: 01.09 até 31.12.98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à execução deste Convênio ocorrerá por conta da SEDUC, ator principal e redistribuidor da fonte recebida - UNIÃO, representada pela FAE.
O.E/98. (001). Meta: 0262. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 244/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 044/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA BRASSTEX COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
ITEM 1- 08 unidades de condicionador de ar, capacidade 10.000 BTU'S. Marca: ELETROLUX.
ITEM 2- 10 unidades de condicionador de ar, capacidade 18.000 BTU'S. Marca: ELETROLUX.
para máquina de escrever, padrão cerejeira, com aba lateral gaveta e
VIGÊNCIA: 01.08 até 30.09.98.
VALOR GLOBAL: R\$-15.370,00 (Quinze Mil, Trezentos e Setenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0204. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 237/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 034/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA WALDECIR S. PEREIRA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
ITEM 1- 34 unidades de armário com 02 portas e chaves em madeira de lei (compensado de 20mm). Marca: W.R.S.P.
ITEM 2- 18 unidades de mesa com 03 gavetas, em madeira maciça angelim-pedra; mesa revestida em laminado melamínico com estrutura em forma de I em madeira maciça fixada com parafusos e em verniz incolor. Marca: W.R.S.P.
ITEM 3- 06 unidades de mesa para datilografia com 04 rodas e uma gaveta, em madeira maciça angelim-pedra. Marca: W.R.S.P.
ITEM 4- 02 unidades de mesa para reunião. Tampo em compensado de 20mm. Marca: W.R.S.P.
VIGÊNCIA: 01.09 até 29.09.98.
VALOR GLOBAL: R\$-8.614,00 (Oito Mil, Seiscentos e Quatorze Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (005). Meta: 0776. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR (DURANTE IMPEDIMENTO)
PORTARIA Nº 11958/98 DE 08.09.98

NOME: MARIA LUCIA LOPES DE MELO
MATRICULA: 5361648/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELÉM
NÍVEL: RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETORA
PERÍODO: 08.09.98 A 18.09.98, DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR

DESIGNAR

PORTARIA Nº 11892/98 DE 04.09.98

NOME: JANIBY SILVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5626404/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE PROF HILDEBERTO REIS/ AURORA DO PARÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.09.98, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11908/98 DE 04.09.98

NOME: NATALINA VALENTE
MATRICULA: 077293/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA/ FUCURUI
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.09.98, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11893/98 DE 04.09.98

NOME: MARIA DEUZENIR OLIVEIRA QUEIROZ
MATRICULA: 6030343/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS/ MÃE DO RIO
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.09.98, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

DISPENÇA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 11950/98 DE 08.09.98
NOME: ODIVALDO SILVA DOS ANJOS
MATRICULA: 0349780/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEAE/BELÉM
TIPO DE GRATIF: FG-4 (CHEFE DE SEÇÃO DO LABORATÓRIO NUTRICIONAL)

PORTARIA Nº 11890/98 DE 04.09.98
NOME: GILMAR PANTOJA DIAS
MATRICULA: 5054044/024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE PROF HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ
TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 11907/98 DE 04.09.98
NOME: EDILENE DE SOUZA SILVA
MATRICULA: 5288193/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI
TIPO DE GRATIF: FG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA Nº 11894/98 DE 04.09.98
NOME: ELIANA MARINHO DA SILVA
MATRICULA: 5236380/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE S FRANCISCO/MÃE DO RIO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 30.06.98

MANDAR SERVIR (GD,FG)
PORTARIA Nº 11889/98 DE 04.09.98
NOME: MARIA IRACEMA OLIVEIRA DE LIMA
MATRICULA: 5213134/012
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SEC/ERC INST CATARINA LABOURÉ/BELÉM
NIVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 04.09.98, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CARGO ELETIVO)
PORTARIA Nº 0783-B/98 DE 03.09.98
NOME: MANOEL PEREIRA DA COSTA
MATRICULA: 0506419.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. PROF. ELIAS GORAYEB/TRACUATEUA
PERIODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 0784-B/98 DE 03.07.98
NOME: ANTÔNIO NAZARENO LUZ CORREA
MATRICULA: 5544653.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BENEDITO CARDOSO/AUGUSTO CORREA
PERIODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 0785-B/98 DE 03.09.98
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES OLIVEIRA
MATRICULA: 0677779.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-2/EE. ROSA ATAIDE/AUGUSTO CORREA
PERIODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 0786-B/98 DE 03.09.98
NOME: ANA LUZIA MARQUES DA SILVA
MATRICULA: 0677922.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PROF GALVÃO/AUGUSTO CORREA
PERIODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PRORROGAR AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 11886/98 DE 04.09.98
NOME: GIOVANY DE JESUS MALCHER FIGUEIREDO
MATRICULA: 5441048/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/DAPE-APRIM PROFISS/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PRORROGAR A LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM MATEMÁTICA LOCAL: UFPA
PERIODO: 02.09.98 A 02.09.99

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 11860/98 DE 03.09.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: ALTAIR DA SILVA VELASCO AZEVEDO
MATRICULA: 0337862/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEMISTOCLES ARAUJO/BELÉM
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98 / 02.10.98 A 30.11.98
TRIENIO: 21.02.91 A 20.02.94 / 21.02.94 A 20.02.97

PORTARIA Nº 11887/98 DE 04.09.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA
MATRICULA: 0217271/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PROF F TEIXEIRA/CURUÇÁ
PERIODO: 03.11.98 A 01.01.99
TRIENIO: 16.06.91 A 15.06.94

PORTARIA Nº 11796/98 DE 02.09.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: NAZARÉ PAIXÃO DE SOUZA
MATRICULA: 0676209/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INGLÉS DE SOUZA/DISTR. DE MOSQUEIRO
PERIODO: 13.10.98 A 11.12.98
TRIENIO: 10.09.87 A 09.09.90

PORTARIA Nº 11928/98 DE 28.09.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: JUAREMA RAMOS MACIEL
MATRICULA: 0443654/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PERIODO: 01.10.98 A 29.11.98
TRIENIO: 16.04.90 A 15.04.93

PORTARIA Nº 11876/98 DE 03.09.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALENICE MENDES DA SILVA
MATRICULA: 0581992/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERIODO: 15.09.98 A 13.11.98
TRIENIO: 01.02.95 A 31.01.98

PORTARIA Nº 11911/98 DE 04.09.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA RODRIGUES
MATRICULA: 0202673/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO A RIOS/TUCURUI
PERIODO: 20.10.98 A 18.12.98
TRIENIO: 13.06.87 A 12.06.90

PORTARIA Nº 11877/98 DE 03.09.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: JOSÉ CARLOS DA CRUZ BEZERRA
MATRICULA: 0572012/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALBERTO ENGELHARD/SOURE
PERIODO: 01.09.98 A 30.10.98 / 31.10.98 A 29.12.98
TRIENIO: 18.04.90 A 17.04.93 / 18.04.93 A 17.04.96

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 11838/98 DE 03.09.98
NOME: LIONEL SIMONE CUNHA POLS BARATA
MATRICULA: 5536758.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ERNESTINA MAIA/MOJU
PERIODO: 05.07.98 A 01.11.98

PORTARIA Nº 11882/98 DE 03.09.98
NOME: ELINA DA COSTA FERREIRA
MATRICULA: 5372232.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SISTEMA MODULAR DE ENS/BELEM
PERIODO: 17.08.98 A 14.12.98

PORTARIA Nº 11881/98 DE 03.09.98
NOME: CLAUDIA SIMONE DE CASTRO FERREIRA
MATRICULA: 5629802.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SISTEMA MODULAR DE ENS/BELEM
PERIODO: 06.07.98 A 02.11.98

PORTARIA Nº 223/98 DE 19.08.98
NOME: ONETE SILVA PINHEIRO
MATRICULA: 6023681.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MA. DE L. CAMPOS/BREVES
PERIODO: 10.07.98 A 06.11.98

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 224/98 DE 19.08.98
NOME: EDNA MARIA BELO FRAZÃO
MATRICULA: 5524806.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. E MOREIRA/BREVES
PERIODO: 01.08.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 221/98 DE 19.08.98
NOME: ALBERTO BALIEIRO DOS REIS
MATRICULA: 5497507.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. E. MOREIRA/BREVES
PERIODO: 27.06.98 A 25.07.98

PORTARIA Nº 066/98 DE 10.08.98
NOME: TEREZINHA VENTURA DE LIMA
MATRICULA: 5236339.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAL
PERIODO: 24.06.98 A 26.08.98

PORTARIA Nº 226/98 DE 18.09.98
NOME: GRACI CARMEN DA SILVA RODRIGUES
MATRICULA: 5617502.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. L. BITTENCOURT/ORXIMINÁ
PERIODO: 04.07.98 A 17.08.98

PORTARIA Nº 141/98 DE 17.08.98
NOME: ALZIRA VARGENS MENDES DA COSTA
MATRICULA: 6329179.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/10 URE DE ALTAMIRA
PERIODO: 03.08.98 A 11.09.98

PORTARIA Nº 265/98 DE 17.08.98
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO GOMES
MATRICULA: 0645130.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. FREI EDMUNDO/ÓBIDOS
PERIODO: 03.08.98 A 17.08.98

PORTARIA Nº 11690/98 DE 01.09.98
NOME: MARIA ROSA LIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0732613/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OUTEIRO/DISTR. ICOARACI
PERIODO: 10.08.98 A 10.09.98

PORTARIA Nº 11693/98 DE 01.09.98
NOME: MARIA DIAS OLIVEIRA
MATRICULA: 0649266/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE SÃO PEDRO/DISTR. ICOARACI
PERIODO: 04.08.98 A 19.08.98

PORTARIA Nº 11820/98 DE 03.09.98
NOME: EDINA ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0282669/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ODETE MARVÃO/DISTR DE ICOARACI
PERIODO: 06.08.98 A 06.10.98

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 11831/98 DE 03.09.98
Nº DE DIAS: 045
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SENA NEVES
MATRICULA: 0304689/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/CENTRO EDUCACIONAL DOMIRANDA/BELÉM
PERIODO: 03.08.98 A 01.09.98 / 02.09.98 A 16.09.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 0290/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ANISIO TEIXEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0315/98 DE 30.04.98
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ACY DE BARROS/MARABÁ

PORTARIA Nº 0314/98 DE 30.04.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ACY DE BARROS/MARABÁ

PORTARIA Nº 11669/98 DE 01.09.98
PERIODO: 23.10.98 A 06.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC PROF PEDRO CELESTINO DO E. SANTO/ANANINDEUA

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 065/98 DE 10.08.98
NOME: GREGÓRIA BATISTA OLIVEIRA
MATRICULA: 0199370.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. MAROJA NETO/SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PERIODO: 09.07.98 A 15.08.98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TORNAR SEM EFEITO
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AO SERVIDOR FERNANDA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA, CARGO PROFESSOR, LOTADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.747 DE 01.07.98.
MOTIVO: DESISTÊNCIA DO CONTRATO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 0040/98 DE 31 DE AGOSTO DE 1998
A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 0027/98 - SEDE. DE 03/06/98.
RESOLVE:
TRANSFERIR o período de férias da servidora CARMEN LUCIA VALERIO CAL, matrícula 5749174-017, de 01/09/98 para 19/10/98, conforme portaria nº 0039/98, publicada no DOE nº 28.787 do dia 26/08/98.
De-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
LAURA DA SILVA SOUZA
Assessor Especial da SEDE

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 002/98 - ARCON/CAD, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98-ARCON/GAB, de 10 de agosto de 1998; Considerando a necessidade de estabelecer o horário da jornada de trabalho da ARCON, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 6.099/97,
RESOLVE:
Determinar que o funcionamento da ARCON dar-se-á em jornada dupla, e de acordo com os seguintes horários:
1.1. Horário matutino: de 8:00 às 13:00 horas;
Horário vespertino: de 15:00 às 18:00 horas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos, 3 de setembro de 1998
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Coordenadora Administrativa

GABINETE DO DIRETOR GERAL
PORTARIA Nº 008/98-ARCON/GAB, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998
O Diretor Geral da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando de suas atribuições previstas no inciso II do Artigo 19 da Lei nº 6.099 de 30.12.97,
RESOLVE:
1 - Nomear INAH TOBIAS SILVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Grupo Técnico, nesta Agência Estadual, a contar de 08 de setembro de 1998.
2 - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO DIRETOR GERAL - 08 DE SETEMBRO DE 1998
VILMOS DA SILVA GRUNVALD



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.797

DIÁRIO OFICIAL

0217
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
10 de setembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 01/98
CONTRATO Nº 077/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/98
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E NORTE TURISMO LTDA.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.
VIGÊNCIA (INÍCIO E TÉRMINO): 01.09.97 À 31.08.99
VALOR: R\$-300.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: CIDADE DE BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM REUNIÃO DE 31.08.98
Belém(PA), 09 de setembro de 1998

LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a Licitação em epígrafe, conforme abaixo:
OBJETO: Aquisição, Instalação e Adaptação, de 40 (quarenta) Portas de Segurança, giratórias, giro anti-horário, fechamento em vidro temperado, acompanhadas de detectores de metais, controle remoto sem fio, etc., para diversas AGÊNCIAS e PAB'S, deste Banco.
LOCAL: Sala de Licitações da CPL, Av. Senador Lemos, 2671-Sacramenta-Belém/PA.
DATA: 28.09.98 HORA: 10:00 Horas
Os EDIFÍCIOS, encontram-se a disposição dos interessados, no endereço retro citado, das 9:00 às 13:30 horas, nos dias úteis, ao custo de R\$-15,00., A Comissão.

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL BIMESTRE JULHO E AGOSTO/98 DEPTº. RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNID. ORÇAMENTARIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
REF: JULHO/98

QUADRO	Qtd	Venc/salario	Vant/Gratíf	Total
CARGO				
FUNCIONÁRIOS				
Escrutário	1	936,32	197,60	1.133,92
Aux.Ser.Gerais	9	2.456,85	1.123,66	3.580,51
Motorista	1	283,10	168,24	451,34
Aux.Manutenção	3	849,30	2.894,89	3.744,19
Tec.Bancário-A	561	207.935,22	368.833,80	576.769,02
Tec.Bancário-B	149	114.358,63	135.015,73	249.374,36
Tec.Bancário-C	83	89.366,31	119.457,52	208.823,83
Engenheiro	10	10.540,91	9.337,12	19.878,03
Advogado	6	7.169,01	14.486,64	21.655,65
T.Niv.Sup.Eng	2	2.221,16	1.889,38	4.110,54
Analista	9	2.873,67	12.911,62	15.785,29
Sub-Total	834	438.990,48	666.316,20	1.105.306,68
DIRETORES				
Dir.Presidente	4	34.520,60	302,73	34.823,33
Cons.Fiscal	7	3.259,03	0,00	3.259,03
Sub-Total	11	37.779,63	302,73	38.082,36
TOTAL	845	467.770,11	666.618,93	1.143.389,04

REF: AGOSTO/98

Quadro	Qtd	Venc/salario	Vant/Gratíf	Total
CARGO				
FUNCIONÁRIOS				
Escrutário	1	936,32	197,60	1.133,92
Aux.Ser.Gerais	9	2.456,85	1.191,58	3.648,43
Motorista	1	283,10	533,99	817,09
Aux.Manutenção	3	849,30	2.042,32	2.891,62
Tec.Bancário	1	395,46	317,98	713,44
Tec.Bancário-A	562	209.257,53	339.406,30	548.663,83
Tec.Bancário-B	149	113.532,62	99.506,30	213.038,92
Tec.Bancário-C	82	89.182,94	80.311,36	169.494,30
Engenheiro	10	12.222,99	6.284,51	18.507,50
Advogado	6	7.169,01	9.383,42	16.552,43
Tec.Niv.Sup.Eng	2	2.221,16	290,94	2.512,10
Analista	9	2.873,67	7.753,05	10.626,72
Sub-Total	834	440.985,49	546.901,37	987.886,86
DIRETORES				
Director Presidente	4	25.394,85	326,70	25.721,55
Conselheiro Fiscal	6	2.774,58	0,00	2.774,58
Sub-Total	10	28.169,43	326,70	28.496,13
TOTAL	844	469.154,92	547.228,07	1.016.382,99

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA: Nº 0206 DE 20.08.1998

NOME: JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA
CARGO: Médico

LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Tucuruí

Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: Belém, 20 à 21.08.1998

OBJETIVO: Participar da II Jornada de Hemoterapia e Hematologia

PORTARIA: Nº 0207, DE 20.08.1998

NOME: MARIA LUIZA DE MIRANDA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO

CARGO: Diretora Técnica

LOTAÇÃO: Hemopa Sede

Nº DE DIÁRIAS: 08

DESTINO E DATA: Rio de Janeiro à 22 a 29.08.1998

OBJETIVO: Participar do Congresso Internacional de Câncer

PORTARIA: Nº 0210, DE 21.08.1998

NOME: IVANILDE PAULO SILVA

CARGO: Aux. Adm.

LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Santarém

Nº DE DIÁRIAS: 03

DESTINO E DATA: Óbidos 21 à 23.08.1998

OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA: Nº 0211, DE 21.08.1998

NOME: MARIA IVONE DE ALMEIDA FERNANDES

CARGO: Aux. enfermagem

LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Santarém

Nº DE DIÁRIAS: 03

DESTINO E DATA: Óbidos 21 à 23.08.1998

OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA: Nº 0212, DE 21.08.1998

NOME: AUREA LÚCIA GOMES LOPES

CARGO: Aux. de Hemoterapia

LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Santarém

Nº DE DIÁRIAS: 03 (Treis)

DESTINO E DATA: Óbidos, 21 à 23.08.1998

OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA: Nº 0213, DE 21.08.1998

NOME: MARIA SELMA ROCHA DE FREITAS

CARGO: Aux. de enfermagem

LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Santarém

Nº DE DIÁRIAS: 03 (Treis)

DESTINO E DATA: Óbidos, 21 à 23.08.1998

OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA: Nº 0214, DE 21.08.1998

NOME: JOSIVALDO LADISLAU BATISTA

CARGO: Aux. de Hemoterapia

LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Santarém

Nº DE DIÁRIAS: 03 (Treis)

DESTINO E DATA: Óbidos, 21 à 23.08.1998

OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA: Nº 0215, DE 21.08.1998

NOME: LAURO SODRÉ DE OLIVEIRA FRANCO

CARGO: Bioquímico

LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Altamira

Nº DE DIÁRIAS: 15

DESTINO E DATA: Anapó-Pa, 21.08.98 a 04.09.98

OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA: Nº 0216, DE 21.08.1998

NOME: MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA OLIVEIRA

CARGO: Aux. Hemoterapia

LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Marabá

Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: Jacundá-Pa, 25 a 26.08.98

OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA: Nº 0217, DE 21.08.1998

NOME: ANETE FERNANDES DA COSTA

CARGO: Aux. Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Marabá
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Jacundá-Pa, 25 a 26.08.98
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA: Nº 0218, DE 21.08.1998

NOME: NAZILDE PEREIRA DA PAIXÃO

CARGO: Aux. Hemoterapia

LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Marabá

Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: Jacundá-Pa, 25 a 26.08.98

OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA: Nº 0219, DE 21.08.1998

NOME: MARIA DO SOCORRO HERENIO DE SOUSA

CARGO: Aux. Administração

LOTAÇÃO: Hemopa Núcleo de Marabá

Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: Jacundá-Pa, 25 a 26.08.98

OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue

PORTARIA: Nº 0221, DE 26.08.1998

NOME: ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA

CARGO: Coordenador de Sistemas

LOTAÇÃO: Hemopa Sede

Nº DE DIÁRIAS: 07

DESTINO E DATA: São Paulo-Sp, 29.08.98 a 04.09.98

OBJETIVO: Participar de congresso de informática COMDEX-98

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 228/98 DE 07.08.98

Nome/Matrícula: - José Gonçalves F Neto- 3180077-021

Valor: R\$ 60,00

Nome/Matrícula: - Nazareno da Silva Benicio- 5225868-011

Valor: R\$ 50,00

Assunto: Concessão de diárias

Localidade: Santa Mª do Pará

Período: 07 e 12.08.98

Objetivo: A serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 238/98 DE 25.08.98

Nome/Matrícula: - Charlston Rodrigues Garcia- 7002882-018

Valor: R\$ 90,00

Nome/Matrícula: - Domingos da Costa Lopes- 7002289-016

Valor: R\$ 90,00

Nome/Matrícula: - Armando da Silva Lima- 3181189-022

Valor: R\$ 90,00

Assunto: Concessão de diárias

Localidades: Castanhal e Igarapé - Açú

Período: 25 à 28.08.98

Objetivo: A serviço desta Fundação

Francisco Cezar Nunes da Silva
Presidente da Fundelpa

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
A C.P.L. DA FSCMPA. TORNA PÚBLICO, QUE ENCONTRA-SE ABERTO O PRAZO DE RECURSO, A PARTIR DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1998, DATA DA LAVRATURA DA ATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CUJAS AS EMPRESAS INABILITADAS FORAM DEVIDAMENTE NOTIFICADAS E CIENTIFICADAS DAS RAZÕES DURANTE O JULGAMENTO.

BELÉM, 09 DE SETEMBRO DE 1998.
A COMISSÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA Nr.: 69

Despachos de 8 de Setembro de 1998 a 8 de Setembro de 1998.

DOCUMENTOS DEFERIDOS: *** FIRMA INDIVIDUAL: REGISTRO ***: 98/0257310 J G VIEIRA COMERCIO, 98/0288371 M L F DE OLIVEIRA COMERCIO, 98/0305780 R S F DOS ANJOS, 98/0308917 RAIMUNDO NONATO DA SILVA SERVICOS, 98/0308933 I BRITO TEIXEIRA, 98/0317312 CLAUDIO TADEU RAMOS DE AZEVEDO, 98/0317460 O M NUNES, 98/0319242 ROSILENE G DA SILVA: *** FIRMA INDIVIDUAL: ANOTACOES ***: 98/0304709 CELIA MARIA FIGUEIREDO CUNHA, 98/0303748 E A LAGO ME, 98/0316790 ES DE CARVALHO CONFECOES ME, 98/0319170 M S P SILVA, 98/0319218 ISAMU SAITO, 98/0319226 R JURACI DE LIMA ME, 98/0319390 HILDEBRANDO DE SOUZA REIS M: *** FIRMA INDIVIDUAL: CANCELAMENTO ***: 98/030681 S S DA SILVA: *** SOCIEDADE LIMITADA - LTDA: CONTRATO ***: 98/0298849 JARA INFORMATICA LTDA, 98/0299730 W M ELETRIFICACAO REFRIGERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA, 98/0311080 AMORIM & PIRES LTDA, 98/0316758 CASA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, 98/0316804 M A MODAS LTDA, 98/0316839 CHAMPAGNE BUFFET SERVICOS LTDA: *** SOCIEDADE LIMITADA - LTDA: ALTERACOES ***: 98/0256780 M L VARELLA & CIA LTDA, 98/0256780 M L VARELLA & CIA LTDA, 98/0264456 M & P PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME, 98/0289670 ESQUEMA ESQUADRIAS DE MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA, 98/0290392 AUTO PECAS RENANCI LTDA, 98/0292360 TORRES & OLIVEIRA LTDA MICROEMPRESA, 98/0294622 PROSEPLAN PROJETOS PLANEJAMENTO ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA, 98/0298180 JOCAVEL REPRESENTACOES LTDA, 98/0303281 MARAJO ASSESSORIA AEREA LTD, 98/0304768 CONFECOES STTYLUS D'AVENTURA LTDA ME, 98/0307627 ROTULO DISTRIBUIDORA LTDA, 98/0307732 R K SERVICOS LTDA, 98/0308240 DILLON SOARES DISTRIBUIDORA LTDA, 98/0308313 DILLON SOARES DISTRIBUIDORA LTDA, 98/0309253 GOIAS MATERIAIS DE CONSTRUACOES LTDA, 98/0309263 GOIAS MATERIAIS DE CONSTRUACOES LTDA, 98/0309620 PANIFICADORA REI DO MAR LTDA ME, 98/0309760 CM INFORMATICA LTDA, 98/0309816 RADIO E TELEVISAO ATALIA LIMITADA ME, 98/0310300 SALAO DE BELEZA KOUYU LTDA ME, 98/0310318 KATTELEYA COMERCIO LTDA, 98/0311144 ROSITEC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME, 98/0312086 ARMARINHO BOM AMIGO LTD, 98/0312523 LION IMPEX LTDA ME, 98/0313228 CARLOS MAGNO COMERCIAL LTDA, 98/0313767 PIPOCAS PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0317169 PARCERIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0317177 INFO PAPER COMERCIO LTDA, 98/0317410 KIM ENGENHARIA LTDA, 98/0317550 CONSTRUMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, 98/0317819 CHALANA MODAS E VARIEDADES LTDA ME: *** SOCIEDADE ANONIMA - SA: DOCUMENTOS DE SA: ***: 98/0316936 LOUCA NORTE SA: *** SOCIEDADE ANONIMA - SA: DOCUMENTOS DE SA: ***: 98/0307961 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE SA, 98/0311837 CAMARGO CORREA METAIS SA ***: ARQUIVAMENTO DE OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA ***: 98/0277272 RUI GUILHERME DA SILVA LOBATO & CIA LTDA ME, 98/0295068 C & A MODAS LTDA, 98/0317088 W M ENGENHARIA LTD, 98/0317207 F A DA CRUZ ME ***: MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO ***: 98/0285380 M L F DE OLIVEIRA COMERCIO, 98/0299748 W M ELETRIFICACAO REFRIGERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA, 98/0304717 CELIA MARIA FIGUEIREDO CUNHA, 98/0307775 IRMAOS NICOLAU DA COSTA LTDA, 98/0308925 RAIMUNDO NONATO DA SILVA SERVICOS, 98/0308941 I BRITO TEIXEIRA, 98/0316812 M A MODAS LTDA, 98/0316847 CHAMPAGNE BUFFET SERVICOS LTDA, 98/0317320 J G VIEIRA COMERCIO, 98/0317940 AMORIM & PIRES LTDA, 98/0318564 R S F DOS ANJOS, 98/0319250 ROSILENE G DA SILVA ***: MICROEMPRESA: DESENQUADRAMENTO ***: 98/0311152 ROSITEC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME ***: DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: ***: 98/0289653; 98/0289661; 98/0296960; 98/0302242; 98/0302986; 98/0308356; 98/0308364; 98/0308488; 98/0308950; 98/0309646; 98/0309743; 98/0309751; 98/0310326; 98/0312132; 98/0312795; 98/0313295; 98/0316685; 98/0316855; 98/0316863; 98/0316901; 98/0316910; 98/0316928; 98/0317100; 98/0317118; 98/0317126; 98/0317134; 98/0317142; 98/0317185; 98/0317215; 98/0317231; 98/0317290; 98/0317398; 98/0317436; 98/0317444; 98/0317568; 98/0317789; 98/0317797; 98/0317827; 98/0317835; 98/0317843; 98/0317878; 98/0317908;

Autorizo a Publicacao

Dilermando Guedes Cabral
Secretario-Geral

PORTARIA N-110/98 DE 28-08-98

Serviçora: Maria Auxiliadora Lima Martins
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor: 450,00
Dotação: 72201.110070021.4052-349034
Período de aplicação: 01.09 a 30.09.98

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA - AVISO DE EDITAL

Co.orrência Pública nº 001/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.795 de 08.09.98.

Onde se lê: 60 meses
Leia-se: 36 meses
Belém, 09 de setembro de 1998

Raymundo Souza Machado
Presidente da CPL Loteria

Edição eletrônica

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA Nº 088/98-DRH

Conceder ao técnico MARIO HERNAN MURGUEITIO REYES 01 (uma) diária de viagem para MARACANÁ-PA, no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais), para o dia 10/09/98, a fim de vistoriar terreno a ser avaliado para projeto de pousada.

PORTARIA Nº 089/98-DRH

Conceder ao técnico ANTONIO SOVANO JR, 01 (uma) diária de viagem para MARACANÁ-PA, no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais), para o dia 10/09/98, a fim de vistoriar terreno a ser avaliado para projeto de pousada.

PORTARIA Nº 090/98-DRH

Conceder ao Diretor Presidente, AUGUSTO CEZAR CALDERARO COIMBRA 04 (quatro) diárias de viagem no valor total de R\$ 300,00 (Trezentos reais), no período de 17 a 20/09/98, a fim de participar do "I Encontro da pesca esportiva da Amazônia", promovido por esta Paratur, a realizar-se em Santarém-PA

PORTARIA Nº 091/98-DRH

Conceder a Diretora de Economia e Fomento Sra CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 17 a 20/09/98, a fim de participar do "I Encontro da pesca esportiva da Amazônia", promovido por esta Paratur, a realizar-se em Santarém-PA

PORTARIA Nº 092/98-DRH

Conceder a Assessora, CHRISTINE SUSAN MOORE SERRÃO, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 17 a 20/09/98, a fim de participar do "I Encontro da pesca esportiva da Amazônia", promovido por esta Paratur, a realizar-se em Santarém-PA.

PORTARIA Nº 093/98-DRH

Conceder ao técnico MÁRIO HERNAN MURGUEITIO REYES, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), no período de 17 a 20/09/98, a fim de participar do "I Encontro da pesca esportiva da Amazônia", promovido por esta Paratur, a realizar-se em Santarém-PA.

PORTARIA Nº 094/98-DRH

Conceder ao Técnico ANTONIO SOVANO JR, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), no período de 17 a 20/09/98, a fim de participar do "I Encontro da pesca esportiva da Amazônia", promovido por esta Paratur, a realizar-se em Santarém-PA.

PORTARIA Nº 095/98-DRH

Conceder a Auxiliar Técnico DALVA MARIA LOBATO, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), no período de 17 a 20/09/98, a fim de participar do "I Encontro da pesca esportiva da Amazônia", promovido por esta Paratur, a realizar-se em Santarém-PA.

Dê-se ciência e cumpra-se

Belém-PA, 08 de Setembro de 1998

CEZAR COIMBRA
Presidente

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 019/98

PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e NOVA DATA SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.
OBJETO: COMPRA E VENDA COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
DATA: 31/08/98
VIGÊNCIA: 03 MESES
VALOR GLOBAL: R\$ 89.760,00
FORO: BELÉM
ORDENADOR DE DESPESA: Antonio Moraes da Silveira

CONTRATO Nº 020/98

PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e PAC PROJETOS AVANÇADO E COMPUTADORES LTDA.
OBJETO: COMPRA E VENDA COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
DATA: 31/08/98
VIGÊNCIA: 03 MESES
VALOR GLOBAL: R\$ 155.810,00
FORO: BELÉM
ORDENADOR DE DESPESA: Antonio Moraes da Silveira

CONTRATO Nº 021/98

PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ASTEC - ART, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: COMPRA E VENDA COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
DATA: 31/08/98
VIGÊNCIA: 03 MESES
VALOR GLOBAL: R\$ 142.920,00
FORO: BELÉM
ORDENADOR DE DESPESA: Antonio Moraes da Silveira

CONTRATO Nº 023/98

PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e MICRO MANIA INFORMATICA LTDA.
OBJETO: COMPRA E VENDA COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
DATA: 31/08/98
VIGÊNCIA: 03 MESES
VALOR GLOBAL: R\$ 4.230,00
FORO: BELÉM
ORDENADOR DE DESPESA: Antonio Moraes da Silveira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 105/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pôr seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Níusa Martins Ferreira, Ex-Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51052-6, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 29/96, assinado em 29.01.96.

Belém, 02 de setembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 106/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pôr seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Neide Lima Cecim, Ex-Presidenta da ASDETRAN, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51336-3, que trata da inspeção extraordinária realizada junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em face do Convênio nº 006/95, firmado em 22/12/95, entre o DETRAN e a Associação dos Servidores do DETRAN/PA.

Belém, 02 de setembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 107/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pôr seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Agenor Miranda de Brito, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51545-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 010/96 e Termo Aditivo, assinados em 29.01.96 e 04.07.96, respectivamente.

Belém, 02 de setembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 108/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pôr seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Agenor Miranda de Brito, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51540-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 11/96 e Termo Aditivo, assinados em 29.01.96 e 04.06.96, respectivamente.

Belém, 02 de setembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 109/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pôr seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Antônio Carlos Fontelles de Lima, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51057-0, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1996.

Belém, 02 de setembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de agosto de 1998, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº 26.634

Processo nº 96/51986-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: José Fernandes Chaves
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
DECISÃO: DECLARAR A REGULARIDADE DOS PROVENTOS, REFERENTE A APOSENTADORIA, REGISTRADA PELO ACÓRDÃO Nº 23.340, DE 14/05/96.

ACÓRDÃO Nº 26.635

Processo nº 97/50110-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Líbio Costa
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
DECISÃO: DEFERIR O REGISTRO DA PORTARIA Nº 4892, DE 12.12.96.

ACÓRDÃO Nº 26.636

Processo nº 97/52869-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessado: Riza Márcia Gama Pacheco
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.637

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/50972-6
Interessado: Maria José Rodrigues Barbosa
Processo nº 98/51634-9
Interessado: Cláudio Costa
Processo nº 98/51699-4
Interessado: José Roque da Silva
Processo nº 98/51879-6
Interessado: Líbia Santos de Souza

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Processo nº 98/51889-0
Interessado: Aláide Campos Figueira
Processo nº 98/51807-5
Interessado: Antônia Diunizio da Silva
Processo nº 98/52058-5
Interessado: Neuza de Lima Magalhães
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder os registros

ACÓRDÃO Nº 26.638

Assunto: Aposentadorias
Processo nº 97/53324-5
Interessado: Florisvado Carvalho Rodrigues
Processo nº 98/50432-9
Interessado: Raimundo Rodrigues Barros
Processo nº 98/51152-8
Interessado: Maria Izabel Oliveira dos Passos
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.639

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 97/53420-9
Interessado: Lindomar Lúcia da Cruz Saldanha
Processo nº 98/50158-9
Interessado: Emelinda Pinto Costa
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, quanto ao processo nº 97/53420-9, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 26.640

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 97/53277-7
Interessado: Maria do Carmo Paiva Ferreira
Processo nº 98/51703-0
Interessado: Antônio Coelho de Moura
Processo nº 98/51747-5
Interessado: Maria Helena de Freitas Mendes
Processo nº 98/51765-7
Interessado: Suely Maria da Silva Ferreira
Processo nº 98/51779-1
Interessado: Ineidy da Conceição Pedrosa Siqueira
Processo nº 98/51806-2
Interessado: Osmarina Martins Rodrigues
Processo nº 98/51856-0
Interessado: Maria da Glória de Almeida Rodrigues
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.641

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/50096-3
Interessado: Maria Lúcia de Sousa Dias
Processo nº 97/52913-0
Interessado: Maria Raimunda Campos Gomes
Processo nº 98/51319-1
Interessado: Raimunda de Souza Gomes
Processo nº 98/50151-0
Interessado: Maria das Graças do Nascimento
Processo nº 97/53124-6
Interessado: Waldeth da Luz Fernandes
Processo nº 97/52836-1
Interessado: Marilda Matos de Brito
Processo nº 97/52263-7
Interessado: Lucimír Elias de Sousa Bento
Processo nº 97/53001-6
Interessado: Maria Salomé Wanzeler Pantoja
Processo nº 97/52981-0
Interessado: Marilza Silva de Souza
Processo nº 98/52056-0
Interessado: Maria Lúcia de Lima Silva
Processo nº 98/51724-0
Interessado: Aurea Pinheiro Mendes
Processo nº 98/52964-1
Interessado: Maria das Dores Miranda Lima
Processo nº 98/51215-6
Interessado: Maria de Lourdes de Araújo Albuquerque
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.642

Processo nº 98/51532-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado Pará
Interessado: João Pinheiro Vasconcelos Ramos
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Conceder registro.

ACÓRDÃO Nº 26.643

Assunto: Aposentadorias
Processo nº 98/50921-5
Interessado: Coleta Coutinho Rodrigues
Processo nº 98/51373-7
Interessado: Isabel Batista Paes
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.644

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 97/5219-5

Interessado: Lenidara Maria da Silva Nascimento
Assunto: Reformas
Processo nº 98/51091-5
Interessado: Soldado BM Wichkiam Laurimar da Luz Sousa
Processo nº 98/51847-0
Interessado: Soldado PM Márcio José do Nascimento Silva
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.645

Processo nº 98/51056-4
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: José Luiz Bezerra Soares
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Conceder o registro

ACÓRDÃO Nº 26.646

Processo nº 98/51794-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Paulo Vergolino Dias
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.647

Processo nº 96/52224-8
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Maria Thereza da Silva Sarmanho e Nadir Alves dos Santos, viúva e companheira do ex-segurado Hebal Sarmanho
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.648

Processo nº 98/52618-8
Assunto: Consulta
Interessado: Polícia Civil do Estado
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Adotar, na íntegra, o parecer da analista Dra. Ellen Margareth da Rocha Souza, devendo ser encaminhado ao Órgão Consultante como orientação à Consulta formulada.

RESOLUÇÃO Nº 15.733

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/51279-9
Interessado: Wilma Pereira Ramos
Processo nº 98/52025-6
Interessado: Nazaré Bestene Eluan

Processo nº 98/51845-4
Interessado: Maria das Graças Belo Balieiro
Processo nº 98/52109-4
Interessado: Maria das Graças Tavares Sousa
Processo nº 98/51375-2
Interessado: Maria Barbosa Viana
Processo nº 98/51839-1
Interessado: Edna Maria Gurjão Cordeiro
Processo nº 98/50433-1
Interessado: Higinio Batista de Oliveira
Processo nº 98/51837-6
Interessado: Umbelina Fortunato da Silva
Processo nº 98/50219-1
Interessado: Maria José Souza Franco
Processo nº 98/50756-0
Interessado: Ester dos Santos Vilhena
Processo nº 98/51109-9
Interessado: Raimunda Silva da Costa
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator: Converter em diligência.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-140/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Dr. Hélio Mota Gueiros, Ex-Prefeito, de que no dia 17.09.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/57977-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, em face do Convênio SEPLAN nº 001/96, assinado em 25.01.96.

Belém, 09 de setembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-141/98

DE ORDEM DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, NOTIFICO O DR. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, EX-SECRETÁRIO, DE QUE NO DIA 17.09.98, ÀS 8:30 HORAS, O PLENÁRIO DESTES TRIBUNAL JULGARÁ O PROCESSO Nº 95/542725-6 QUE TRATA DA INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/93, SEUS TERMOS ADITIVOS E TERMO DE DISTRATO, CELEBRADO ENTRE AQUELA SECRETARIA E A FIRMA CONTER - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Belém, 09 de setembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-142/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Rômulo Rubem Mourão Rodrigues, Presidente, de que no dia 17.09.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50856-8, que trata da tomada de contas instaurada na

Olhe o que mudou e
o que está mudando,
na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão
mudando as nossas instalações. Até o
conforto dos nossos Clientes vai aumentar,
com a construção de uma moderna loja para
atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre
outras novidades, agora tem uma moderna
impressora digital com tecnologia também à
disposição da iniciativa privada. A Imprensa
Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou
na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os
telefones, nem o nosso interesse em ter a
sua empresa como nosso Cliente.
No seu próximo serviço gráfico, peça antes
um orçamento para nós.



Imprensa Oficial do Estado
Informações e orçamentos pelo
tel.: (091)226-0556.
E-mail: mo@prodepa.gov.br



GOVERNO DO
PARÁ

Associação de Servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará, em face do Convênio UEPA s/nº/96, assinado em 10.10.96.

Belém, 09 de setembro de 1998
PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-143/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Antônio Cruz de Lima, Ex-Prefeito, de que no dia 17.09.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/53898-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Jacundá, em face do Convênio SEPLAN nº 31/94, assinado em 21.03.94.

Belém, 09 de setembro de 1998
PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Extrato de Diárias

PORTARIA Nº 059/98 DE 03/09/98

Conceder 10 diárias ao Servidor Paulo Henrique Sousa Santos, por ter viajado para os municípios de Ponta de Pedras, Sta. Maria das Barreiras, Maracanã e Vigia, no período de 29/08 a 07/09/98, a serviço da ASIPAG.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº 014/98 - ASIPAG

Participes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Colônia de Pescadores Z-26 de Cachoeira do Arari.

Objeto: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, visando apoiar às Ações Sociais desenvolvidas pela Conveniente Beneficiária junto as famílias dos associados necessitados e a comunidade carente no âmbito de sua atuação no Município de Cachoeira do Arari.

Vigência: 04 (quatro) meses

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 349043 98NE00156 Fonte de Recursos 001.

Data da Assinatura: 19 de abril de 1998

Assinaturas:

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
FERNANDO DA GAMA FEIO

Presidente da Colônia de Pescadores Z-26 de Cachoeira do Arari
Cachoeira do Arari - Estado do Pará

Convênio nº 016/98 - ASIPAG

Participes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e a Fundação Nossa Senhora do Rosário. Objeto: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, visando apoiar às Ações Sociais desenvolvidas pela Conveniente Beneficiária perante as famílias e comunidades carentes no âmbito de sua atuação no Município de Bragança.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em duas parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada uma.

Vigência: 06 (seis) meses

Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 349043 98NE00176 Fonte de Recursos 001.

Data da Assinatura: 16 de abril de 1998

Assinaturas:

Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Maria José de Souza
Presidente da Fundação Nossa Senhora do Rosário.
Bragança - Estado do Pará

Convênio nº 020/98 - ASIPAG

Participes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e o Clube de Mães da Povoação de Auto Pereru,

Objeto: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, visando apoiar as ações desenvolvidas pela Conveniente Beneficiária, especificamente para fazer face as despesas com a construção da sede da referida Entidade, cuja finalidade é o atendimento de crianças carentes em creche e no pré-escolar na região do Auto Pereru, no Município de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão repassados em 02 (duas) parcelas.

Vigência: 06 (seis) meses

Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 45909998NE00253 Fonte de Recursos 002.

Data das Assinaturas: 12 de maio de 1998

Assinaturas:

Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Dionísia Silva Nazaré
Presidente do Clube de Mães da Povoação do Auto Pereru
São Caetano de Odivelas - Estado do Pará

Extrato de Termo Aditivo

Aditivo nº 006/98 - ASIPAG

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/98 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Posto Maguari Ltda. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO EM MAIS 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO DIA 01.09.98

CLÁUSULA TERCEIRA: PERMANECEM EM VIGOR E INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Data das Assinaturas: 31 de agosto de 1998.

Assinaturas:

Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo
José Antonio Victor de Souza
Posto Maguari Ltda.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TERMO ADITIVO Nº 02/98 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. PELO PRESENTE TERMO ADITIVO FICAM ALTERADAS AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA SALA DE NÚMERO 211 LOCALIZADA NO 2º PAVIMENTO DO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, SITO A TRAV. 15 DE AGOSTO Nº 20, NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PRAZO DE LOCAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 01 DE AGOSTO DE 1998, FINDANDO EM 31 DE JULHO DE 1999, DATA EM QUE O LOCATÁRIO SE OBRIGA A DEVOLVER O IMÓVEL INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU AVISO, CASO NÃO HAJA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal será de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais) a ser pago no 3º (terceiro) dia útil posterior ao mês vencido, na sede do LOCATÁRIO. Após o vencimento será devida multa de 2% (dois por cento) ao mês por atraso no pagamento, acrescida de correção monetária, nos termos da Lei nº 9.298, de 01 de agosto de 1996.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do pacto original. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1998

MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA.
LOCADOR
CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente do TCM/ PA

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - Jonas Silva dos Santos

2 - Cyrléia da Mota Mendes

RESOLUÇÃO Nº 5.608, DE 16.06.98

Processo nº 977992-00

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO COM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

DECISÃO: NEGAR CADASTRO AO REFERIDO CONTRATO, JUNTANDO-SE O PRESENTE PROCESSO À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA AS VERIFICAÇÕES PERTINENTES, VENCIDO O CONSELHEIRO PAULO DOURADO, QUE VOTOU PELO CADASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 5.625, DE 30.06.98

Processos nºs 969593-00, 972712-00 e 976104-00

Origem: Câmara Municipal de Parauapebas
ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 13/96, QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A ATUAL LEGISLATURA.

Relator designado: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Cadastro negado, vencido o Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, nos termos da ata da sessão.

RESOLUÇÃO Nº 5.626, DE 04.08.98

Processo nº 979521-00

Responsável: Ruivaldo Rodrigues Nogueira

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do exercício financeiro de 1997.

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.627, DE 04.08.98

Processo nº 942567-00

Responsável: Paulo Afonso de Paiva

Origem: Prefeitura Municipal de Acará

Assunto: Prestação de contas de 1993

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;

II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia correspondente a 30.341,29 UFIRs, relativa a escola não construída na localidade de Porto da Jussara (NE-2276), ponte edificada pela comunidade (NE-3187) e não retenção de ISS de diversas empresas que prestaram serviços à Prefeitura;

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.628, DE 04.08.98

Processo nº 953211-00

Responsável: Osvaldo Félix Nauar

Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.630, DE 04.08.98

Processo nº 967012-00

Responsável: João Guilherme Santana da Paixão

Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de contas de 1995

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;

II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a quantia de R\$ 8.435,51, oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um

centavos), referente ao agente ordenador de R\$ 5.950,49 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), ausência de comprovantes de despesas no valor de R\$ 2.386,92 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) e pagamento a maior ao Vice-Prefeito na ordem de R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.631, DE 04.08.98

Processo nº 962330-00

Responsável: Antonio Calderaro Filho

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.632, DE 04.08.98

Processo nº 961870-00

Interessado: Antonio Oni Nogueira de Andrade

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1993.

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir das irregularidades a despesa objeto da NE 614, mantendo a decisão recorrida nos demais termos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.633, DE 04.08.98

Processo nº 980499-00

Interessado: José Messias de Almeida

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: I - Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir da decisão recorrida, as questões relativas a despesas realizadas em valor maior que o autorizado e Balanço Orçamentário incorreto, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida;

II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a importância de R\$ 51.467,41 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), equivalente a 64.722,60 UFIRs. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.634, DE 04.08.98

Processo nº 977561-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SEU RESPECTIVO TERMO ADITIVO, FIRMADO COM AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

DECISÃO: I - NEGAR CADASTRO AO REFERIDO CONTRATO, JUNTANDO-SE O PRESENTE PROCESSO À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.635, DE 04.08.98

Processo nº 979101-00

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO COM ENOQUE JAIQUES RODRIGUES.

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

DECISÃO: NEGAR CADASTRO AO REFERIDO CONTRATO, JUNTANDO-SE O PRESENTE PROCESSO À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA AS OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS.

Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.636, DE 06.08.98

Processo nº 975162-00

Responsável: Bento Nogueira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: I - Parecer Prévio pela aprovação;

II - Aplicar, com fundamento no art. 57, Inciso II da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não observância às normas legais contidas na Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.637, DE 06.08.98

Processo nº 977563-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí

ASSUNTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, FIRMADO COM A PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

DECISÃO: NEGAR CADASTRO AO REFERIDO CONTRATO, JUNTANDO-SE O PRESENTE PROCESSO À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PAGAMENTOS INDEVIDOS. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 5.638, DE 06.08.98

Processo nº 976225-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO COM J. A. MENDES COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

DECISÃO: NEGAR CADASTRO AO REFERIDO CONTRATO, JUNTANDO-SE OS AUTOS AO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 5.640, DE 11.08.98

Processo nº 974886-00

Responsável: Gilberto Pessoa

Origem: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do 1º trimestre do exercício financeiro de 1997.

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.641, DE 11.08.98

Processo nº 963161-00
 Responsável: Antônio Nogueira de Souza
 Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
 Assunto: Prestação de contas de 1995
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.642, DE 11.08.98

Processo nº 982094-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Muaná
 Assunto: Convênio nº 71/97, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública.
 Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
 Decisão: Negar cadastro ao referido Convênio, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas para apuração de possíveis pagamentos indevidos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.643, DE 13.08.98

Processo nº 980521-00
 Interessado: Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro
 Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
 Assunto: Recurso de reconsideração da decisão na Inspeção Ordinária realizada no exercício financeiro de 1996.
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Não conhecer do presente recurso, por ser intempestivo, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.644, DE 13.08.98

Processo nº 976115-00
 Responsável: Alcy Ferreira Magalhães
 Origem: Prefeitura Municipal de Faro
 Assunto: Prestação de contas de 1996
 Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
 Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
 II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 386,28 (trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora;
 III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.645, DE 13.08.98

Processo nº 980948-00
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira
 ASSUNTO: CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADOS COM ANTONIO ERNESTO LISBOA DA SILVA E GERSON ANTONIO FERNANDES.
 Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
 DECISÃO: NEGAR CADASTRO AOS REFERIDOS CONTRATOS, JUNTANDO-SE O PRESENTE PROCESSO À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA APURAR VALORES. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 5.646, DE 13.08.98

Processo nº 976228-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí
 ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO COM IVANA MARIA FONTELES CRUZ.
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.647, DE 13.08.98

Processo nº 970315-00
 Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA
 ASSUNTO: CONTRATO Nº 024/96, FIRMADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA BELLA LTDA.
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.648, DE 18.08.98

Processo nº 982677-00
 Responsáveis: José Raimundo do Nascimento e Raimundo Oliveira de Almeida
 Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá
 Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do exercício financeiro de 1997.
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.649, DE 18.08.98

Processo nº 975853-00
 Responsável: Cesar Augusto Assad
 Origem: Prefeitura Municipal de Bonito
 Assunto: Prestação de contas de 1996
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.650, DE 18.08.98

Processo nº 984388-00
 Responsável: Antônio Figueiredo Athar
 Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que o ordenador da despesa apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que sanem a irregularidade no pagamento da remuneração dos vereadores, conforme consta do relatório do auditor do feito, às fls. 150 e 151 dos autos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.652, DE 18.08.98

Processo nº 981308-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
 Assunto: Convênio nº 58/97, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública.
 Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
 Decisão: Negar cadastro ao referido convênio, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas, para apuração de possíveis pagamentos indevidos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.654, DE 18.08.98

Processo nº 983185-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba
 Assunto: Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1998
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.655, DE 18.08.98

Processo nº 962374-00
 Interessado: Vereador Janary Ferreira Amaro
 Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará
 Assunto: Denúncia
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Conhecer, em parte, a denúncia, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.660, DE 20.08.98

Processo nº 984725-00
 Interessado: Joana D'Arc de Jesus Milesi
 Origem: Prefeitura Municipal de Itupiranga
 Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Conhecer do presente recurso, dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e recomendar a Câmara Municipal de Itupiranga a aprovação das contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.668, DE 25.08.98

Processo nº 973401-00
 Responsável: Raimundo Menezes Gonçalves Bastos
 Origem: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Santarém
 Assunto: Prestação de contas de 1995
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.548, DE 23.06.98

Processo nº 962409-00
 Interessada: Honorata Rabelo
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Parauapebas
 Assunto: Pensão
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.570, DE 30.06.98

Processo nº 970694-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer
 ASSUNTO: DECRETO Nº 005/96, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE

TODOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS.

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Negar registro ao referido Decreto, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.573, DE 04.08.98

Processo nº 961627-00
 Responsável: Luiz Adelmo Gomes de Lima
 Origem: Câmara Municipal de Vitória do Xingu
 Assunto: Prestação de contas de 1995
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas e em débito o senhor Luiz Adelmo Gomes de Lima, pela quantias de R\$ 15.813,93 (quinze mil, oitocentos e treze reais e noventa e três centavos), referente à remuneração paga a maior aos vereadores, comprovante de despesa inferior ao da NE, pagamento irregular de diárias e diferença no saldo do exercício;
 II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora;
 III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.574, DE 04.08.98

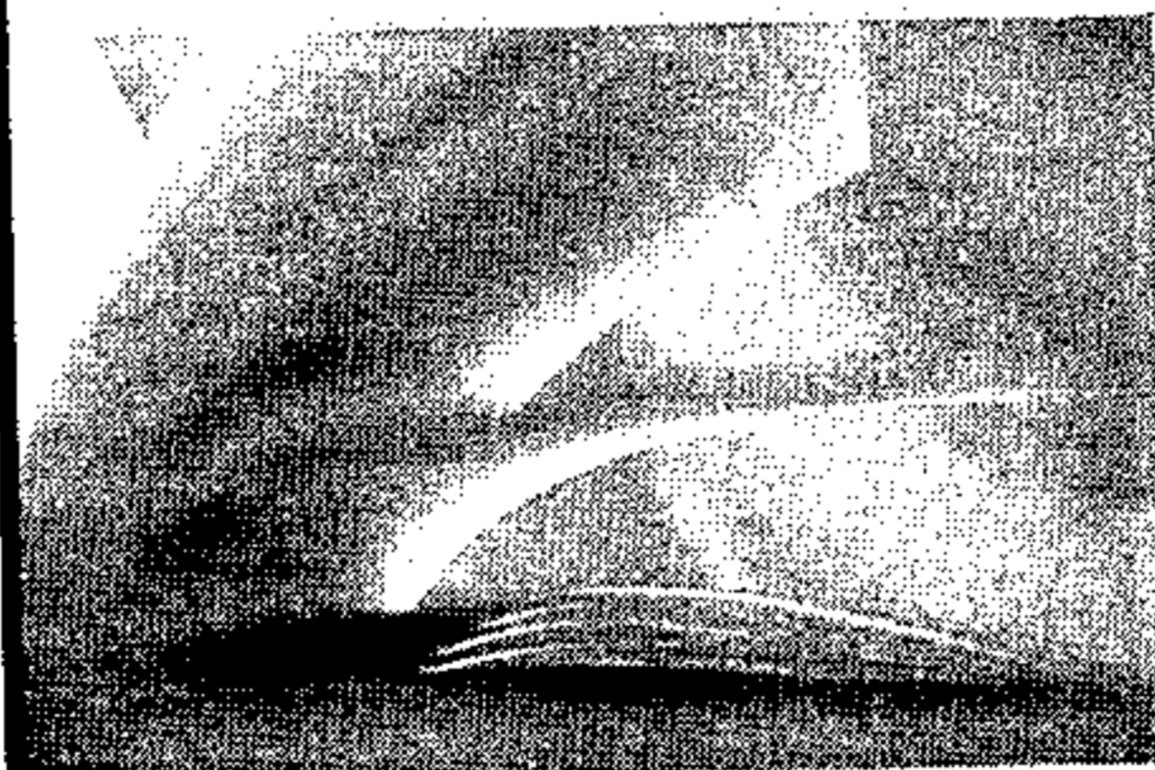
Processo nº 975312-00
 Responsável: José Palheta Diniz Neto
 Origem: Câmara Municipal de Portel
 Assunto: Prestação de contas de 1996
 Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
 Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas e em débito o senhor José Palheta Diniz Neto, pela quantia de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), equivalente a 6.442,86 UFIRs;
 II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância;
 III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.575, DE 04.08.98

Processo nº 961493-00
 Responsável: Mizialva Costa dos Santos
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bom Jesus do Tocantins
 Assunto: Prestação de contas de 1995
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas e em débito a senhora Mizialva Costa dos Santos, pela quantia correspondente a 530 UFIRs, relativa à conta agente ordenador de R\$ 83,45 (oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e despesas sem comprovação de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais);
 II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância. Unanimidade

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. ♦ Belém, Pará. ♦ Trav. do Chaco, 2271. ♦ Tel.: (091) 246-7888. ♦ Vendas (fax): (091) 226-0556. Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142. ♦ E-mail: ioe@prodepa.gov.br ♦ http://www.prodepa.gov.br/ioe

ACÓRDÃO Nº 7.576, DE 04.08.98

Processo nº 961944-00
Responsável: Gonçalo de Souza Araújo
Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto: Recurso de revisão da decisão na prestação de contas de 1995.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Conhecer do presente recurso, dar-lhe provimento parcial, para excluir a falha referente à remuneração dos vereadores, mantendo os demais termos da decisão anterior. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.578, DE 04.08.98

Processo nº 965902-00
Interessado: José Lima da Costa
Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.579, DE 04.08.98

Processo nº 977183-00
Interessada: Terezinha Lameira Santos
Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Assunto: Pensão
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.581, DE 06.08.98

Processo nº 962936-00
Responsável: Felix Oliveira Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abel Figueiredo
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas;
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.583, DE 11.08.98

Processo nº 970940-00
Responsável: João Francisco Bozi
Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas e em débito o senhor João Francisco Bozi pela quantia de R\$ 134,95 (cento e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos);
II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora;
III - Aplicar, com base no Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.584, DE 11.08.98

Processo nº 972862-00
Responsáveis: Pedro Paulo Barros dos Santos e Jorge Maurício da Silva Ramos
Origem: Câmara Municipal de São João de Pirabas
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.585, DE 11.08.98

Processo nº 983963-00
Responsável: Ronivaldo Fernandes de Oliveira
Origem: Câmara Municipal de Cametá
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.586, DE 11.08.98

Processo nº 973410-00
Responsável: Márlis Bastos da Cunha
Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Julgar regulares, com ressalva, as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Márlis Bastos da Cunha, relativamente ao emprego da importância de R\$ 911.088,24 (novecentos e onze mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos);
II - Aplicar, com base no art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.587, DE 11.08.98

Processo nº 962938-00
Responsáveis: João Crisóstomo de Oliveira e Arnaldo Ferreira Rocha
Origem: Instituto de Previdência do Município de Rondon do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Julgar irregulares as contas prestadas pelo senhor João Crisóstomo de Oliveira e em débito pelas quantias de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente à Nota Fiscal rasurada, e de R\$ 14,00 (quatorze reais), relativa ao salário-família pago em duplicidade;
II - Aplicar, com base no Art. 57, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pela não remessa da documentação trimestral, Orçamento e créditos adicionais no prazo legal;
III - Determinar que o senhor João Crisóstomo de Oliveira recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;
IV - Julgar irregulares as contas prestadas pelo senhor Arnaldo Ferreira Rocha pela abertura de créditos sem fonte de recurso e sem autorização legal e pela não remessa dos atos de abertura de créditos, documentação trimestral e Balanço Geral no prazo legal;
V - Aplicar, com base no Art. 57, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);
VI - Determinar que o senhor Arnaldo Ferreira Rocha recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a referida importância;
VII - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.588, DE 11.08.98

Processo nº 966833-00
Responsável: Madacilina de Melo Teixeira
Origem: Centro de Estudos Especiais Acreditar S/C Ltda
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 052/96-G.A.B.P. como forma de auxílio para cobrir despesas com a aquisição de material de construção e pagamento de mão-de-obra para construção de novas salas de aula e aquisição de material didático e permanente.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.589, DE 11.08.98

Processo nº 951826-00
Responsável: César Lopes Nogueira
Origem: Associação dos Moradores da Ilha de Cotijuba e Ilhas Adjacentes
Assunto: Tomada de contas do Convênio nº 012/95-G.A.B.P. como auxílio financeiro, para cobrir despesas com manutenção de motores e reforma das embarcações.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: I - Responsabilizar o senhor César Lopes Nogueira, Presidente da Associação dos Moradores da Ilha de Cotijuba e Ilhas Adjacentes, pela não prestação de contas da importância recebida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
II - Determinar que o referido senhor recolha aos cofres municipais a quantia correspondente a 12.575,45 UFIRs. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.590, DE 11.08.98

Processo nº 973609-00
Responsável: José Alirio da Costa Tavares
Origem: Câmara Municipal de Tomé-Açu
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior, e julgar regulares as presentes contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.591, DE 11.08.98

Processo nº 975687-00
Interessado: Guilherme Siqueira Marques de Oliveira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.593, DE 11.08.98

Processo nº 984282-00
Interessado: Francisco Soares Cardoso
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.594, DE 11.08.98

Processo nº 974649-00
Interessada: Maria da Silva Melo
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.595, DE 11.08.98

Processo nº 970203-00
Interessada: Idalgina Barbosa Trindade
Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.596, DE 11.08.98

Processo nº 975246-00
Interessados: Maria dos Reis Santos Matos, Lair Santos, Raimundo dos Santos Matos, Benedito dos Santos Matos e Sônia Maria dos Santos Matos
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Xinguara
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.597, DE 11.08.98

Processo nº 973716-00
Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará
ASSUNTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADOS COM JOSÉ VIANA TELES, JOSILEI BALIEIRO DA SILVA, LEONOR ANDRADE COELHO, WANDERLEIA DE JESUS DA SILVA VANZELER, MARIA DO SOCORRO SANTANA, DOMINGAS DA SILVA VANZELER, ARISTANO MOREIRA DE AMARAL, MOACIR DO SOCORRO FERREIRA SOARES E VALDINEIA MOURA RODRIGUES, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICAM.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.598, DE 11.08.98

Processo nº 973815-00
Origem: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer
ASSUNTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADOS COM CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA, NILSON EMÍLIO DE QUEIROZ FILHO, ELIAS SOUSA DA SILVA, JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS FILHO, JOSÉ DOMINGOS LIMA PEREIRA, JOÃO BATISTA S. NEGRÃO, RUBENS COELHO ATHIAS, VALCIRA MACHADO DE MACÉDO, MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SOUSA, MARIA BÉTANIA PINHO BOTELHO, ANA NILCE SOUSA DA SILVA E JOSÉ DE JESUS LIMA MONTEIRO, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICAM.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
DECISÃO: NEGAR REGISTRO AOS REFERIDOS CONTRATOS, JUNTANDO-SE O PRESENTE PROCESSO A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 7.599, DE 11.08.98

Processo nº 981510-00
Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
ASSUNTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADOS COM CRISTIANO SILVA DOS SANTOS, DIVALDO DA SILVA MACEDO, WILLIAME DA SILVA FERRAZ, JOSÉ ASTENI DA COSTA, RUBIVALDO DIAS PANTOJA, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E MILTON OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICAM.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.600, DE 11.08.98

Processo nº 979705-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
ASSUNTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADOS COM RICARDO MORAES DE OLIVEIRA, ANTONIO DE SOUSA, DOMINGOS COSTA DA SILVA, RONALDO MACIEL SANTOS E MARCIO GUILHERME SANTOS MARTINS, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICAM.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.601, DE 11.08.98

Processo nº 981853-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 2882, FIRMADO COM VALMIR LOPES DE MORAES, PARA O CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.602, DE 13.08.98

Processo nº 983472-00
Responsável: José Alves de Souza
Origem: Câmara Municipal de Ourém
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.603, DE 13.08.98

Processo nº 981800-00
Responsável: Davi Onetta
Origem: Câmara Municipal de Trairão
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas;
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 7.604, DE 13.08.98

Processo nº 981119-00
Responsável: Carlos Alberto Bastos Meschede
Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.605, DE 13.08.98

Processo nº 984343-00
Responsável: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.606, DE 13.08.98

Processo nº 974880-00
Interessadas: Oneide de Souza Oliveira da Silva, Danielle Souza Silva e Rosimeire Pereira dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.607, DE 13.08.98

Processo nº 964740-00
Interessados: Carlinhos Luiz Cohen Assunção Dias e Bruno Renan Cohen Assunção
Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
Assunto: Pensão
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registro negado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.608, DE 13.08.98

Processo nº 982304-00
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/97, FIRMADO COM PAULO ROBERTO DA COSTA BARATA, PARA O CARGO DE MOTORISTA-AUX.13.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.609, DE 18.08.98

Processo nº 978515-00
Responsável: José Maria da Silva
Origem: Câmara Municipal de Bonito
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.610, DE 18.08.98

Processo nº 971021-00
Responsável: Edilso Fernandes Queiroz
Origem: Câmara Municipal de Meio do Rio
Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas e em débito o senhor Idálio Fernandes Queiroz, pela quantia de R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais), equivalente a 1.989,37 UFIR's, percebida a maior pelos Srs. Vereadores;
II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.611, DE 18.08.98

Processo nº 984892-00
Responsável: Nemésio Ferreira de Oliveira
Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.612, DE 18.08.98

Processo nº 984289-00
Responsáveis: Joaquim Rodrigues da Silva e Maria Trindade Saboia Alves
Origem: Câmara Municipal de Portel
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.615, DE 18.08.98

Processo nº 979316-00
Responsável: Márlho Bastos da Cunha
Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.616, DE 18.08.98

Processo nº 972498-00
Responsável: Pedro Fonseca Costa
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João de Pirabas
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.618, DE 18.08.98

Processo nº 963859-00
Responsável: Maria Elza Almeida dos Santos
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Pacajá
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.619, DE 18.08.98

Processo nº 973420-00
Responsável: Carlos Alberto Bastos Meschede
Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.621, DE 18.08.98

Processo nº 981685-00
Interessado: José da Costa Teixeira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.622, de 18.08.98
Processo nº 984067-00
Interessado: Calilo Jorge Kzan Neto
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.623, DE 18.08.98

Processo nº 981591-00
Interessada: Celina Ferreira Martins
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.624, DE 18.08.98

Processo nº 980373-00
Interessado: Constantino Quadros do Rosário
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.625, DE 18.08.98

Processo nº 981590-00
Interessado: João Rodrigues de Souza
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.626, DE 18.08.98

Processo nº 984283-00
Interessada: Maria Vieira dos Santos Fariás
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.627, DE 18.08.98

Processo nº 966148-00

Interessado: Juraci Guimarães Cardoso
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.628, DE 18.08.98

Processo nº 976564-00
Interessado: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.629, DE 18.08.98

Processo nº 982870-00
Interessada: Ana Maria da Silva Vighote
Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.630, DE 18.08.98

Processo nº 975492-00
Origem: Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém
ASSUNTO: CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, FIRMADO COM RUY AZEVEDO DO AMARAL, PARA O CARGO DE MOTORISTA.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.631, DE 18.08.98

Processo nº 973040-00
Origem: Câmara Municipal de Ananindeua
ASSUNTO: CONTRATOS DE PESSOAL TEMPORÁRIO, FIRMADOS COM DORCAS OLIVEIRA CARVALHO, MARIZA SACRAMENTO E RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
DECISÃO: NEGAR REGISTRO AOS REFERIDOS CONTRATOS, JUNTANDO-SE O PRESENTE PROCESSO À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 7.632, DE 18.08.98

Processo nº 981552-00
Origem: Câmara Municipal de Irituia
ASSUNTO: CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, FIRMADO COM HÉLIO CESA DOS REIS SOARES, PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.633, DE 18.08.98

Processo nº 981911-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2889, FIRMADO COM DÁRIO TRINDADE LEITE, PARA O CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.634, DE 18.08.98

Processo nº 977706-00
Origem: Câmara Municipal de Curuá
ASSUNTO: PORTARIAS DE ADMISSÃO DE PESSOAL, PARA OCUPAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS NAQUELE LEGISLATIVO.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Negar registro aos referidos atos de admissão, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas, para apuração de valores pagos indevidamente. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.636, DE 20.08.98

Processo nº 983307-00
Responsável: Ismênia Reis Nemer da Costa
Origem: Câmara Municipal de Monte Alegre
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.637, DE 20.08.98

Processo nº 983726-00
Responsável: Eurico Bandeira do Nascimento
Origem: Câmara Municipal de Salvaterra
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE ELEIÇÃO DE DELEGADO(A) SINDICAL, O Secretário Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - SIEPUB - Pa, usando de suas atribuições estatutárias convoca as ELEIÇÕES PARA DELEGADOS (A) SINDICAL, na capital e no interior, nos seguintes Órgãos e Secretarias: SEJU; SEICOM; SEDUC; SECTAM; SESP; MIN. PÚBLICO; PROC. GERAL DO ESTADO; ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA; IDESP; LOYERPA; POLÍCIA CIVIL; SEPLAN; IOE; DEFENSORIA PÚBLICA; IPASEP; SUSIPE; CASA CIVIL; JUCIPA; TCE; TCM; FUNGAP; SETRAN; SEFA; SEAD; SETEPS; SECUIJ; SEGUP; FECULT; SEOP e DETRAN, que obedecerá os seguintes prazos: de 10 a 23 de setembro para inscrições dos candidatos(as) e de 05 de outubro a 13 de novembro de 1998, para eleições dos Delegados nos Órgãos e Secretarias. Sendo indispensável para votar e ser votado, ser filiado e estar quite com as obrigações sindicais. Belém, 09 de setembro de 1998. Carlos Esdras Teixeira de Almeida - Secretário Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

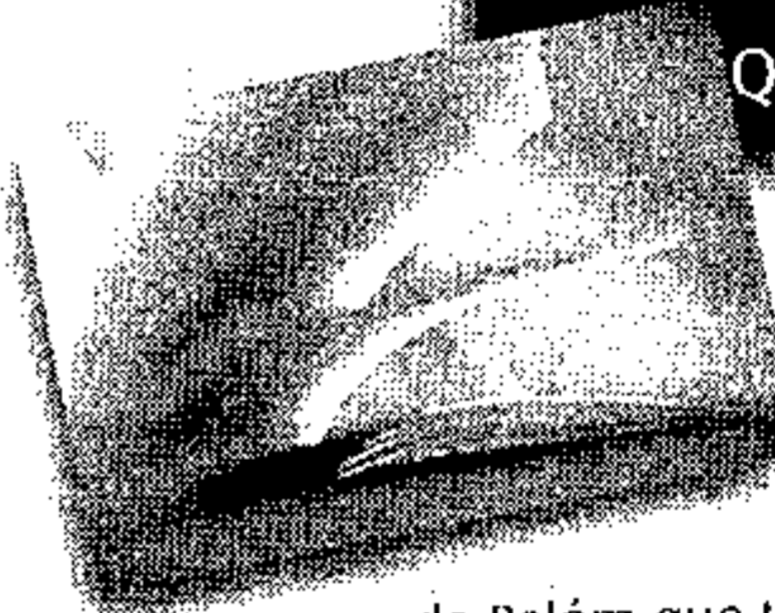
PORTARIA Nº 751 DE 04.09.98,
NOMEAR, o servidor SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DA COSTA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 5017378-010, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal deste Instituto, no Município de Ponta de Pedras, código DAS-C.1.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.98.

PORTARIA Nº 752 DE 04.09.98,
TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA DE Nº 555 DE 25.06.98, QUE RESCINDIU A PEDIDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE ESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E O SERVIDOR JORGE SILVA SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO, MATRÍCULA Nº 5439310-012, LOTADO NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS/ AGÊNCIA DE CASTANHAL. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 17.06.98.

PORTARIA Nº 756 DE 04.09.98,
CONCEDER, A SERVIDORA SANDRA SUELI GARCIA DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.3, MATRÍCULA Nº 5763240-022, LOTADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, MAIS UMA DIÁRIA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E Pousada, NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, NO DIA 04.09.98, A SERVIÇO DESTE INSTITUTO, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DE SUA IDA AO REFERIDO MUNICÍPIO, PARA OS PREPARATIVOS INICIAIS PARA A INAUGURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO IPASER. A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DO DIA 04.09.98

PORTARIA Nº 757 DE 04.09.98,
CONCEDER, AOS SERVIDORES SANDRA SUELI GARCIA DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.3, MATRÍCULA Nº 5763240-022, LOTADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E LUIS ROCHA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA MATRÍCULA Nº 3157377-010, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E Pousada, NOS MUNICÍPIOS DE TOMÉ AÇU, NO DIA 14.08.98, A SERVIÇO DESTE INSTITUTO, ONDE FEZ COBERTURA

A IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
NÃO IMPRIME SÓ O
QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial
do Estado do Pará
é a única gráfica

de Belém que tem a mais sofisticada

tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem
dados respostas rápidas e baratas para o Governo na
produção de pequenas e grandes tiragens de
impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende
pedidos também de entidades e empresas privadas.
Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só
o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091)
226-0556.



Cep 66090-120. ♦ Belém, Pará. ♦ Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. ♦ Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@prodepa.gov.br ♦ http://www.prodepa.gov.br/ioe

DA INAUGURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO IPASEP, NO REFERIDO MUNICÍPIO. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 14.08.98.

PORTARIA Nº 758 DE 04.09.98,
EXONERAR, A SERVIDORA IRENICE BATISTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 5721644-020, LOTADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR, CÓDIGO DAS-01.1. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA Nº 759 DE 04.09.98,
NOMEAR, IRENICE BATISTA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR, CÓDIGO DAS-01.2, COM LOTAÇÃO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA Nº 760 DE 04.09.98,
EXONERAR, A SERVIDORA MARINALDA DO SOCORRO DIAS VILHENA, MATRÍCULA Nº 5707099-017, LOTADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR, CÓDIGO DAS-01.1. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA Nº 761 DE 04.09.98,
NOMEAR, MARINALDA DO SOCORRO DIAS VILHENA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR, CÓDIGO DAS-01.2, COM LOTAÇÃO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA Nº 762 DE 04.09.98,
EXONERAR, A SERVIDORA ELODIE MARIA NOGUEIRA ABREU, MATRÍCULA Nº 5599032-021, LOTADA NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS/ AGÊNCIA DE SANTA IZABEL, DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR, CÓDIGO DAS-01.1. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 03.09.98.

PORTARIA Nº 763 DE 08.09.98,
CONCEDER, AO SERVIDOR IVAN RODRIGUES FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR, CÓDIGO DAS-01.2, MATRÍCULA S/Nº, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E EMPRÉSTIMO, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E Pousada, NO PERÍODO DE 25 A 28.08.98, A SERVIÇO DESTE INSTITUTO, A FIM DE REALIZAR LEVANTAMENTO NA AGÊNCIA DE SANTARÉM E FISCALIZAR OBRAS NA UNIDADE DA ALENQUER. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 25.08.98.

PORTARIA Nº 765 DE 08.09.98,
EXCLUIR, O NOME DA SERVIDORA RAIMUNDA NAZARÉ COSTA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 3156435-011, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA, DA PORTARIA COLETIVA Nº 708 DE 24.08.98, QUE CONCEDEU 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.09 A 30.09.98, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 18.06.97 A 17.06.98. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA Nº 767 DE 08.09.98,
CONCEDER, A SERVIDORA ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, CÓDIGO DAS-01.5, MATRÍCULA Nº 5704359-022, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E Pousada, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, NO PERÍODO DE 09 A 12.09.98, A SERVIÇO DESTE INSTITUTO, ONDE IRÁ REPRESENTAR O PRESIDENTE DESTE INSTITUTO NO CONSELHO NACIONAL DA ABIPEM. A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DO DIA 08.09.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração Técnica e Financeira. PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA. OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência, por mais 12 meses. VIGÊNCIA: 29.08.98 à 28.08.99. VALOR: R\$ 38.640,00 (Valor estimado para 12 meses) As demais cláusulas do Convênio Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conviniada

2º Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração Técnica e Financeira. PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Breves/PA. OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência, por mais 12 meses. VIGÊNCIA: 29.08.98 à 28.08.99. VALOR: R\$ 25.920,00 (Valor estimado para 12 meses) As demais cláusulas do Convênio Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conviniada

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Rescisão Contratual ao Convênio nº 059/98 de Colaboração Técnica e Financeira.

PARTES: IPASEP E A Fundação Cultural e de Assistência Social "Arnaldo Leite da Conceição" Salinópolis/PA. OBJETO: Rescindir de conformidade com a cláusula Nona do Convênio nº 059/98, assinado em 01.07.98, por mútuo consenso. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Conviniada

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS

BELEM - VILA DO CONDE - SANTARÉM
DELIBERAÇÃO n.º 04 / 98 Belém 02 de julho de 1998
O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELEM, VILA DO CONDE E SANTARÉM, EM SUA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 1998, EM ATENDIMENTO AO ART. 3º DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 265, DE 10.07.97, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 30, PARÁGRAFO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 8.630/93.
DELIBERA: Aprovar o plano de dragagem, da Companhia Docas do Pará, para o Porto de Belém, relativo ao exercício de 1999. O referido plano, está estimado em um volume de dragagem de 500.000 m³, e envolve recursos financeiros próprios no valor de R\$ 790.000,00.

JOÃO AFFONSO DÉNTICE DA SILVA
Presidente do CAP

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS

BELEM - VILA DO CONDE - SANTARÉM
DELIBERAÇÃO n.º 05 / 98 Belém 03 de setembro de 1998
O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, em sua 33ª reunião ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 1998, em cumprimento ao disposto no Art. 30º, inciso XVI da Lei n.º 8.630/93.
DELIBERA: Recomendar a diretoria da CDP, que solicite a Empresa consultora responsável pelo estudo de reestruturação da CDP, que analise, com maior profundidade qual é ou deverá ser a verdadeira e real participação do CAP na estrutura organizacional da Empresa, e a conveniência de incluí-lo ou não no organograma da mesma, apresentando a este conselho o resultado da análise.

JOÃO AFFONSO DÉNTICE DA SILVA
Presidente do CAP

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS

BELEM - VILA DO CONDE - SANTARÉM
DELIBERAÇÃO n.º 06 / 98 Belém 03 de setembro de 1998
O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, em sua 33ª reunião ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 1998, em cumprimento ao disposto no Art. 30º, inciso IV da Lei n.º 8.630/93.
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º da cláusula 4ª do termo de compromisso firmado entre a Companhia Docas do Pará - CDP e a Prefeitura Municipal de Belém.
DELIBERA: 1 - Aprovar o projeto executivo e o respectivo cronograma físico financeiro do projeto VER-O-RIO, no que se refere a utilização da área correspondente a 3.494,50 m², localizada na extremidade norte do Cais do Porto de Belém, conforme croquis integrante do citado termo de compromisso;
2 - Permitir que sejam iniciadas as obras do projeto a cargo da PMB naquela área, devendo ser submetida ao CAP a minuta do termo de Cessão de Real de Uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo do termo de Compromisso, firmado entre as partes.

JOÃO AFFONSO DÉNTICE DA SILVA
Presidente do CAP

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS

BELEM - VILA DO CONDE - SANTARÉM
DELIBERAÇÃO n.º 07 / 98 Belém 03 de setembro de 1998
O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, em sua 33ª reunião ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 1998, em cumprimento ao disposto no Art. 30, da Lei n.º 8.630/93.
CONSIDERANDO a proposta da Prefeitura Municipal de Belém, apresentada pelo seu representante neste conselho, que tem por objeto a realização de obras de reforma e melhorias na área denominada Praça Kennedy, de propriedade da Companhia Docas do Pará - CDP.
CONSIDERANDO que o projeto apresentado contempla na sua concepção arquitetônica e paisagística, valorizar e preservar o patrimônio da Empresa.
DELIBERA: Aprovar o projeto de reforma da Praça Kennedy.

JOÃO AFFONSO DÉNTICE DA SILVA
Presidente do CAP

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. CGC MF nº 04.893.996/0001-62.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO:
Convidamos os senhores acionistas para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 17:00 hs. do dia 14 de setembro de 1998, na sede social da empresa, à Av. Roberto Camelier nº 120, nesta cidade, quando será tratado o seguinte: a) - Alteração do Estatuto da empresa em seu Art. 3º que fala sobre o objeto da sociedade; b) - O que ocorrer. Belém, 04 de setembro de 1998. A Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

TOMADA DE PREÇOS N.º 064/98 - GAB. PMB
OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para execução da reforma da praça D. Mário Villas Boas.
ABERTURA: 24 de setembro de 1998, no auditório do Palácio Antônio Lemos, às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N.º 065/98 - GAB. PMB
OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para execução da drenagem e pavimentação das avenidas de contorno da área central da COHAB.
ABERTURA: 24 de setembro de 1998, no auditório do Palácio Antônio Lemos, às 15:00 horas.
EDITAL: Os editais poderão ser obtidos no Palácio Antônio Lemos-Sector de Triagem, sito a Praça D. Pedro II, s/n.º, Cidade Velha - Belém/PA, com a CPL/PMB, no horário de 08:30 às 13:00.
PREÇO DO EDITAL: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), exclusive projetos base.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DECRETO Nº 033/98

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores da Lei nº 8.883/94 e na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada a Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 006/98, tendo como objeto aquisição de equipamentos de informática.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 1º de setembro de 1998.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, da Prefeitura Municipal de Paragominas, comunica a quem interessar possa, a abertura da Tomada de Preço nº 007/98 - SEMEC - destinada à aquisição de equipamentos de informática no dia 28 de setembro de 1998, às 15 h.
Os interessados deverão comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Paragominas, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, no horário de 08 às 12 h e de 14 às 18 h, onde estará a disposição o Edital.

Paragominas, 11 de setembro de 1998.

CAPISA - CAROLINA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A. CGC nº 05.495.452/0001-05. Relatório da Administração. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.97, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém(PA), 31 de Dezembro de 1997. a) A Administração									
BALANÇO PATRIMONIAL					DEMONST. DA ORIGEM E APLICAÇÃO				
ATIVO	1996	1997	Discriminação	Anterior	Atual	Varição	Discriminação	1996	1997
CIRCULANTE	123.507	18.203	1996- Ativo Circulante	6.886	123.507	116.621	1- ORIG. DOS REC.	422.353	1.091.514
DISPONIVEL	1.787	123	- Passivo Circulante	25.024	-	25.024	- Integral. Cap. Social	350.000	1.000.757
- Caixa e Bancos	1.787	123	- Cap. Circ. Líquido (18.138)	123.507	141.645	18.138	- Depreciação	3.428	23.470
REALIZ. A C/PRAZO	121.720	18.080	1997- Ativo Circulante	123.507	18.203 (105.304)	105.304	- Exigível à L/ Prazo	68.925	67.287
- Estoques	6.720	18.080	- Passivo Circulante	148.221	148.221	-	2- APLIC. DOS REC.	280.708	1.345.039
- Adiantamento	115.000	-	- Cap. Circ. Líquido	123.507 (130.018)	(253.525)	-	- Aum. Imobilizado	143.340	993.513
PERMANENTE	1.356.280	2.677.849	DEMONST. DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				- Aum. do Diferido	137.368	351.526
- Imobilizado	1.028.916	1.998.959	Discriminação	Capital	Reserva	Patrimônio	3- AUM./ RED. DO	-	-
- Diferido	327.364	678.890	- Realizado de Capital	Realizado	de Capital	Líquido	CAP. CIRC. LIQ.	(141.645)	253.525
TOTAL DO ATIVO	1.479.787	2.696.052	- Saldo em 31.12.96	1.015.976	-	1.015.976	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Antônio Domingos de Canelas Bastos - Presidente, Domingos Fernandes Bastos e Rosana Lúcia de Canelas Bastos - Membros. DIRETORIA: Antônio Domingos de Canelas Bastos - Diretor Presidente, Helena Catarina Silva Bastos - Diretora superintendente e Maria Auxiliadora Barra Martins - Contadora CRC/PA 3286.		
PASSIVO	1996	1997	- Aum. de Capital cf.	-	-	1.000.757	PARCELER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da CAPISA - Carolina Agropecuária e Industrial S/A. 1) Examinamos o Balanço Patrimonial e as Aplicações de Recursos Agropecuária e Industrial S/A levantado em 31.12.97, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis; 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e, c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3) Face a Empresa estar em fase de implantação, ensajou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 4) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da CAPISA - Carolina Agropecuária e Industrial S/A em 31.12.97, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém, (PA), 09 de Setembro de 1998. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador - CRC/PA 2671 - IBRACON - 1800.		
CIRCULANTE	-	148.221	- AGE de 02.04.97	1.000.757	-	1.000.757			
- Crédito de Acionista	-	144.021	- Fornecedores	-	-	2.016.733			
- Fornecedores	-	4.200	TOTAL	2.016.733	-	2.016.733			
EXIG. À L/ PRAZO	463.811	531.098							
- Debêntures	463.811	531.098							
PATRIMÔNIO LIQ.	1.015.976	2.016.733							
- Capital Social Integ.	1.015.976	2.016.733							
TOTAL PASSIVO	1.479.787	2.696.052							



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.797

DIÁRIO OFICIAL

0225

1

Belém, quinta-feira,
10 de setembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso LIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 1416/98 e Nº 1444/98, RESOLVE:

ATO Nº 136 - DESIGNAR os seguintes servidores para exercerem funções comissionadas, conforme a seguir: Na 1ª JCJ de Belém, a contar de 12.8.98: - **MARCIO ANDRÉ MOREIRA BRITO**, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para a função comissionada de Supervisor de Execução, FC-5, em virtude da remoção de Diniz Brito Matos. - **CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para a função comissionada de Secretário de Audiências, FC-4, em virtude da designação de Marcio André Moreira Brito para o exercício de outra função comissionada. Na JCJ de Capanema, a partir de 03.09.98: - **RALPH ANTONIO PINHEIRO CAVALCANTE**, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para a função comissionada de Secretário de Audiências, FC-4, em virtude da remoção de Sandro Augusto de Oliveira Holanda. - **ELTON JOSÉ LEAL**, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para a função comissionada de Supervisor de Processos em Geral, FC-5, em virtude da aposentadoria de Antonio Ezequiel Borges Lisboa. Publique-se e registre-se. **HAROLDO DA GAMA ALVES**, Juiz Presidente.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada SUB EMPREITEIRO ANTONIO EGÍDIO, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCJ-495/95, em que é exequente ODAIR JOSÉ FREITAS DA SILVA e Litisconsorte ENCOL S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

	RESUMO DO CÁLCULO
Principal Corrigido	RS 2.008,91
Juros de Mora	RS 817,68
FGTS	RS 196,18
Multa FGTS 40%	RS 78,47
Custas	RS 62,02
Total Devido	RS 3.163,26

CASO NÃO PAGUEM E NEM GARANTAM A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da
13ªJCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADO o litisconsorte CARLOS AUGUSTO MARTINS DE SOUZA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCJ-96/98, em que é exequente ANTÔNIO LUCINEI DE OLIVEIRA e executado HUMBERTO LUIS SCHMIDT PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

	RESUMO DO CÁLCULO
Principal Corrigido	RS 500,00
Multa	RS 250,00
Total Devido	RS 750,00

CASO NÃO PAGUEM E NEM GARANTAM A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da
13ªJCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a executada, CHRISANDRO LTDA, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, Proc.º 13ªJCJ-1423/97 (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 13ªJCJ-663/98), em que é reclamante, ROMILDO MÁXIMO DOS SANTOS, para Contraminutar o Agravo de Petição, interposto pelo Embargante LUIZ REBELO NETO nos autos do Embargo de Terceiro.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta,
da 13ªJCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Embargado ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Proc.º 13ªJCJ-189/98-EMBARGOS DE TERCEIRO (PROCESSO PRINCIPAL Nº 13ªJCJ-1202/96), em que é embargante BANCO DO BRASIL S A, para tomar ciência de que deverá CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Léa Maria Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta,
na 13ªJCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta na MM.13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 21.10.98, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-494/98, em que são partes: EVALDO LUIZ COSTA PEREIRA, exequente e COLÉGIO DE 1º E 2º GRAU BOA ESPERANÇA, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) à Trav. Jarbas Passarinho, 15 - Marambaia, que são (ê) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

-01(uma) máquina de escrever manual underwood 198, nº série 3033476, Fab. Olivetti, em regular estado de conservação, avaliada por R\$-80,00(oitenta reais); -01(uma) máquina de escrever manual Underwood 198, nº série 3033935, Fab. Olivetti, em regular estado de conservação, avaliada em R\$-80,00(oitenta reais); -01(um) arquivo de aço, cor cinza, tamanho grande, com 04(quatro) divisões internas, avaliado em R\$-60,00(sessenta reais); -01(um) arquivo de aço com 04(quatro) gavetas, avaliado em R\$-40,00(quarenta reais); -02(duas) mesas p/escritório com 03(três) gavetas, avaliadas cada uma por R\$-60,00, num total de R\$-120,00(cento e vinte reais); -100(cent) carteiras escolares, todas em regular estado de conservação, avaliadas cada uma por R\$-10,00, perfazendo um total de R\$-1.000,00(hum mil reais); -01(uma) mesa p/escritório c/03 gavetas, c/chave, avaliada por R\$-80,00(oitenta reais).

-VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-1.460,00(UM MIL,

QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta
na MM. 13ªJCJ de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 21.10.98 às 15h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-412/98, em que são partes: KLEMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, exequente, e H. G. MAURITY FILHO, executado, bens esses encontrados na Trav. Liberato de Castro, nº 263, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 249-4248, INSTALADO NO ENDEREÇO DO EXECUTADO E DE SUA PROPRIEDADE, QUE EU AVALIO POR R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). -01(UM) PROSDÓCIMO DE 02(DUAS) TAMPAS, COR BRANCA, SÉRIE ANO 47940, MODELO 06356CBA1, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. E eu, (MARIA DO SOCORRO A. A. ANTUNES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA DA CONCEIÇÃO M. O. SIROTHEAU), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência
da MM. 13ªJCJ de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 21.10.98 às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCI-660/97, em que são partes: LUIS GONZAGA DOS SANTOS, exequente, e EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA., executado, bens esses encontrados à Rua Siqueira Mendes, s/nº, em Icoaraci, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01(um) aparelho de ar condicionado da marca CONSUL Air Master, 18.000 BTU's, no estado. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
01(uma) mesa com tampo redondo, na cor preta, com 05 (cinco) cadeiras estofadas, com braços, na cor cinza, no estado. Avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
02(duas) mesas com tampo em granito, para escritório, no estado. avaliada cada uma em R\$ 150,00, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).
01(um) aparelho de fac-símile da marca SAMSUNG, na cor cinza escuro, no estado. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).
01(um) aparelho de ar condicionado da marca CONSUL Air Master, 10.000 BTU's, no estado. Avaliado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
02(duas) mesas de madeira, com pés de ferro, com 03 (três) gavetas cada uma, no estado. Avaliada em R\$ 60,00 cada, totalizando em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
01(uma) mesa de madeira, com pés de ferro, com 06 (seis) gavetas, no estado. Avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais).
01(uma) máquina copiadora da marca CANON 1020, no estado. Avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
01(uma) máquina de escrever da marca SMITH CORONA XE 1950, eletrônica, no estado, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).
01(um) microcomputador da marca SAMSUNG, 486, com monitor de vídeo, teclado e CPU, no estado. Avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).
01(uma) impressora da marca CANON BJ-200ex, jato de tinta, no estado. Avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
01(um) frigobar da marca CONSUL Top, na cor branca, no estado. Avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 3.460,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. E eu, (MARIA DO SOCORRO A. A. ANTUNES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (MARIA DA CONCEIÇÃO M. O. SIROTHEAU), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência
da MM. 13ªJCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.10.98, às 15h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCI-58/98, em que são partes: ROSIVALDO DE ALCANTARA MENDES, exequente e COLÉGIO GONÇALVES DIAS LTDA, executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

- 01(UM) BALCÃO DE MADEIRA, COM UMA GAVETA, NO ESTADO. AVALIO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).
01(UM) ESTANTE DE MADEIRA COM TRÊS MÓDULOS E DOZE PORTAS, NO ESTADO. AVALIO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
01(UM) ARQUIVO DE AÇO DA MARCA CONFIANÇA, COM QUATRO GAVETAS, NA COR CINZA, NO ESTADO. AVALIO EM R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS).
TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

Os referidos bens poderão ser encontrados à Avenida Nazaré, 957, Belém-PA. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o

próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta na MM.
13ªJCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.10.98, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCI-514/98, em que são partes: MACIEL PIMENTA DA SILVA, exequente e ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

- 01(UMA) MICRO-COMPUTADOR CONTENDO: MONITOR DE VÍDEO DA MARCA SVGA COLOR 14", SÉRIE A01M700360161, TECLADO 101 DE Nº A01KB00261710, CPU MEGATROPIC Nº 1065-302, ESTABILIZADOR METRON AT-800 LIGHT E MOUSE DA MARCA GENIUS FCC ID: FSUGMZE-3, 486, NO ESTADO. AVALIADO POR R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

O referido bem poderá ser encontrado à Rua Paes de Souza, 550, Guamá, Belém-PA. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho Substituta na MM.
13ªJCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.10.98, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCI-1359/97, em que são partes: GILBERTO PEREIRA LIMA, exequente e CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

- 01(UM) EIXO PROPULSOR DE COMPRESSOR DA MARCA MAYKON DE Nº TF-087-2, NO ESTADO. AVALIADO POR R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

O referido bem poderá ser encontrado à Rodovia Arthur Bernardes, km-14,5, s/n, Belém-PA. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de

costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho Substituta na MM.
13ªJCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.10.98, às 15h40min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCI-922/98, em que são partes: RENATO DOS SANTOS SOARES, exequente e ANTONIO BASTOS, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

- 01(UM) APARELHO DE FAX-SIMILE DA MARCA PANASONIC, MODELO KX-F700, COR CINZA, Nº PQGT11686YA, NO ESTADO. AVALIO EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL AIR MASTER, 15.000 BTUS, COR CINZA, NO ESTADO. AVALIO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).
01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA AIR MASTER, 7.500 BTUS, NO ESTADO. AVALIO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA SPRINGER, 14.000 BTUS, NO ESTADO. AVALIO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

O referido bem poderá ser encontrado à Rua do Cruzeiro, s/n, Icoaraci, Belém-PA. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta na MM.
13ªJCI de Belém.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 7535/98 PROCESSOS Nºs 734/96 e 822/96

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 01.10.1998, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados nas execuções movidas FRANCISCO SOARES VERAS e RONALDO ALMADA DA COSTA, exequentes, contra CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executados, nos autos dos Processos 011-734/96 e 822/96, a seguir discriminado(s):

*** TERRENO EDIFICADO COM CONJUNTO INDUSTRIAL, CONSTITUÍDO DE DIVERSAS EDIFICAÇÕES, SITUADO A MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA ARTHUR BERNARDES, BELÉM-ICOARACI, DISTRITO E COMARCA DESTA CAPITAL, KM-15, MEDINDO 100,00 M DE FRENTE POR 300,00 M DE FUNDOS, CONFRONTANDO NORTE COM COM A PARTE (METADE) VENDIDA À PRIMAR S/A (Lº 2, FLS.110, AOSUL COM QUEM DE DIREITO, À LESTE COM A RODOVIA ARTHUR BERNARDES E À OESTE COM A BAÍA DE GUAJARÁ, INCLUIDA À FAIXA DE MARINHA COM 100,00 M X 33,00 M. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, ÀS FLS. 268 DO LIVRO 21, m-2968, EM 22.03.79. AVALIADO EM R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).....

REFERIDO IMÓVEL APRESENTA HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E PETRÓLEO SABBÁ; PROMESSA DE VENDA E COMPRA, E LOCAÇÃO, AMBAS EM FAVOR DA ATLÂNTICA PESCA LTDA, CONFORME REGISTRO SOB O Nº R-39-2968, EM 30.06.95.....

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 17.10.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de SETEMBRO do ano de 1998. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 7546/98 PROCESSO Nº 176/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 01.10.98, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOÃO BATISTA PUREZA LOURINHO, contra DISTRIBUIDORA ALCOBACA LTDA, executados, nos autos dos Processos Nº 011-176/98, a seguir discriminado:

UM Balcão frigorífico horizontal de 1,50m, MARCA GELOPAR, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS). Referido bem encontra-se em poder da executada. na travessa Dr. Freitas, 1336. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 15.10.98, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de SETEMBRO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 7509/98 PROCESSO Nº 0932/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05.10.98, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por NEUSA DE VILHENA LIMA, contra SEL-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, executados, nos autos dos Processos Nº 011-00932/98, a seguir discriminado:

UM COMPUTADOR PENTIUM 100 MHZ, DRIVE 3, 1/2, POLEGADAS, WINCHESTER, 1 GIGA BYTE, 8 MEGA BYTE DE MEMÓRIA RAM, WINDOWS 95, COMPOSTO DE MONITOR, TECLADO E CPU, SVGA COLOR 14", MEGATROPIC, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Referido bem encontra-se em poder da executada. na travessa Almirante Wandenkolk, 757.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 20.10.98, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 7579/98 PROCESSO Nº 251/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09.10.98, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por SANDRA DE OLIVEIRA ALMADA, contra JOAQUIM MARQUE DA SILVA, executado, nos autos dos Processos Nº 011-251/98, a seguir discriminado:

UM TELEVISOR PHILCO-HITACHI, COLORIDO, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, DEZESSEIS POLEGADAS, NO ESTADO.. AVALIADO EM R\$-150,00.

UMA GELADEIRA MEDINDO 90CM X 55CM X 55CM, NA COR CARAMELO, SEM A TAMPAS SUPERIOR DO GABINETE. NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-150,00.

TOTAL DA PENHORA R\$-300,00(TREZENTOS REAIS)
Referidos bens encontram-se em poder do executado. na rua Carlos Gomes, 138/703-B

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 21.10.98, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de SETEMBRO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07/10/98 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ª J.CJ-0175/95, entre partes: GRASSO FERNANDO SOARES ALVES, exequente e DIÁRIOS DO PARÁ LTDA, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): UMA MÁQUINA IMPRESSORA ROTATIVA MODELO V15A, SÉRIE 776330/5426, COM 03

UNIDADES, SEMI-NOVAS, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA EM R\$-250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08/10/98 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª J.CJ-0551/97, entre partes: HOSMER MODESTO DA SILVA, exequente e BL AVICULTURA E COMÉRCIO LTDA, executada, bem esse a seguir discriminado: O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS Nº 229-3953 CONTRATO TPA 645.889-1, REGISTRADO EM NOME DA SRª CRISTINA CARNEIRO SIMÃO LOBATO-SÓCIA MAJORITÁRIA DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$-111,63 (CENTO E ONZE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS). REFERIDO BEM ENCONTRA-SE COM DÉBITO DE CONSUMO NO VALOR DE R\$-488,33, CONFORME INFORMAÇÕES DA TELEPARÁ. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA J.CJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13/10/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª J.CJ-0268/98, entre partes: CARLOS ROBERTO BARAUNA LISBOA, exequente e ALFA LUMINOSOS LTDA, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): UM LUMINOSO EM NYGHT AND DAY NO TAMANHO DE 3 METROS POR 01 METRO E 40CM, COM PORTE DE SUSTENTAÇÃO EM FERRO, COM TELA EM BRANCO PARA IMPRESSÃO POSTERIOR, COM ILUMINAÇÃO EM LÂMPADA FLUORESCENTE, NOVO, AVALIADO EM R\$900,00(NOVECIENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, no dia primeiro de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA J.CJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 14/10/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª J.CJ-1061/96, entre partes: FRANCISCO LIMA, exequente e BELÉM PESCA S/A, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): UMA EMBARCAÇÃO DE NOME CIBRADEP IX REGISTRADO NA CAPITANIA DOS PORTOS ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ; SOB O Nº 021-018087-1, NO LIVRO 196, FOLHA 070, DATA DE 29.11.79; EMBARCAÇÃO DE TIPO PESQUEIRO, MATERIAL DE AÇO, COMPRIMENTO 21,80 Lpp, Tpp 80,60, BOCA 6,15, PONTAL 3,12, ARQ. BRUTA 90,6; ARQ. LÍQUIDA 53,3; IRIN. pp4634, CLASS. RTM SEG: D-2-M, REG. TM. 6916; TMP. SEG: 5, EM OPERAÇÃO COM MOTOR PROPULSOR, FUNCIONANDO, VISTORIA EM DIAS. AVALIADO EM R\$125.000,00(CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, no dia primeiro de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15/10/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1,750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª JCI-1700/97, entre partes: RAIMUNDO NONATO DA SILVA CARVALHO, exequente e RAIMUNDO DIAS DO NASCIMENTO, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 2.000 (DOIS MIL) TIJOLOS DE 03 FUIROS, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$200,00(DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, no dia primeiro de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/10/98 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1,750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos nº 5ª JCI-0109/98 e 5ª JCI-0188/98, entre partes: ROMUALDO JOSÉ DOS REMÉDIOS e BENEDITO PINHEIRO, exequentes, respectivamente, e BELÉM PESCA S.A., executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): TRÊS REOSTATOS MARCA ELETELE DE 7,5 OHMS X 300 W, NOVOS, AVALIADOS, CADA UM, EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), NO TOTAL DE R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

EDITAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que ficam NOTIFICADAS através deste Edital a empresa AGROPECUÁRIA HAKONE e Srª DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada e sócia, respectivamente, nos autos do Processo 5ª JCI-0606/97, em que é exequente ROBERTO DA COSTA GOMES, para ficar ciente de que foi efetuado o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, sobre o bem a seguir discriminado: IMÓVEL: ÁREA DE TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, FAZENDO FRENTE PARA A RODOVIA DO TAPANÁ POR ONDE MEDE 126,60 METROS, NESTA CIDADE, MEDINDO 156,51 METROS PELA LATERAL DIREITA MARGEANDO COM A PROPRIEDADE DE QUEM DE DIREITO, MEDINDO 176,51 METROS PELA LATERAL ESQUERDA MARGEANDO COM A ÁREA ACIMA DESCRITA, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DE FUNDOS A LARGURA DE 135,31 METROS MARGEANDO COM A ÁREA MAIOR (LOTE A) DA QUAL FOI DESTACADA, COM APROXIMADAMENTE 20.495,76 M2, AVALIADO EM R\$205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 02 de outubro de 1998, às 13:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-697/98 em que são partes: FRANCISCO EUDES CARLOS FERREIRA, exequente, e FRIVASA FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ, executado, constante de: 1-01 (UMA) MÁQUINA DE TIRAR PELE DE PEIXE, MARCA "FISHER" SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EQUIPADA COM MOTOR DE 2HPS, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), 2-01 (UMA) MÁQUINA DE TIRAR PELE DE PEIXE, MARCA "FISHER", SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EQUIPADA COM MOTOR DE 2HPS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA

JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.09.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 02 de outubro de 1998, às 13:10 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-765/98 em que são partes: JOÃO DE SOUZA COSTA, exequente, e DISTRIBUIDORA PROD. ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA, executado, constante de: 1-01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO INNOVARE, NA COR BRANCA, DE 10000 BTUS, FUNCIONANDO, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADO, EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 2-02 (DUAS) MESAS PARA ESCRITÓRIO, EM MELANINA, NA COR CINZA COM AS GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300,00, 3-01 (UMA) BALANÇA MARCA CANDURA, MODELO C3, Nº DE SÉRIE 52020, NA COR AZUL, CAPACIDADE PARA 80 KG, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.09.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 02 de outubro de 1998, às 13:20 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-985/97 em que são partes: DELBANOR DO NASCIMENTO CUNHA, exequente, e EMPESCA S/A CONST. NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO, executado, constante de: 03 (TRÊS) CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO DA MARCA SPRINGER CARRIER-MULTISPLIT, UM DELES SEM IDENTIFICAÇÃO E OS DEMAIS, MODELO 38MSL40386FR, NÚMEROS DE SÉRIE F4-27165-62 E F4-27162-62, TODAS FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO. AVALIAÇÃO R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.09.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

4- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 02 de outubro de 1998, às 13:30 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-637/97 em que são partes: ANTONIO BAIA DA SILVA, exequente, e CONSTRUMAQ - JOSÉ FELIPE A PEREIRA, executado, constante de: 1-01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA, MODELO "SUPER BANTAM", 400 DC, 400 AMPERES, FUNCIONA COM SOLDA DE VARETA, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 2-01 (UMA) BETONEIRA COMUM DE 320L DE CAPACIDADE MARCA LÍDER, SEM SÉRIE APARENTE, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 3-01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA MODELO U5600, SÉRIE 1690, 60 HZ, 03 FASES PARA ARGÔNIO, 600 AMPERES, FABRICANTE SAWN, AVALIADA EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), 4-01 (UM) TORNO MECÂNICO MODELO 130, SÉRIE 1999, BANCADA DE 01M, COM MOTOR ACOPLADO DE 2CV, MODELO 100L88, FABRICADO POR USINA METALURGICA DE JOINVILLE S/A, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). TOTAL DESTA AVALIAÇÃO R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.09.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

5- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 02 de outubro de 1998, às 13:40 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-741/98 em que são partes: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, exequente, e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VALE RIO CAPIM LTDA, executado, constante de: 1-01

(UMA) BALANÇA MARCA TOLEDO, MODELO 9091, Nº DE SÉRIE 044221846-W, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), 2-01 (UMA) BALANÇA ELETRÔNICA, MARCA TOLEDO, CARGA MÁXIMA, 199 KG, MODELO 2120-II, SÉRIE 303678, COR BRANCA, NO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.09.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

6- Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa A J MIRANDA & COMPANHIA LTDA E AMARO JOSÉ DE ASSUNÇÃO MIRANDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3ª JCI-937/98, em que figura como reclamante MÁRCIO DOS SANTOS GAMBOA, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 1.500,00
MULTA	R\$ 750,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 2.250,00

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de setembro ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

8- Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3ª JCI-1281/91, em que figura como reclamante FRANCISCO JÚLIO GOMES DO NASCIMENTO, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 50.025,65 (CINQUENTA MIL E VINTE E CINCO REAIS, SESSENTA E CINCO CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 26.368,11
JUROS DE MORA	R\$ 22.676,64
CUSTAS	R\$ 980,90
TOTAL DEVIDO	R\$ 50.025,65

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de setembro ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

9- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado LITSAS CASAS PERNAMBUCANAS, reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCI-441/98 em que é reclamante EDGAR ARAÚJO DE FREITAS, para ciência, que foi procedida a penhora sobre direito de uso e gozo da linha telefônica de nº 241-5581, contrato TPA-22609, pertencente a reclamada, avaliada em R\$ 600,00 (Seiscentos reais). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de setembro de 1998. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de outubro de 1998, às 13:20 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-561/97 em que são partes: ANTONIO RICARDO DE LIMA, exequente, e JOSÉ AUGUSTO VULHENA PEREIRA, executado, constante de: 1- DIREITO DE USO E OBRIGAÇÕES DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 248-1013, CONTRATO Nº 39021, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.09.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de outubro de 1998, às 13:10 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1117/96 em que são partes: LUCY COSTA FONSECA, exequente, e SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, executado, constante de: 1- IMÓVEL APARTAMENTO Nº 1402, TIPO 2, LOCALIZADO NO 14º TIPO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIO SENA, SITUADO NA TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO 2596, ANTIGO 1306, ÂNGULO DA RUA SÃO

SILVESTRE, ENTRE ESTA E A RUA SÃO MIGUEL COM FUNDOS PROJETADOS PARA A RUA APINAGÉS, NESTA CIDADE E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 1,87% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FORNEIRO A CODEM, ANTES A PMD) NO QUAL ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, TENDO A DITA UNIDADE, DE ACORDO COM A RE-RATIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO AVERBADA SOB O Nº AV-11-16017 NO LIVRO 2BA, FLS 117, ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIVATIVA, INCLUSIVE DUAS VAGAS DE GARAGEM VINCULADA, 115,38M2, ÁREA CONDOMINIAL, 54,92M2, ÁREA DE CONSTRUÇÃO. TOTAL DA UNIDADE 170,37 M2 E AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: VARANDA, SALA DE ESTAR/JANTAR, TRÊS DORMITÓRIOS, SENDO UM REVERSÍVEL, UMA SUÍTE COM BANHEIRO, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, LAVABO E BANHEIRO DE SERVIÇO. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO. (LIVRO Nº 2-BV, FLS 105, MATRÍCULA 22305 DE 22.01.92). AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). "SUJEITO A HIPOTECA EM FAVOR DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, REGISTRADA NO LIVRO 2-BA, FLS 117 SOB O Nº R-6-16017, EM 04.01.1990. DOU FÉ. CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA, OFICIAL TITULAR. BELÉM-PARÁ, 22 DE JANEIRO DE 1992. PROTOCOLO Nº 33806". Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.09.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de outubro de 1998, às 13:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCJ - 2551/92 em que são partes: MARISA FERNANDA PJMENTA, exequente, e CONSTRUTORA REBELO LTDA, executado, constante de: 1 - IMÓVEL APARTAMENTO Nº 104, TIPO 04, LOCALIZADO NO 04º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO CHOPIN, SITUADO NA RUA TIMBIRAS Nº 1375, ENTRE AS TRAVESSAS APINAGÉS E TUPINAMBÁS, NESTA CIDADE, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 1,9134% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FORNEIRO A CODEM, ANTES A PMB) ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, APARTAMENTO ESSE COM 140,93M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 45,24 M2 DE ÁREA COMUM E 197,17 M2 DE ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, CONTENDO AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: SALA DE ESTAR/JANTAR, 03 DORMITÓRIOS, SENDO UMA SUÍTE, VARANDA, SACADA, 02 SALAS DE BANHO (01 DA SUÍTE), ÁREA DE SERVIÇO, COPA-COZINHA, CIRCULAÇÃO E DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA, COM GARAGEM (11,00 M2) CONFORME CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 01º OFÍCIO, LIVRO 2-B2, MAT. 23403 FLS 03 DE PROPRIEDADE DE JOSÉ LUIZ REBELO PEREIRA, CIC 032.049.952/91 E SUA MULHER MARIA LÚCIA ROLIM PEREIRA, SÓCIOS DA EXECUTADA. AVALIAÇÃO IMPORTANDO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), "SUJEITO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA A 01º HIPOTECA EM FAVOR DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CONSTITUÍDA PELOS PROPRIETÁRIOS DEVEDORES JOSÉ LUIZ REBELO PEREIRA E MARIA LÚCIA ROLIM PEREIRA, NOS TERMOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 28.12.1984, ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO, REGISTRADA NO LIVRO 2-AK, FLS 220 M-11320 SOB O Nº R-3-11320 EM 07.02.1985. DOU FÉ. CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA, OFICIAL TITULAR. BELÉM-PARÁ, 26 DE ABRIL DE 1993. PROTOCOLO Nº 35765". Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.09.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM-PARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado P A CONSTRUÇÕES LTDA ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-775/98, em que é reclamante NEHMÍAS DAMASCENO DA SILVA, a tomar ciência da Sentença: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 2ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONDENAR A RECLAMADA P A CONSTRUÇÕES LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE NEHMÍAS DAMASCENO DA SILVA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS COM OFÍCIO A DRT/INSS, SALÁRIO

RETIDO EM DOBRO; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL; DEPÓSITOS DE FGTS MAIS 40%; MULTA MORATÓRIA; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$20,00 CALCULADAS SOBRE R\$1500,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO EM FACE DA REVELIA, POR EDITAL. NADA MAIS////////// E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 8 de setembro de 1998. Eu, Terezinha de Jesus Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi. DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado IMOBILIÁRIA TEREZA GONZAGA ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-976/98, em que é reclamante PAULO DE ALBUQUERQUE PORTAL. COMPARECER PERANTE A MM 2ª JCJ DE BELÉM/PA, CUJO ENDEREÇO ENCONTRA-SE ABAIXO DISCRIMINADO, NO PRÓXIMO DIA 05.10.98, AS 14:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO ACIMA MENCIONADO. O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A ESTA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. SA. ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÃO OBRIGARÃO O DEPOENTE. DEVEDO APRESENTAR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS). E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 8 de setembro de 1998. Eu, Marcelino Marques de Oliveira, Secretário de Audiências, digitei o presente. E eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi. DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente 2ª JCJ de Belém. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a LANCHONETE PROMOLANCHE, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1191/98, em que é reclamante LEILA DE LIMA COSTA, a tomar ciência do despacho: "I- DEFIRO A ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DA AVALIAÇÃO; II- EXPEDIR AUTO DE ADJUDICAÇÃO E INFORME-SE A TELEPARÁ; III- E PROSSEGUER-SE A EXECUÇÃO PELO SALDO". E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 08 de setembro 1998. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 163/98

A Doutora MARY ANNE ACAIAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 13.10.98, às 13:50 horas, será levado a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(us) penhorado(s) na execução movida por IVANEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, exequente(s), contra JOSÉ MENDES DA ROCHA - ÔTICA URGENTE, executada, no Processo nº 1ª JCJ-0658/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "04 (QUATRO) ÓCULOS ESPORTIVOS, MARCA PAPILLON, MODELO ITALY DESIGN 1838, NOVOS, SEM USO, AVALIADOS EM R\$30,00, CADA. 04 (QUATRO) ÓCULOS ESPORTIVOS, MARCA DA VINCI, MODELO ITALIAN LINE, NOVOS, SEM USO, AVALIADOS EM R\$15,00, CADA. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)." Quem pretender arrematar o(s) diño(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Eu.....(Agripino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 8.9.98 RELAÇÃO 34/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/ED/RO 2402/98. EMBARGANTE: DJ GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. EMBARGADO: ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3452/98. RECORRENTE: R. OLIVEIRA CRUZ - ME. Drª Kelli Rangel Vilela. RECORRIDO: RUBENS FRANCISCO DA SILVA. Dr. Carlos Guedes do Amaral Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Restando provada a sobrejornada, é da reclamada o ônus de comprovar o respectivo pagamento, sob pena de condenação, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA MARIA LUIZA BRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA 1 SALÁRIO-MÍNIMO; SEM DIVERGÊNCIA, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3076/98. RECORRENTES: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RECORRIDOS: OS MISMOS E NILSON FERREIRA DE SOUZA. Dr. Cláudio Aláudio de Souza. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Restando configurada a subempreitada, deve ser mantida a r. sentença que condenou a empreiteira principal solidariamente, conforme disposto o artigo 455 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO APELO DA ELETRONORTE, PORQUE DESERTO, E CONHECER DO RECURSO DA SCHAHIN CURY, PORQUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2976/98. RECORRENTE: CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. RECORRIDO: VALDIVINO DA SILVA LINHARES. Drª Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Restando provada a sobrejornada, é da reclamada o ônus de comprovar o respectivo pagamento, sob pena de condenação, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS PARA 5 HORAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE JUNHO A NOVEMBRO DE 1996 E 4 HORAS E 30 MINUTOS SEMANAIS, NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 1996 A 02 DE FEVEREIRO DE 1998 E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3213/98. RECORRENTE: JOSÉ BEZERRA DE MENEZES. Drª Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: FRIGORÍFICO ANTARES LTDA. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso suscitado por profissional inabilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADA INABILITADA NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2390/98. RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr.ª Oeilda Maria Pereira Nunes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCABIMENTO - Não é devido pagamento do adicional de insalubridade quando o reclamante não juntou aos autos o competente laudo pericial que atestasse o trabalho insalubre, ainda mais quando o próprio autor confirma instantaneidade e a eventualidade do contato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3099/98. RECORRENTE: PEDRO COSMO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA. Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira. RECORRIDO: MANOEL DIMAS ALVES RIBEIRO. Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. "Quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova incumbe ao autor, por ser fato constitutivo. O contrário, obrigaria o réu a trazer contestação do fato negativo, com frequência impossível na prática. Mas, constatada a prestação pessoal de serviços, presume-se tratar de relação empregatícia. Incumbe, assim, ao réu a prova de ser o trabalho autônomo, eventual, societário ou de qualquer outra forma não subordinada (TRT/SP, RO 12.154/86, Valentin Carrion, Ac. 8ª T.)" DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2309/98. RECORRENTE: LUCILDO DA COSTA FERREIRA. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Celso P. Castelo Branco. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Ao pedido de depósitos de FGTS aplica-se a prescrição do § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.036/90, referendada pelo Enunciado 95 do C. JST, pois o FGTS não se caracteriza como verba de cunho meramente salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO BIENAL QUANTO À PARCELA DE FGTS E, INVOCANDO OS ARTIGOS 515 E 516 DO CPC, HAJA VISTA NÃO HAVER NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, DEFERIR O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, DESDE A DATA DA OPÇÃO ATÉ 23.01.94, DIA ANTERIOR À IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2601/98. RECLAMANTE: RUBENS SANTOS DE SOUZA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato Alves da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: REVELIA - ENTE PÚBLICO - Não existe amparo legal para a descaracterização a revelia do ente público com a consequente inaplicabilidade da pena da confissão ficta quanto à matéria de fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3193/98. AGRAVANTE: SOTREQ S/A. Dr. José Ronaldo Vieira. AGRAVADO: SIMÃO CAPELA DO NASCIMENTO. Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: Mesmo que haja penhora de bens garantindo a execução, o depósito recursal é condição para a admissibilidade do Agravo de Petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2800/98. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADOS: OS MESMOS E JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS. Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS PARA A CAPAF. A limitação da taxa percentual dos descontos efetuados à CAPAF, encontra amparo nas normas estatutárias existentes, que admitem expressamente a hipótese de majoração das contribuições, efetuadas através de estudo atuarial realizado sobre as contribuições dos aposentados beneficiários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO BASA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA CAPAF PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, RECONHECER O DIREITO DA AGRAVANTE AOS PERCENTUAIS FIXADOS EM SEUS ESTATUTOS, DEVENDO SER REFORMADA A DECISÃO, PARA QUE A PARTIR DE JULHO DE 1994, SEJA APLICADO O PERCENTUAL DE 24%, E DETERMINAR O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTA TRIBUNAL, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2249/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira. AGRAVADO: RAIMUNDO MACAMBIRA MARTINS. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: CÁLCULO. ERRO. INEXISTÊNCIA. Não existe erro no cálculo que aplicou regularmente os índices de correção e observou integralmente os comandos da r. sentença exequianda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM DESCONSIDERAR A DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 362/369 E 379/394, PORQUE JUNTADA A DESTEMPO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM FACE DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR AO RECLAMADO O ÔNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER, AO TESOURO NACIONAL E AO INSS, RESPECTIVAMENTE, O IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2488/98. AGRAVANTE: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: JOSÉ DOMINGOS PAIVA BRITO. Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS. A liquidação de sentença deve ser retificada quando elaborada em desacordo com os parâmetros da sentença exequianda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR QUE A APLICAÇÃO DA TABELA DA URV CONSIDERE A DATA DA DISPENSA DO RECLAMANTE 18.5.94 E NÃO O DIA 31 DAQUELE MÊS E ANO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2490/98. AGRAVANTE: JURANDIR DA SILVA SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Dr.ª Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: "Art. 884 (CLT). Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2624/98. RECORRENTE: DÉLIO CHUQUIA MUTRAN. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: ABRAHÃO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE E DESÍDIA. PROVA ROBUSTA. Para ver reconhecida a imputação de ato de improbidade e desídia, ensejadores da despedida por justa causa, o empregador deve apresentar prova robusta, que não deixe dúvida quanto à existência de tais atos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR AO RECLAMADO O ÔNUS DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2588/98. RECORRENTE: MARCOS ANTONIO FACHETTI. Dr.ª Kelli Rangel Vilela. RECORRIDO: MILTON BREDO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: PIS. INDENIZAÇÃO. De acordo com o entendimento deste Egrégio Tribunal, baseado no art. 159 do Código Civil, a indenização a ser deferida pelo não cadastramento no PIS é de 01 salário mínimo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS + 1/3;

LIMITAR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO DO AUTOR NO PIS, EM (01) UM SALÁRIO MÍNIMO, DETERMINAR QUE OS VALORES RELATIVOS AO FGTS SEJAM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR AO RECLAMADO O ÔNUS DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2819/98. RECORRENTE: RONALDO TELXEIRA LOBATO. Dr. André Luiz Eiró do Nascimento. RECORRIDA: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA. Dr. Sérgio Guimarães Martins. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: DANO MORAL. É de ser mantida a r. sentença recorrida, eis que o conjunto probatório existente nos autos não ratifica a existência do dano moral perseguido pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, FUNDADA EM FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E JULGAMENTO CITRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2365/98. RECORRENTE: JORGE MODESTO BRAGA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN RAPHAEL. Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão. PROLATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Improvado o direito ao número de horas reclamadas na inicial, mas verificando-se que os pagamentos efetuados pela empresa nem sempre eram coincidentes com a jornada trabalhada, devem ser reconhecidas as diferenças consequentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER AO AUTOR O DIREITO A DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ABATIDOS OS VALORES PAGOS E COMPROVADOS PELOS CONTRACHEQUES, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2726/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: PUNIÇÃO DISCIPLINAR. ANULAÇÃO. Uma vez caracterizada a contumácia das faltas injustificadas ao serviço, impossível se torna a anulação das punições impostas ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, RESTANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2656/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CRUZ. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: HORAS EXTRAS. A condenação de horas extras deve ser limitada ao período laborado junto com a testemunha, eis que o autor não se desincumbiu do ônus de prova que lhe cabia em relação ao período anterior e posterior, vez que não produziu qualquer tipo de prova neste sentido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, LIMITAR A CONDENAÇÃO DA PARCELA DE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO PERÍODO DE 09.02.90 A 30.12.97, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2441/98. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDO: LUIZ GUILHERME CIRINEU DUARTE. Dr.ª Erika Cruz Monteiro. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Os cartões de ponto e contracheques constantes dos autos comprovam que a jornada extraordinária laborada pelo obreiro não foi paga na sua totalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ÔNUS DE

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2722/98. RECORRENTE: NORSERGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Drª Helene Rosse Araújo Tavares. RECORRIDO: CLÁUDIO SOARES. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: EMPREGADO. FALTA INJUSTIFICADA. PUNIÇÃO. Correta é a punição de empregado que falta injustificadamente ao trabalho, vez que para se ausentar do serviço necessário seria a permissão da empregadora, a qual detém o poder de mando, o que não ocorreu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR VÁLIDA A SUSPENSÃO DE CINCO DIAS IMPUTADA AO RECLAMANTE NO MÊS DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, JULGANDO A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, RESTANDO AINDA PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3205/98. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: JOSÉ DE SOUZA MARINHO. Drª Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM RAZÃO DA INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO VERIFICADA NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2358/98. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: RAIMUNDO SARAIVA DA COSTA. Drª Rosane Baglioli Dammski. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CONFISSÃO FICTA. ALCANCE - A *ficta confessio* produz uma presunção de veracidade apenas relativa, que pode ser elidida por outros meios de prova existentes nos autos, como, no caso, a confissão do reclamante e documentos, que impõem a reforma de parte do *decisum*. MOTORISTAS - REVEZAMENTO - O trabalho excedente à jornada legal, realizado por motoristas que percorrem longos trechos em viagens diretas, não é devido na totalidade para cada um dos profissionais, devendo ser atribuído a cada um apenas 50% do montante devido, na medida em que não tenha havido prova insusceptível de que deixaram de gozar de intervalo para descanso, que, no caso, é presumível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA. JULGAR IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS COM REPERCUSSÕES, ADICIONAIS NOTURNOS, SALÁRIOS RETIDOS E APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01, DO E. TRT DA 5ª REGIÃO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2914/98. RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA. Drª Ieda Lúcia de Almeida Brito. RECORRIDO: FRANCISCO DE CASTRO SILVA. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel. FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CONVERSÃO DE REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO - A recusa do empregador em acatar a ordem judicial de reintegração do empregado estável, possibilita a conversão da reintegração em indenização, com pagamento de salários e todos os demais direitos trabalhistas, até o termo final do mandato, sendo aplicáveis à hipótese, analogicamente, as regras contidas nos arts. 496 e 497, da CLT, devidamente adaptados à estabilidade provisória. Descabe, contudo, o FGTS até o término da estabilidade, na medida em que os salários, devidos a partir da conversão em reintegração, correspondem a uma indenização, sobre a qual não incidem os descontos fundiários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, LIMITAR OS VALORES DO FGTS COM 40% À DATA EM QUE A REINTEGRAÇÃO FOI CONVERTIDA EM INDENIZAÇÃO E NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTA E. TRIBUNAL, ATRIBUIR À RECLAMADA O ÔNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO; AINDA POR UNANIMIDADE, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2020/98. AGRAVANTES: CARLOS ALBERTO PENNA DE CARVALHO, CARLOS ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES E MARIA CRISTINA BARRA. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Icarai Dias Dantas. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito.

EMENTA: LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS. MUDANÇA DE REGIME - Correta a decisão que limitou os cálculos à vigência do Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, pois, nos moldes do art. 471, I, do CPC, tratando-se de relação jurídica continuativa, e tendo ocorrido modificação no estado de direito, qual seja, a instituição do regime jurídico estatutário para os servidores estaduais, emergiu um fato novo que obsta a apreciação do feito por esta Justiça Especializada, tendo em vista a incompetência *ratione materiae*. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2897/98. AGRAVANTE: VER-O-PESO HOTEL LTDA. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. AGRAVADA: MARIA PAULINA SILVA SOUZA. Drª Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO - Nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste E. Tribunal e do art. 523, parágrafo único, do CPC, o agravo de instrumento deverá ser instruído obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao advogado do agravante, além de outras peças que a parte considerar necessárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INFRINGIR A NORMA PRESCRITA NOS ARTS. 262 DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. TRIBUNAL, E 523, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2879/98. AGRAVANTE: MADEIREIRA 2M LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADA: RUBENS ALVES VILARINHO. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO - Nos termos do art. 262 do Regimento interno deste E. Tribunal e do art. 523, parágrafo único, do CPC, o agravo de instrumento deverá ser instruído obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao advogado do agravante, além de outras peças que a parte considerar necessárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INFRINGIR A NORMA PRESCRITA NOS ARTS. 262 DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. TRIBUNAL, E 523, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3274/98. AGRAVANTE: COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADOS: MIVALDO FERREIRA DIAS, JOSÉ CARDOSO PEREIRA, JOSÉ MARIA FERREIRA MIRANDA, MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA, ESMELINO DOS SANTOS COSTA E OUTROS. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - É de ser improvido o agravo de instrumento que visa a subida de agravo de petição, sem o depósito *ad recursum*. A Lei 8.452 de 23.12.93, que em seu art. 8º, trata do depósito para recurso na Justiça do Trabalho, dando nova redação ao art. 40 da Lei 8.177/91, que alterou o art. 899 da CLT, foi interpretada através da Instrução Normativa de nº 03, de 15 de julho de 1993, do Colendo TST, onde ficou definido que para interposição do recurso há necessidade de estar garantida a execução por depósito *recursal*. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3427/98. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Dr. Antônio Taumaturgo Batista Leite. AGRAVADO: CLÁUDIO BAHIA DA SILVA. Drª Elizabete Santos de Oliveira. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Comprovado nos autos através de documentos, declarações da patrona da parte contrária e manifestação da Juíza Presidente da Junta que o agravante suscitou fato inexistente, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, cabível a aplicação da pena de litigância de má-fé. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA, APLICANDO AO AGRAVANTE A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO IMPORTE CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A REPERCUTIR EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3296/98. AGRAVANTE: ELIEZER BARBOSA LIMA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. AGRAVADO: BOX COMERCIAL AVÍCOLA TORRES. Dr. Antônio Maria Bezerra. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ISENÇÃO DE CUSTAS - Negada a subida do apelo pelo indeferimento do pedido de isenção de custas, motivado pela má-fé do agravante, conforme reconhecido pela douda Junta, deve ser dado provimento ao agravo para destrancar o recurso, quando então será reexaminado o comportamento indevido da parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2848/98. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA SOUZA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: ANTÔNIO MARIANO ALVES. Drª Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA - Os fatos deduzidos pelas partes no processo devem ser, pelo menos, coerentes com a realidade, inadmitindo-se que alguém trabalhe sem ter direito ao descanso para repor as energias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, FAZENDO APENAS UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA, NO SENTIDO DE QUE SEJA O RECLAMANTE JULGADO CARCEADOR DE AÇÃO NESTE JUDICIÁRIO TRABALHISTA, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO, PELO QUE FICA O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VI DO CPC C/C ART. 769 DA CLT. TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2397/98. RECORRENTE: RITA CRISTIANE SARAIVA TRINDADE. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDAS: ABA COSTA - ME DISTRIBUIDORA RAISSA E ROSANA SUELI PEREIRA COSTA. Drª Edilene Sandra Luz de Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - A falta de segurança daquele que se diz empregado, em relação ao nome de seu pseudo empregador, já é um indicio da temeridade da ação. Se além dos equívocos, a prova não corrobora os fatos alegados, não há como reconhecer o vínculo laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO PARA JULGAR A RECLAMANTE CARECEDORA DE AÇÃO EM FACE DA RECLAMADA NESTE JUDICIÁRIO TRABALHISTA. FICA EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VI DO CPC C/C ART. 769 DA CLT. SEM OBJETO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2384/98. RECORRENTES: WILSON TAVARES DE LIMA. Dr. Adilson Galvão Verçosa. A. MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA. Dr. Francisco Sávio Fernandez Miléo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - A prescrição, consoante a doutrina de CARVALHO SANTOS, "é um modo de extinguir os direitos pela perda da ação que os assegurava, devido a inércia do credor durante o decurso de tempo determinado pela lei e que só produz efeitos, em regra, quando invocada por quem dela se aproveita. A prescrição diz respeito à ação e só como consequência atinge o direito. Ou por outra: é preciso reconhecer que, embora a prescrição se retire à ação, em regra a extinção da ação e do direito são contemporâneos, porque um direito que se não pode fazer valer é ineficaz". (Código Civil Brasileiro Interpretado, Rio, Freitas Bastos, 1937, 2ª ed. vol. III, pag. 371). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, DEFERINDO A ISENÇÃO DE CUSTAS REQUERIDA PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO EXTINTIVA TOTAL DO PROCESSO SUSCITADA PELA RECLAMADA; AINDA POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS OS RECURSOS; AO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIOS RETIDOS DE JUNHO DE 1995 ATÉ FINAL DO PACTO, FÉRIAS 92/93, 93/94 E 94/95 EM DOBRO, FÉRIAS SIMPLÉS 95/96. TODAS COM 1/3 E 1/3 SALÁRIOS DE 1993 A 1996; AO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 477 DA CLT, DESDE 1958 ATÉ 04.10.88, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERINDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, ONDE CABÍVEL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2236/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A. Drª Rosalba Fidelles Maranhão. RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA MORENO. Drª Marileuda Costa Bezerra. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: DESCONTOS NOS SALÁRIOS - Confessado pelo empregado o caráter espontâneo das compras que fazia no armazém situado na fazenda, para sua alimentação; evidenciada, também, a dificuldade de fazê-lo em outro local e a equiparação dos preços com o comércio vizinho, nenhuma ilegalidade existe nos descontos, que não se caracterizam como dívida civil, até porque consta, de forma expressa no contrato de trabalho, a autorização para tal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS E DETERMINAR A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3413/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Drª Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: EFRAIN QUINTINO CORREIA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DESCONTOS NOS SALÁRIOS - Confessado pelo empregado o caráter espontâneo das compras que fazia no armazém situado na fazenda, para sua alimentação; evidenciada, também, a dificuldade de fazê-lo em outro local e a equiparação dos preços com o comércio vizinho, nenhuma ilegalidade existe nos descontos, que não se caracterizam como dívida civil, até porque consta de forma expressa no contrato de trabalho a autorização para tal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DA DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. JULGADO SEM OBJETO O REQUERIMENTO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3025/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S.A. - RURAL - Sucessora de MARABÁ AGROPASTORIL S.A. Incorporada ao patrimônio do BANCO BADERINDUS DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial. Drª Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: ANTONIO NASCIMENTO CAVALCANTE. Dr. Diomedes Sousa Campos. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: DESCONTOS NOS SALÁRIOS - Confessado pelo empregado o caráter espontâneo das compras que fazia no armazém situado na fazenda, para sua alimentação; evidenciada, também, a dificuldade de fazê-lo em outro local e a equiparação dos preços com o comércio vizinho, nenhuma ilegalidade existe nos descontos, que não se caracterizam como dívida civil, até porque consta, de forma expressa no contrato de trabalho, a autorização para tal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DA DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. JULGASE SEM OBJETO O REQUERIMENTO DA RECORRENTE E DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2999/98. RECORRENTE: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S.A. Drª Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. RECORRIDO: CHARLIN CHARLES PONTES SOUTO. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - Para caracterizar a sucessão no processo do trabalho o que importa não é a transferência de capital social, mas a continuidade do vínculo de emprego, que faz com que a subordinação do empregado em relação ao empregador e o poder de direção deste em relação àquele passe para um terceiro, pela ocorrência de simples mudança nos destinos da empresa, aqui considerada como o conjunto patrimonial e não como razão social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3085/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA INDÚSTRIA FOX LTDA. Dr. Ary de Oliveira da Silva. RECORRIDO: MANOEL DE ALMEIDA. Drª Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - No judiciário trabalhista a competência das Juntas de Conciliação de Julgamento se firma pelo local da prestação dos serviços, não pela circunscrição do juízo em que foi declarada a falência. Ademais, deve a parte suscitar a incompetência, expondo razões coerentes com o direito, no momento legal correto, pois não o fazendo a competência se prorroga, em face de sua relatividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE DESERÇÃO,

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR E DE NULIDADE DO PROCESSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3164/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: EMILSON EVANGELISTA SANTOS. Drª Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROVA - O ônus da prova incumbe a quem alega e se a recorrente afirma ter pago as parcelas em sua totalidade, a ela incumbe demonstrar através de documentos hábeis, não por meios de fichas financeiras, que sendo unilaterais não têm força jurídica para sustentar a alegação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS. SEM OBJETO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, COMUNICANDO A FIXAÇÃO DE 40% DE HONORÁRIOS PELA PATRONA DO TRABALHADOR, A FIM DE QUE SEJAM ADOPTADAS AS PROVIDÊNCIAS JULGADAS CABÍVEIS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3162/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROVA - O ônus da prova incumbe a quem alega e se a recorrente afirma ter pago as parcelas em sua totalidade, a ela incumbe demonstrar através de documentos hábeis, não por meios de fichas financeiras, que sendo unilaterais não têm força jurídica para sustentar a alegação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, COMUNICANDO A FIXAÇÃO DE 40% DE HONORÁRIOS PELA PATRONA DO TRABALHADOR, A FIM DE QUE SEJAM ADOPTADAS AS PROVIDÊNCIAS JULGADAS CABÍVEIS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3331/98. RECORRENTES: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luis Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas. ANTONIO FIRMINO ALVES - RECURSO ADESIVO. Drª Alba Lúcia Colares Caldas. RECORRIDOS: OS MESMOS E M.S.S. MIRANDA. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - A Lei 8.213/91 não abrange eventos relacionados com enfermidade, mas com acidentes e se o afastamento do empregado decorreu de fato diverso, que ocasionou a percepção de auxílio-doença, não de auxílio-acidente, não existem razões jurídicas para deferir o pleito. Ainda que se pudesse dar ao caso em estudo a amplitude pretendida pelo recorrente, que consiste na abstração da lei em que ele mesmo apoia suas pretensões, esbarraríamos na questão da prova, cujo ônus a ele incumbia, em demonstrar o nexo causal entre a atividade e a doença, assunto que sequer foi objeto de qualquer referência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELA SEGUNDA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, FAZENDO APENAS UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA PARA DEIXAR EVIDENTE QUE A CONDENAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA É DE NATUREZA SUBSIDIÁRIA. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3100/98. RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RECORRIDO: VALDENE JEAN DE SOUZA SAMPAIO. Dr. Marcos Siqueira Bastos. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: DESÍDIA - Se o próprio reclamante confessa suas faltas, manifestando o entendimento de que os descontos efetuados em seu salário já constituem punição, o que importa aferir não é o motivo da sua ausência, mas o cumprimento do dever de avisar o empregador, justificando-a. Afinal, as advertências e suspensão endereçadas ao empregado evidenciam que o empregador utilizou seu poder de comando procurando discipliná-lo sem obter sucesso, pelo que resta quebrada a confiança pertinente à relação de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40%; LIBERAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE E A MULTA RESCISÓRIA, MANTIDO O DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2288/98. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Drª Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: DARCI LOPES FERNANDES. Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Apesar de não ser a perícia técnica obrigatória para aferir condições insalubres de trabalho quando as atividades estão enquadradas nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, a utilização de equipamentos de proteção individual dificulta concluir, sem auxílio técnico, se o agente nocivo está acima dos limites de tolerância fixados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS, PELO QUE RESULTA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. FICA INVERTIDA A RESPONSABILIDADE QUANTO AS CUSTAS, ISENTANDO-SE O RECLAMANTE DESSE ÔNUS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3304/98. RECORRENTE: REFRIGERANTES IMPERIAL S.A. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDO: MANOEL RAIMUNDO SANTOS LIMA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Incabível excluir o empregado quanto as disposições legais que fixam a jornada mínima, se o mesmo está sujeito a controle por cartões de ponto, não desempenha cargo de gestão, nem de outro modo está enquadrado no que dispõe o art. 62, II, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AUTORIZAR A RECLAMADA A EFETUAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2855/98. RECORRENTE: NEW PORT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Dr. Gilson Pereira da Silva. RECORRIDA: GISELE NATALI SILVA DE ANDRADE. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROVAS - VALORAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE SUPREMACIA - Importa para o processo a análise do conjunto das provas, devendo existir concatenação com relação aos fatos deduzidos por uma ou outra parte, observação a ser feita de forma coerente com o princípio de que o ônus da prova incumbe a quem alega. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR A DOBRA FIXADA PELO ART. 467 DA CLT, MANTENDO O DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3175/98. RECORRENTE: SERVINOESTE LTDA. Drª Cristina Socorro Souza Alves da Silva. RECORRIDO: WALBER WILLIAM MONTEIRO DE SOUZA. Drª Anna Faride Hage Karim Giordano. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO - Para caracterizar a justa causa é necessária a prova da intenção do empregado em romper o vínculo, sendo possível presumir apenas pelo decurso de prazo mais ou menos longo ou pelo trabalho para outro empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FGTS DO MÊS DE MARÇO DE 1997, REDUZINDO AS HORAS EXTRAS PARA OITO HORAS EM SEMANAS ALTERNADAS, NOS MESES EM QUE NÃO HOUE PAGAMENTOS PELA RECLAMADA, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3444/98. RECORRENTE: LÉLIO DA ROCHA DIAS. Drª Osearina de Miranda Bruno. RECORRIDO: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: FÉRIAS - PAGAMENTO DOBRADO - O descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, para pagamento das férias e abono, implica na imposição de multa de natureza administrativa e só possibilita o pagamento dobrado se por não ter recebido o valor no prazo da lei o empregado se nega a usufruir das férias ou não se tratando de mero atraso, mas ausência de pagamento, o que atrela a aplicação do art. 137 da legislação obreira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3033/98. RECORRENTES: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. JOSÉ DE RIBAMAR TORRES MARINHO. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROVA - A prova dos fatos incumbe a quem alega, sendo que na hipótese

de justa causa o ônus é do empregador. Porém, se o empregado confessa a falta, sem deixar evidente que a justificativa utilizada tem procedência, impõe-se o reconhecimento do justo motivo invocado para a rescisão do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2906/98. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTONIO DE JESUS MELO. Drª Rosa Ester da Silva. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A. - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Os descontos nos salários dos empregados, ainda que digam respeito a farmácia ou hospital e ocorram em situação de doença, devem ser autorizados pelo empregado ou por quem o represente, ou pelo menos demonstrada sua procedência. Caso contrário, devem ser considerados indevidos e sujeitos a devolução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO ESPÓLIO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 5.607,49, CORRESPONDENTE A DESCONTOS INDEVIDOS; IMPROCEDE O PEDIDO DE DOBRA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS QUANTO A CUSTAS, QUE PASSARÃO À RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA/RECORRIDA, DEFERIDO O REQUERIMENTO DA RECLAMADA QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2956/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: GILDÁZIO DE JESUS SANTOS. Dr. Seno Petri. MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: As cláusulas contratuais vinculam as partes, que entre si nada podem exigir além do que está escrito, mas não obrigam o Juízo, quando estão em jogo interesses de trabalhadores protegidos por regras que constituem princípios legais, bases de todo um sistema jurídico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3200/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDA: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Drª Karen Pontes Richardson. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Inobstante seja amplíssimo o objeto da ação civil pública, sua utilização está condicionada à própria definição do conceito jurídico relativo aos "interesses difusos ou coletivos" que se caracterizam pela impossibilidade de identificação do grupo de sujeitos lesados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUERIU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PRESENTE DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 2280/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDOS: ANTONIO GERALDO DA SILVA, MANOEL VENTURA DE AMORIM E RONALDO PAIVA CARLOS. Dr. Walmir Moura Brelaz. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - DEPÓSITOS - Improvada sua efetivação, fazem jus os reclamantes aos depósitos do FGTS até a véspera da extinção dos contratos de trabalho, que, no caso em epígrafe, ocorreu com a edição do regime jurídico único, em 24 de janeiro de 1994, e não até dezembro de 1988 como reconheceu a r. sentença. Afinal, como estatutários, não mais tiveram esse direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA, INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, INACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OBRIGATÓRIA, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2413/98. RECLAMANTES: ELZA MARIA DE SOUZA MESQUITA E RAIMUNDA ANACLETA PIEDADE GAMA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Maria do Socorro Oliveira Pimenta. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL - FGTS - OPÇÃO - Provada a opção pelo regime do FGTS, é de se deferir os depósitos referentes ao período compreendido entre a data da adesão e a data da instituição do regime jurídico único. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3232/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. AGRAVADO: WALDIR DA SILVA OLIVEIRA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: "A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado por cópia ou microfilme no Cartório de Títulos de Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros e conterá além de outros dados os seguintes..." (§ 1º do art. 1º do Decreto-Lei 911/69). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS FIXADAS.

Belém, 8 de setembro de 1998.

MÁRCIA DOS S. DE ALBUQUERQUE
Secretária da 4ª Turma, em substituição.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

de 15.9.98, terça-feira

com início a partir das 14 horas.

PROCESSO TRT RO 3139/98. RECORRENTE: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Drª Cristina Socorro Souza Alves da Silva. RECORRIDO: AGOSTINHO DE SOUZA LIMA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3297/98. RECORRENTE: PS3 PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Drª Ângela de Oliveira Monteiro. RECORRIDOS: MISTILLA GABRIELLE COSTA GARCIA E ROSENETE MARIA PORTILHO BARROSO. Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3350/98. RECORRENTES: RENORMAR - RENOVADORA DE PNEUS MARABÁ LTDA. Drª Eliane de Fátima Chaves Moussallem. MANOEL ALBERTO DE JESUS. Drª Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª J CJ de Marabá.

PROCESSO TRT RO 2980/98. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho. RECORRIDO: IVANILDO MARTINS DE MORAES. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª J CJ de Marabá.

PROCESSO TRT AP 3051/98. AGRAVANTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira. AGRAVADA: MARIA JANEITE CORDEIRO COELHO. Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 3030/98. AGRAVANTE: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Drª Jussara França da Silva Mendes. AGRAVADO: GILBERTO SANTOS. Drª Ana Margarida Silva Loureiro Godinho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 2372/98. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Amilcar Vasconcelos Pereira. AGRAVADOS: JOÃO BATISTA TORRINHAS DA SILVA E GREGÓRIO RIBAMAR DA SILVA. Dr. Paulo Peixoto Caldas. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: J CJ de Capanema.

PROCESSO TRT REX 2959/98. RECLAMANTE: MARIA ROSETE PEREIRA SOUZA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: J CJ de Santarém.

PROCESSO TRT REXOFF 7517/95. RECLAMANTE: NAZARÉ MAGNO PEREIRA. RECLAMADOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 2403/98. RECORRENTES: S. P. R. HIDRÁULICA LTDA E C. H. P. HIDRÁULICA LTDA. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. RECORRIDO: LUIS ANTONIO FORTUNATO GAMEJO. Dr. João Jorge Hage Neto. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.

PROCESSO TRT AI 3745/98. AGRAVANTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADAS: FILADELFA RAMOS DA SILVA, MARIA IZINETE VIEGAS LIMA, EDILENE DO SOCORRO BORGES DE MESCOITO, JOVENTINA BORGES DE BRITO, MARIA DA PIEDADE COSTA CHAVES E OUTRAS. Drª Dilma Galvão Martins. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: J CJ de Santa Izabel.

PROCESSO TRT AI 3743/98. AGRAVANTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADA: FRANCINETE

VIEGAS LIMA. Drª Dilma Galvão Martins. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: J CJ de Santa Izabel.

PROCESSO TRT RO 2602/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO E BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDOS: EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA LOPES E VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: J CJ de Santa Izabel.

PROCESSO TRT RO 2337/98. RECORRENTES: ALICE HELENA DE LIMA FURTADO Dr. Márcio Mota Vasconcelos. MASUL IND. COM. EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Drª Sandra Suelly Machado Luz Carvalho. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 2523/98. RECORRENTE: SÉRGIO FERREIRA PIMENTA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Drª Dircé Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 2931/98. RECORRENTE: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: WALTER LIMA DA ROCHA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 13ª J CJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 2944/98. RECORRENTE: IMAZAL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS AMAZÔNIA LTDA. Dr. Wilson Oliveira da Rocha. RECORRIDO: JURACÉ GOMES DA SILVA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: J CJ de Paragominas.

PROCESSO TRT RO 2734/98. RECORRENTES: DROGARIA BIG BEND LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. THAIS DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA. Drª Rosilene Silva de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 11ª J CJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Secretaria da Egrégia Terceira Turma

ERRATA: Nos processos constantes das pautas dos dias 9-9-98, quarta-feira, adiada para o dia 11-9-98, sexta-feira, e a do dia 11-9-98, sexta-feira, ambas publicadas no DOE do dia 9-9-98, páginas 4, 5 e 6, Caderno do Judiciário - 1, onde se lê: como Relator ou Revisor, Juiz JOSÉ CONRADO, leia-se: Juiz RAIMUNDO CIMÉLIO.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

do dia 15.09.98, TERÇA-FEIRA

com início a partir das 12:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 1804/98. RECORRENTES: JOÃO VERIANO PIMENTEL RODRIGUES e OUTROS. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glaudson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

02. PROCESSO TRT RO 2086/98. RECORRENTES: JOÃO BATISTA BARBOSA GOMES e OUTRO. Dr. Adelino Alcântara da Veiga Tenório. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

03. PROCESSO TRT RO 2895/98. RECORRENTES: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

04. PROCESSO TRT RO 2811/98. RECORRENTES: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, e JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ANDRADE. Dr. Fernando José Soares de Moraes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 2691/98. RECORRENTE: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Dr. Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3068/98. RECORRENTE: EDILSON SILVA DE OLIVEIRA. Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis. RECORRIDO: WILSON DA SILVA MACHADO. Dr. Mário Roberto Muniz de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

07. PROCESSO TRT RO 3432/98. RECORRENTE: RESILACK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Gervásio José Camilo. RECORRIDO: MESSIAS JOSÉ SILVÉRIO. Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 2ª J CJ de Marabá.

08. PROCESSO TRT RO 3083/98. RECORRENTE: SANDRA DE OLIVEIRA ALMADA. Dra. Dilma Galvão Martins. RECORRIDO: JOAQUIM MARQUES DA SILVA. Dra. Terezinha de Jesus Almeida Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3214/98. RECORRENTES: JOSÉ INÁCIO DA SILVA e OUTRO. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 2ª JCI de Marabá.

10. PROCESSO TRT AP 1948/98. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Edson Lima Frazão. AGRAVADO: LUIZ ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. 12ª ORIGEM: JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1647/98. RECORRENTE: FRANK JOSÉ DO NASCIMENTO CALHEIROS. Dr. Newton Ney Teixeira Machado. RECORRIDO: LACERDA ABREU E CIA LTDA. Drª Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 2342/98. RECORRENTES: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. José Durvalino Romão e LUIZ FERREIRA DE SOUZA (RECURSO ADESIVO). Dr. Miguel Borghazan. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 3247/98. RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 3031/98. AGRAVANTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Drª Elizabeth M. Biagioni de Menezes. AGRAVADOS: JOSÉ DOMINGOS ALVES DE SOUZA e OUTROS. Drª Edileuza Paixão Meireles. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

15. PROCESSO TRT RO 3192/98. RECORRENTE: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Souza. RECORRIDO: MARCELO DO ROSÁRIO LISBOA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3024/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A RURAL - Sucessora de MARABÁ AGROPASTORIL S/A. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: RAIMUNDO FELIPE NETO. Dr. Diomedes Sousa Campos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

17. PROCESSO TRT RO 3308/98. RECORRENTE: WALDEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2251/98. RECORRENTE: CARTÓRIO CONDURU 4º OFÍCIO DE NOTAS. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDA: FRANCISCA AURÉLIO RIBEIRO. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 2472/98. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Márcia Valéria Melo e Silva. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1952/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDO: JOEL MARTINS DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 1960/98. RECORRENTES: JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS. Drª Erlene Gonçalves Lima. E SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Antonio Milco Gomes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2089/98. RECORRENTES: FERNANDO DOS SANTOS DE SENNA e OUTRO. Drª Heliana Maia Feitosa. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM - OGMO. Dr. Glaírson Dias Figueiredo. RELATOR: Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Santarém.

23. PROCESSO TRT RO 2014/98. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho. RECORRIDO: ANTONIO CARVALHO BOTELHO. Drª Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juíza Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

24. PROCESSO TRT AP 1908/98. AGRAVANTES: JORGE DA MAITA BRANDE e OUTRA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVADOS: LOURIVAL GADELHO SOARES e OUTROS. Dra. Isabel Pereira Cruz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

25. PROCESSO TRT RO 2148/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira. RECORRIDO: SEBASTIÃO DA CRUZ FERREIRA. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. LITISCONSORTE: Y. WATANABE. Dr. Antônio Milco Gomes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

26. PROCESSO TRT RO 1766/98. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dr. Jurney Barata Jacá Neto e ZACARIAS RODRIGUES DE SOUZA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

27. PROCESSO TRT RO 2339/98. RECORRENTES: MOACIR TERRIN PEREIRA. Dr. Inelides Holanda de Castro e ESVÉRIA DIESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT RO 1849/98. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: GILBERTO RIBEIRO. Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF 3295/98. RECLAMANTE: FRANCISCO REIS SANTANA. Dr. Heraldo Bessa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Maria do Socorro Oliveira Pimenta. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

30. PROCESSO TRT RO 2684/98. RECORRENTE: IRENE TENORIO SILVA. Dra. Lúcia Maria S. Capela Lopes. RECORRIDO: ESTEELA HELENA BACELLAR CRUZ. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 2375/98. RECORRENTE: PAULO JORGE CARDOSO DA SILVA. Dr. Francisco L. Coelho dos Santos. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 2584/98. RECORRENTE: RODIVAL MARQUES FARO. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 2455/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: MÁRCIO ROMUALDO BACELAR LOUREIRO. Drª Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 2596/98. RECORRENTE: BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: EDSON AUGUSTO DAMASCENO FURTADO. Dr. Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 2301/98. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho. e VAGNO DA SILVA REIS. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

36. PROCESSO TRT RO 3312/98. RECORRENTE: ANTONIO PAULO PEREIRA BASSALO. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RECORRIDO: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S C LTDA. Dr. Horatio Maurien Ferreira Magalhães. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 2713/98. RECORRENTE: DIMAS URIAS CUNHA SEABRA. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDA: ELIETE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Luiz Carlos Nunes Lopes. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 1756/98. RECORRENTE: OCTÁVIO DOS ANJOS COSTA. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL. Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 2693/98. RECORRENTE: ROBERTO RUY RUTOWITZ JÚNIOR. Dr. Roberto Ruy Rutowitz da Silva. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Jorge Andrade de Souza. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 12ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

40. PROCESSO TRT AP 2569/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADO: FRED SARMAHIO FRAHIA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

41. PROCESSO TRT AP 2046/98. AGRAVANTE: ADELINO RODRIGUES

DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10 JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

42. PROCESSO TRT AP 2080/98. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADOS: IEDA DA LUZ e OUTRO. Dr. José William Silva Freire. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JCI de Paragominas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RELAÇÃO 35/98 - 1ª TURMA SESSÃO DE 08.09.98

ACÓRDÃO TRT 1ª TED/RO 3518/93. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADA: JACIREMA DA FONSECA ARANHA. Dr. Ricardo Rabello Soriano do Mello. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: Inexistindo omissão que justifique a oposição de embargos declaratórios, os mesmos devem ser rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, condena-se ao pagamento de multa de 1% do valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1987/98. RECORRENTE: JESUS NAZARENO OLIVEIRA LOPES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Iussara França da Silva Mendes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PRESCRIÇÃO. O aviso prévio indenizado não pode ser computado como tempo de serviço real, não se projetando, portanto, para contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes José Augusto Figueiredo Afonso e Janari Vieira da Rocha, que computavam o aviso prévio indenizado como tempo de serviço, negar provimento ao apelo, para manter inegritamente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, pelo Reclamante, já concedida a isenção às fls 125. Desconsiderar a documentação juntada com o recurso ordinário, às fls 135/139, porque extemporânea. Acoíher a proposição do Ministério Público do Trabalho, determinando o encaminhamento de cópias das folhas 147, 151 e 153, destes autos, à d. outa Corregedoria Regional, para as providências que entender cabíveis. Determinar à Secretaria da MM 8ª JCI de Belém que numere e rubriche a folha posterior à de nº 155 e ressalve as rasuras contidas na toalha 157, em observância à regra do art 171, do CPCv.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1834/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA RODRIGUES MORAES. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e MUNICÍPIO DE BELÉM PREFEITURA MUNICIPAL. EMENTA: RECORRIDA: Dra. Clébia Kaarina N. dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITO EX NUNC. O contrato de trabalho declarado nulo produz efeitos até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito ex nunc que essa nulidade encerra. Os efeitos da nulidade no referido contrato não alcançam uma retroatividade plena, face o seu caráter de trato sucessivo, posto que o objeto da prestação - a força de trabalho - física ou intelectual - já dispêndida, não pode ser restituída ao trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Revisor que reconhecia a improcedência da ação, dar provimento ao apelo para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação do Reclamante, pois, efetuada em desacordo com o disposto no art 37, inc II, da Constituição Federal, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art 267, inc VI, do CPCv, conforme os fundamentos. Determinar, após o trânsito em julgado, desta decisão, o envio de peças deste processo ao douto Ministério Público Estadual, com vistas ao cumprimento do § 2º, do art 37, da CF, para apurar a responsabilidade da autoridade que permitiu, compartilhou e se beneficiou com a prática do ato ilícito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2111/98. RECLAMANTE: ALBERONE COSTA CARVALHO. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião de Sousa Maia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ESTADUTÁRIO. É incompetente esta Justiça Especializada para apreciar e julgar parcelas referentes a período regido por Regime Estatutário. Remessa de Ofício provida, para julgar o Reclamante carecedor da ação na Justiça do Trabalho, referente a período posterior a 27.05.90, quando implantado o Regime Jurídico Único do Município de Limoeiro do Ajuru, através da Lei Municipal nº 54. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa e, acolhendo a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, arguida em contestação pelo Reclamado, dar-lhe provimento, para julgar o Reclamante carecedor da ação nesta Justiça e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art 267, inc VI, do CPCv. Custas, pelo Reclamante, na quantia de R\$-10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2187/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

RECORRIDO: BENEDITO IDALVO NONATO DA SILVA. Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITO EX NUNC. I - O contrato de trabalho declarado nulo produz efeitos até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito *ex nunc* que essa nulidade encerra. Os efeitos da nulidade no referido contrato não alcançam uma retroatividade plena, face o seu caráter de trato sucessivo, posto que o objeto da prestação: a força de trabalho - física ou intelectual - já dispendida, não pode ser restituída ao trabalhador. II - Em razão da decretação da nulidade contratual, os depósitos do FGTS, sendo de natureza não salarial, não devem ser liberados ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação a liberação dos depósitos do FGTS, determinando que sejam devolvidos à Reclamada; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Determinar, após o trânsito em julgado, desta decisão, o envio de peças deste processo ao doto Ministério Público Estadual, com vistas ao cumprimento do disposto no § 2º, do art 37, da CF, para apuração de responsabilidade da autoridade que permitiu, comparilhou e se beneficiou com a prática do ato ilícito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2144/98. RECORRENTE: SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RECORRIDO: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL - LIMITAÇÃO. O limite da prova do trabalho extraordinário circunscreve-se à concomitância da prestação de serviço na empresa, tanto pelo Reclamante como pela testemunha. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. decisão, reduzir a condenação da Recorrente-reclamada, devendo pagar ao Recorrido-reclamante a diferença de horas extras somente relativa ao período de 24.06.97 a 17.12.97, observando os limites do pedido inicial, ou seja, de 50 (cinquenta) horas extras mensais, e reflexos. Acolher o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 01/98 deste E. Regional. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1917/98. RECORRENTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. - TV AMAPÁ. Dr. Cesário Pieri Júnior. RECORRIDO: GILBERTO DE FREITAS BARROS. Dr. Adelmo Casias de Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE NÃO CONFIGURADA. I - Para que se distinga perfeitamente a concepção do legislador sobre aquilo que a norma considera falta grave do empregado, não se de definir os conceitos de cada uma das situações previstas nas alíneas do art 482, da CLT, de modo a permitir o enquadramento correto da falta praticada pelo empregado. II - O juízo deve proceder com a necessária cautela quanto à aplicação da pena máxima ao empregado. Não havendo robustez e consistência nos argumentos e elementos trazidos à colação, não há de ser aplicada a justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1941/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL. Dra. Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDO: JORGE MACHADO DE OLIVEIRA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL. Não demonstrando *judicialmente* a cada 5 (cinco) anos, perante a Justiça do Trabalho, o cumprimento das obrigações trabalhistas, decai o direito do empregador rural de levantar em seu favor a prescrição, ressaldando ao empregado postular em juízo créditos que entender existir, relativos aos últimos 5 (cinco) anos (Entendimento do art 233, § 2º, da CF). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, afastando arguição de prescrição, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença recorrida, reduzir o número de domingos trabalhados para 1 (um) por mês e autorizar a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 01/98 deste E. Regional; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0541/98. AGRAVANTE: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: FRANCISCO MIRANDA CORREIA. Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição sem o prévio depósito recursal, porque deserto, nos termos do § 1º, do art 899, da CLT, salvo se garantida a execução em dinheiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2393/98. RECORRENTE: LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: CARLOS MIGUEL DA SILVA FERREIRA. Dra. Edna Maria Marinho Tavares Villela. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DESCONTOS INDEVIDO - COMPROVAÇÃO DO DÉBITO. Deve restar suficiente e concretamente comprovada a existência do débito imputado ao empregado, para que a empregadora fique autorizada a proceder ao desconto correspondente. A simples alegação não é o bastante, pois, a cláusula do contrato de trabalho, autorizativa do desconto, condiciona à existência concreta do débito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso,

mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, devendo ser observado o recolhimento de fls 35. Acolher o pedido formulado pelo doto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da súmula do Enunciado nº 01/98, deste E. Regional.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1813/98. RECORRENTE: EDUARDO BATTISTA DE SANTANA. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO AMAZÔNIA S/A-BASA. Dr. Marcelo Miranda Caetano. Prolator: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Com a aposentadoria, extingue-se o contrato de trabalho que deve ser rescindido pelo empregador, após comunicação da Previdência Social. Se as partes estiverem de acordo, novo vínculo empregatício pode iniciar, entretanto, no caso de órgãos da administração pública direta e indireta, bem como de fundações, está sujeito à prévia aprovação em concurso público, nos termos do art 37, I e II, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr Juiz Relator, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Designado Prolator do Acórdão, o Exmº Juiz Vanilson Hesketh, Revisor.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3017/98. RECORRENTES: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - Sucessora de MARABÁ AGROPASTORIL S/A. Dra. Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDO: MANOEL PEREIRA DE SOUZA. Dr. Diomedes Sousa Campos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: PRESCRIÇÃO RURAL - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Em face das peculiaridades do trabalho e do contrato do empregado rural, aplica-se o disposto pelo art. 233, §§ 1º a 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Logo, se o empregador não comprovar de cinco em cinco anos que cumpriu com as suas obrigações contratuais em relação ao empregado, não ocorre a Prescrição. Assim, foi acertada a r. sentença que assim deliberou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Acolher, integralmente, o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3153/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA PEREIRA. Dr. Elói Fernandes Nunes. RECORRIDO: SORVANE S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: TRABALHADOR EXTERNO - INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS - Não faz jus ao pagamento de horas extraordinárias um motorista entregador de sorvetes que labora executando serviços externos sem qualquer tipo de controle de horário e ainda percebe vantagens remuneratórias típicas de quem goza de plena autonomia, tipo produtividade e comissões. Logo, foi acertada a Decisão que indeferiu as horas extras face o enquadramento na exceção prevista pelo Art. 62, Inciso I da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente os termos do R. Decisório. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2912/98. AGRAVANTE: ORGANIZAÇÃO FRANCIGRAF. Dr. Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADO: CARLOS MARQUES DA COSTA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO - Não há nenhuma inconstitucionalidade em relação a Lei nº 8.542/92, que alterou o Art. 40 da Lei nº 8.177/91, relativamente a obrigatoriedade do chamado depósito *ad recursum*, previsto no art. 899 da CLT. Isto é, o Agravo de Petição, como qualquer Recurso, só pode ser reconhecido quando feito o depósito. E, não existindo este, subsiste a deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, negar-lhe provimento para manter o R. Despacho agravado. Tudo de acordo com os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3027/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - Sucessora de MARABÁ AGROPASTORIL S/A. Drª Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDO: MANOEL ALMEIDA FERNANDES. Dr. Diomedes Sousa Campos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: PRESCRIÇÃO RURAL - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Em face das peculiaridades do trabalho e do contrato do empregado rural, aplica-se o disposto pelo art. 233, §§ 1º a 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Logo, se o empregador não comprovar de cinco em cinco anos que cumpriu com as suas obrigações contratuais em relação ao empregado, não ocorre a Prescrição. Assim, foi acertada a r. sentença que assim deliberou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. Sentença recorrida. Acolher, integralmente, o pedido da Empresa-Recorrente, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2951/98. RECORRENTE: EUCLÉIA DA SILVA DE CARVALHO. Dr. José Lourenço de Figueiredo. RECORRIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA ALTO PARÁ LTDA. Dra. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - Não existe, nem muito menos há que se falar na materialização de vínculo empregatício - contrato de trabalho -

quando entre os litigantes, não se configuraram os elementos caracterizadores do pacto - subordinação, dependência, continuidade e salário - previstos pelos Art. 3º e 442 da CLT. Por outro lado, quem, realmente, era empregado da Empresa era o marido da reclamante, que apenas chegou a fazer companhia a este na loja, mas sem que isso significasse a materialização de um contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a R. Sentença recorrida. Determinar, nos termos do Art. 833, da CLT, a correção técnica da parte dispositiva da R. Sentença, para constar que, em razão da inexistência do vínculo empregatício, seja a Reclamante declarada carecedora do direito de ação. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2892/98. RECORRENTES: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - Subsiste a condenação da Ex- Empregadora a pagar diferenças de salário quando restou provado, de forma incontroversa, que o ex-empregado passou a desenvolver função distinta a que fora contratado sem a respectiva paga. No caso, o Reclamante era originalmente Auxiliar de Escritório, mas com o falecimento do Encarregado de Almoxarifado da Empresa passou a desempenhar de fato as tarefas e ocupações deste, o que justifica o reconhecimento do Desvio Funcional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Recurso do Reclamante, posto que, deserto. Conhecer do Recurso da Reclamada. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3059/98. AGRAVANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Dra. Francéulce Esteves Coelho. AGRAVADO: CELESTE HELENA DA SILVA FARO. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - EFEITO E ALCANCE - Configura-se a sucessão trabalhista, quando um Banco tem adquirido por outro, o seu ativo. No caso do presente, sob patrocínio do governo federal - Executivo -, o Banco Excel adquiriu o patrimônio, acervo e as agências do antigo Banco Econômico, tornando-se Banco Excel Econômico S/A. Logo, não há que se falar na existência de dois Bancos, nem na configuração de parte ilegítima, em face ao disposto pelos artigos 10 e 448 da CLT, e ainda, em virtude do princípio da primazia da realidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. Rejeitar a preliminar de Nulidade do Julgado, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. decisão agravada. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2044/98. RECORRENTE: MARIA DE BELÉM SILVA DE MACEDO. Drª Ieda Livia de Almeida Brito e outros RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 9.528/97 - Não há que se falar em extinção do contrato de trabalho, quando a ex-empregada, mesmo após a concessão da aposentadoria, continua a prestar serviços, e, principalmente, requer a suspensão do pagamento dos seus proventos, atendendo assim, o disposto pelo art. 11 da Lei nº 9.528/97, e ainda os § 1º do art. 453 da CLT, quando ainda se encontram em plena vigência. Isto é, antes do STF, através da ADIN 1.770-4, suspender o parágrafo 1º. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso da Reclamante. O Exmº Juiz Relator suscitou a suspensão do julgamento do presente feito, para apreciação da prejudicial de inconstitucionalidade do art. 11, da Lei nº 9.528/97, sendo, no entanto, vencido por maioria de votos. No mérito, ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, e afastando a prejudicial de prescrição, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer o caráter único do contrato de trabalho, vigente entre 19. Maio.69 e 05. Setembro.97. Por conseguinte, determinar a reintegração da Reclamante ao emprego, com o pagamento de salários e vantagens devidamente corrigidos a partir da data do afastamento. Ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, deferir o pedido de tutela antecipada, bem como determinar, a aplicação da multa de 01 salário mínimo diário, a reverter em favor da reclamante, pelo não cumprimento do mandato de reintegração. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pela empresa-recorrida de R\$-100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-5.000,00. Prolatará o Acórdão, o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1957/98. RECORRENTE: CYNTHIA FIGUEIREDO CAMARGO. Dr. Antonio Eder Jonh de Souza Coelho e outros. RECORRIDO: G O P A - DR. KARL BERND MITLEWSKI. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - PRESTADORA DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS AUTÔNOMA - Não existe, nem muito menos há que se falar na materialização de vínculo empregatício - contrato de trabalho - quando entre os litigantes, não se configuram os elementos caracterizadores do pacto - subordinação, dependência, continuidade e salário - previstos pelos Art. 3º e 442 da CLT. Isto é, quando a reclamante executava seus serviços jornalísticos em regime de plena autonomia e sem qualquer subordinação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. Determinar a retificação e correção na capa do processo do nome do Recorrido-Reclamado, para G O P A - Dr. Karl Bernd Mitlowski. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para manter integralmente os termos do R. Decisório. Tudo conforme a fundamentação. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2431/98. RECORRENTE: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: D M F SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SALÁRIO IN NATURA. INEXISTÊNCIA. Não se pode considerar como salário "in natura" descontos nos preços dos serviços oferecidos pela empresa e utilizados eventualmente pelo empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Sem divergência, consideram prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3014/98. AGRAVANTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU-INTERCAU. Dr. Floriano Maurien Ferreira de Magalhães. AGRAVADO: JOSÉ HAMILTON RAIOL OLIVEIRA. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o Juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT RO 2370/98. RECORRENTE: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. Dr. Eduardo Antunes Scartezini. RECORRIDO: JOSÉ ALMIR SARAIVA CORRÊA. Dr. Francisco Eugênio Souza Regis. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INDEVIDO. Não é devido adicional de transferência quando havia condição explícita no contrato de trabalho quanto à possibilidade de transferência, além do que a mesma ocorreu com total anuência e interesse do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R\$40,00 pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00. Prolatou o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2538/98. RECORRENTE: ANTÔNIA EDILENE SAMPAIO FERREIRA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. INEXISTÊNCIA. A realização de pequenas tarefas dentro do lar, prestadas mais a título de cooperação familiar, não caracteriza o vínculo de emprego, mormente quando se trata de menor estudante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e confirmar a r. sentença; determinar seja feito apenas um reparo técnico a sentença, para que a reclamante seja declarada carreadora do direito de ação nesta Justiça, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito. Prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos Previdenciários e Fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2463/98. AGRAVANTES: RAIMUNDO CARLOS AZEVEDO MACHADO e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dra. Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: RECURSO APÓCRIFO - A falta de assinatura nas razões recursais acarreta o não conhecimento do recurso, por não ter este validade jurídica, ante a falta de requisito que lhe confere autenticidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, devendo apenas ser registrado, com o carimbo "em branco", que a peça recursal encontra-se apócrifa.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5759/93. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte). Dr. Luiz Carlos Lugues. RECORRIDOS: MAURO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BENTES. Dr. Ruben Berneguy e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Vânia Lúcia Cavalcante Magalhães. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: Tratando-se de reclamação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS em razão da mudança do regime jurídico dos servidores públicos, não pode a Caixa Econômica Federal compor o pólo passivo da lide, na medida em que é mero agente operador do fundo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, por força de decisão do Colendo TST; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1860/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: FERNANDO CARLOS FERNANDES BRAZÃO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. Os chamados empregados públicos celetistas, mesmo tendo sido admitidos mediante concurso, não gozam da estabilidade no emprego própria dos funcionários públicos. Enquanto órgãos regidos pelas normas das empresas privadas, por força do que dispõe o artigo 173 da Constituição Federal, detêm as empresas públicas e as

sociedades de economia mista o direito potestativo de demitir seus empregados, livremente, assegurando aos mesmos os direitos rescisórios previstos na legislação obreira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido em parte os Juizes Maria Joaquina Siqueira Rebelo e Raimundo Freire da Costa, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação totalmente improcedente.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1699/98. RECORRENTE: ROSANNA HATHERLY ARRAIS DE CASTRO. Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDA: EDIENE MARIA BARROS THOMÉ. Dr. Miguel Ângelo S. Cansanção Pereira. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: Relação de emprego provada através de prova testemunhal deve ter o tempo de serviço limitado ao período presenciado pela testemunha, não podendo ser reconhecido tempo de serviço posterior ao afastamento da mesma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar os documentos de fls. 67/70 juntados intempestivamente; acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 01, deste Regional; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC; restringir o período do pacto laboral para 02.05 a 31.07.96, observando-se o labor em apenas quatro dias da semana; manter a decisão em seus exatos termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2807/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL/S/A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. AGRAVADO: MANOEL EUPRÁSIO DE BARROS. Dr. Cosme Souza Santos. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. CREDOR HIPOTECÁRIO. O crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais, por ser de natureza alimentícia, sobrepondo-se, inclusive, aos créditos Federais, Estaduais, Municipais, aos créditos de garantia real, às dívidas da massa e quaisquer outros com privilégio especial ou geral. Assim, devem ser rejeitados os embargos opostos por terceiro, que é credor hipotecário da empresa executada, mantendo-se a penhora sobre o bem imóvel. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2725/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL/S/A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. CREDOR HIPOTECÁRIO. O crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais, por ser de natureza alimentícia, sobrepondo-se, inclusive, aos créditos Federais, Estaduais, Municipais, aos créditos de garantia real, às dívidas da massa e quaisquer outros com privilégio especial ou geral. Assim, devem ser rejeitados os embargos opostos por terceiro, que é credor hipotecário da empresa executada, mantendo-se a penhora sobre o bem imóvel. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2199/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL/S/A. Dr. José Evilásio Mesquita Valente. AGRAVADO: HAROLDO BATISTA RODRIGUES. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. CREDOR HIPOTECÁRIO. O crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais, por ser de natureza alimentícia, sobrepondo-se, inclusive, aos créditos Federais, Estaduais, Municipais, aos créditos de garantia real, às dívidas da massa e quaisquer outros com privilégio especial ou geral. Assim, devem ser rejeitados os embargos opostos por terceiro, que é credor hipotecário da empresa executada, mantendo-se a penhora sobre o bem imóvel. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em receber o recurso como agravo de petição e dele conhecer; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2254/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL/S/A. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: PAULO HENRIQUE CALIARI. Dr. Nestor Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. CREDOR HIPOTECÁRIO. O crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais, por ser de natureza alimentícia, sobrepondo-se, inclusive, aos créditos Federais, Estaduais, Municipais, aos créditos de garantia real, às dívidas da massa e quaisquer outros com privilégio especial ou geral. Assim, devem ser rejeitados os embargos opostos por terceiro, que é credor hipotecário da empresa executada, mantendo-se a penhora sobre o bem imóvel. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2642/98. AGRAVANTE: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES. Dr. Laudonício Nazareth de L. Ferreira. AGRAVADO: JOEL DOS SANTOS LIMA. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2712/98. AGRAVANTE: TOMOKO KONNO KAMADA. Dr. Mamiko Komayama Swada. AGRAVADO: PEDRO AMILTON

PEREIRA DE SOUSA. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DESERÇÃO - O não recolhimento das custas cominadas à agravante na r. sentença de embargos de terceiro importa na deserção do agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2737/98. AGRAVANTE: BITAR & SIMÕES LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: RAIMUNDO CARLOS DA COSTA ALVES. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CÁLCULO - COMPENSAÇÃO - ATUALIZAÇÃO - Ao ser determinada a compensação dos valores pagos ao reclamante-exequente, desnecessário seria que a decisão transitada em julgado manifestasse expressamente a atualização desses valores. Se a regra do Enunciado 211 do TST vale para o reclamante-exequente, não se pode negar, por força do princípio da igualdade, que o mesmo ocorra em favor do reclamado-executado, relativamente a valores compensáveis nos créditos do primeiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a atualização dos valores a serem compensados, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2335/98. RECLAMANTE: MARIA MARCOLINA FIGUEIREDO MARTINS. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PEFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião de Sousa Maia. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA A admissão da reclamante já sob a égide do novo regime único estatutário do reclamado importa na incompetência absoluta desta Justiça Especializada para o exame do presente feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carreadora da ação nesta Justiça Especializada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; prejudicados os demais aspectos da remessa de ofício. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00, do que fica isenta.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2818/98. RECLAMANTE: COSMA DE LIMA AGUIAR. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2240/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA/S/A. Dra. Rosalba Fidelles Maranhão. RECORRIDA: OSNEIDE HONORATO DA LUZ. Dra. Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO-TRABALHADOR RURAL - A prescrição relativa aos créditos do trabalhador rural começa a fluir a partir da extinção do contrato de trabalho, consumando-se dois anos após, a teor do art. 7º, XXIX, "b", da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição quinquenal, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos; sem divergência, autorizar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1831/98. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: ALTEVIR MARTINS COSTA. Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - JOGO DO BICHO A atividade lícita do banqueiro de jogo do bicho não interfere no contrato de trabalho, devendo-se reconhecer a existência de relação de emprego com o trabalhador. Pensar-se de forma diferente importaria em duplo benefício ao proprietário de bancas de jogo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar a contramínuta de fls. 49/50 dos autos, porque intempestiva; rejeitar a preliminar de carência da ação, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 2010/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDA: MARIA ÁUREA DE BARROS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATUAL É nula a contratação de servidor Municipal sem concurso público, por contrariedade ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, esclarecer que a incompetência material desta Justiça alcança desde 01.01.93 até o término do pacto, excluindo da condenação as diferenças de salários do período de 01.01.93 a 11.07.93; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2007/98. RECLAMANTE: MARIA ONÉLIA CARDOSO DA SILVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Filomena Maria Milão Guerreiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PROVA - ÔNUS - INVERSÃO Admitida pelo reclamado a prestação de serviço pela reclamante em período anterior ao anotado na CTPS, competia-lhe provar, a teor do art. 333, II, do CPC, a alegação de que a relação então mantida não era de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar a exclusão da incidência do imposto de renda e contribuições previdenciárias sobre a diferença do FGTS, bem como retificar a parte dispositiva da r. sentença recorrida quanto à data de admissão a ser anotada na CTPS da reclamante para 06.05.85; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2772/98. RECORRENTES: JORGE DE FIGUEIREDO PANTOJA. Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr.ª Maria de Fátima P. de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Dr.ª Mary Machado Scalécio. PROLATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL - DESPEDIDA - Não se pode dissociar a aplicação do art. 37 da Constituição Federal aos antes da administração indireta, porque se em relação a estes devem ser observadas regras na contratação de pessoal, da mesma forma deve ocorrer por ocasião da despedida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juizes Relator e Presidente, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação o pedido de reintegração no emprego, com o pagamento dos salários, férias, 13º salário e depósitos do FGTS do período do afastamento, nos termos do pedido inicial; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXM.º JUIZ REVISOR. O EXM.º JUIZ RELATOR REQUEREU E FOI DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2291/98. RECORRENTE: MAURO JORGE FERREIRA SOUTO. Dra. Lindinalva Trindade D'Oliveira. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL - Evidenciado nos autos que houve prejuízo ao reclamante com o indeferimento da prova pericial, com a qual pretendia demonstrar a sua tese, cabe decretação da nulidade processual, a teor dos artigos 794 e seguintes da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade processual, decretar a nulidade de todos os atos praticados no presente processo, desde o que indeferiu a prova pericial, inclusive, tendo em vista o cerceamento de defesa.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2941/98. RECLAMANTE: RUBEN MARINHO BRELAZ. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE JURITI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SALÁRIO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO O pagamento de salário é devido ainda que nula a contratação, já que não pode ser reposta a força de trabalho despedida pelo trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas nego-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, esclarecendo apenas que os ofícios encaminhando peças do processo devem ser enviados ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, após o trânsito em julgado da decisão, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 3090/98. RECLAMANTE: SÔNIA MARIA PEREIRA SOARES. Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA O advento de lei municipal instituiu o Regime Jurídico Único estatutário no reclamado importa na incompetência desta Justiça Especializada para o exame dos pedidos relativos ao período de vigência do novo regime. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame dos pedidos posteriores a 12.07.93, data da Lei Municipal nº 027/93, excluindo da condenação as parcelas deferidas, exceto o FGTS, que fica limitado ao período de 05.10.88 a 11.07.93, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1802/98. AGRAVANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e IRAMES FERNANDES DE SOUZA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS - LIMITAÇÃO Há limitação das diferenças decorrentes da equiparação salarial à data de implantação do PCCS da CELPA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos agravos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/1622/98. RECORRENTES: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DOS SANTOS BENJAMIN e OUTROS. Dr. Sérgio Guimarães Martins. RECORRIDO: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Florício Maurício Ferreira de Magalhães. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ESPÓLIO - PAGAMENTO DO FGTS - Existe previsão legal específica disposta sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores do FGTS não recebidos em vida pelos respectivos titulares, no caso o art. 1º da Lei nº 6.858/80 e o art. 20, IV, da Lei nº 8.036/90. Referidos preceitos legais expressam a desnecessidade de inventário ou arrolamento, mas trazem como requisitos a comprovação dos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou a indicação em alvará judicial dos sucessores previstos na lei civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1398/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Márcia Valéria Melo e Silva. RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ DUQUE ESTRADA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: REMUNERAÇÃO - LIMITE - SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - A norma constitucional não comporta interpretações controversas. O art. 37 da CF/88, ao tratar dos princípios e normas que regem a administração pública, refere-se em seu caput à administração pública direta, indireta ou fundacional. Logo, sendo a reclamada integrante da administração indireta, a ela é aplicável o inciso XI do referido artigo, que em seu texto emprega o gênero ao referir-se a "servidores públicos", sentido amplo no qual estão inseridos os funcionários públicos e os empregados públicos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar os documentos de fls. 93/100 dos autos, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução dos descontos efetuados a título de abatimento relativo ao teto salarial de Ministro de Estado, realizados nos contracheques do reclamante a partir de dezembro/92 até final do pacto; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1818/98. RECORRENTE: VALDIKI SORIANO MORAES VIEIRA. Dr. José Olavo Salgado Marques. RECORRIDA: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - UNICIDADE - Reforma-se a r. sentença de 1º grau para reconhecer a unicidade dos contratos de trabalho celebrados entre as partes, com base nas provas documentais e testemunhais dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reconhecer a unicidade contratual entre as partes, pelo que são devidas as parcelas de diferenças salariais, de férias proporcionais mais 1/3, de 13º salários proporcionais, todos referentes aos períodos intervalares não prescritos, ou seja, posteriores a 29.10.92, sendo devido, ainda, o adicional de transferência, relativo ao período em que trabalhou em Bragança. Declarar nulos os contratos anotados nas páginas 15, 16 e 19 da CTPS do reclamante, devendo a Secretaria da MM. Junta proceder as devidas anotações, nos termos da fundamentação; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas pela reclamada, na quantia de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2660/98. RECORRENTE: A. J. MUNIZ SIOUFI. Dr. Roberto Alves Vinholte. RECORRIDA: EVANILDES BRITO BONFIM. Dra. Ieda Rodrigues Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DESERÇÃO O depósito recursal comprovado fora do prazo de interposição do recurso importa na deserção deste, por força do disposto no art. 7º da Lei nº 5.584/70. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2847/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO ANTARES LTDA. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RECORRIDO: CARLOS WELTON FERREIRA DE ALMEIDA. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO Confirma-se a r. sentença de 1º grau que reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes, o que fica demonstrado pela prova testemunhal produzida pelo autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3368/98. AGRAVANTE: TRANSERVICE LTDA. Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz. AGRAVADO: JUCIMAR MARTINS DA COSTA. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CUSTAS - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO - "O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT Art. 789, § 4º - CPC Art. 185) - ENUNCIADO Nº 352, DO TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2917/98. RECORRENTE: JOSÉ JERÔNIMO DA CRUZ. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RECORRIDO: ANTÔNIO ALVES FRAGOSO - MERCANTIL ATUAL. Dr. Sérgio Ronaldo Santana. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO Confirma-se a r. decisão de 1º grau que não reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes, já que não ficaram evidenciados os requisitos do art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, fazendo apenas um reparo técnico na decisão para julgar o reclamante carecedor da ação nesta Justiça Especializada, conforme os fundamentos. Prejudicado o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2998/98. AGRAVANTE: ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA SEGUIN FARIAS. Dr. Eliomar Ferreira de Andrade. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO LIMA DE MORAES. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo de instrumento quando não providenciado o traslado de peça indispensável à sua formação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por ausência do traslado de peça indispensável à sua formação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2022/98. RECORRENTES: ANTÔNIO SÉRGIO MELO DE SUZA. Dra. Erlene Gonçalves Lima e EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dra. Mônica dos Santos Storino. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Constatado que a testemunha ouvida nos autos não trabalhou na mesma embarcação que o reclamante, tem-se que não poderia atestar fatos como o horário trabalhado pelo mesmo e que este teria prestado serviços em dias destinados ao descanso. Reforma-se em parte a r. decisão de 1º grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e repercussões, horas extras sobre o repouso semanal remunerado e o descanso remunerado e repercussões; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1730/98. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. AGRAVADOS: GUILHERME DE AMORIM ACATAUASSÚ NUNES e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS - ATUALIZAÇÃO - ENTE PÚBLICO - O ente público ao contratar sob o regime da CLT equipara-se ao empregador comum; logo, da mesma forma que este submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.117/91 no que concerne à atualização dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade a disposições da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão agravada, autorizar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1707/98. RECORRENTE: TRANSURB LTDA. Dra. Keule Ciane Batista Silva. RECORRIDO: BENEDITO AMARILDO MAIA FERREIRA. Dr.ª Niltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: "Reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito no período de suspensão" (Art. 495 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2888/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: SILVIO MATEUS FURTADO TAVARES. Dr.ª Francisca Gato da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo de instrumento quando não providenciado o traslado de peças indispensáveis à sua formação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por ausência do traslado de peças indispensáveis à sua formação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3219/98. AGRAVANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - TV AMAPÁ. Dr. Antônio Taumaturgo Batista Leite. AGRAVADO: JOSILENE VAZ DOSSANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - Confirma-se o despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição por deserção. O art. 40 da Lei nº 8.177/91 (com a redação do art. 8º da Lei nº 8.542/92) impõe que seja efetuado o depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 3122/98. AGRAVANTE: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA. Dra. Luciana Andréa Batista Dantas. RECORRIDO: EDMILSON BARBOSA DE ALMEIDA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - Confirma-se o despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição por deserção. O art. 40 da Lei nº 8.177/91 (com a redação do art. 8º da Lei nº 8.542/92) impõe que seja efetuado o depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1904/98. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S/A. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. AGRAVADOS: RINALDO LOPES DA SILVA. Dr. Raimundo Costa da Silva e SULBRÁS - ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença agravada que manteve os cálculos impugnados, uma vez não demonstrada qualquer incorreção nos mesmos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada.

Belém, 09 de setembro de 1998.
TARCILIA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHO

PROCESSO TRT RO 01921/98. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS. Advogado(s): Dr.ª Edileuza Paixão Meireles e Outros. RECORRIDO: FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO. Advogado(s): Dr.ª Silvia Eloisa Bechara Sodré. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença recorrida, deferiu ao reclamante 9 horas extras por semana, durante todo o contrato de trabalho, com repercussão sobre o aviso prévio; 13º salários; férias + 1/3; repouso remunerado; saldo de salários e FGTS + 40% e repouso semanais remunerados, no montante de 4 domingos por mês e seis feriados por ano. A E. 4ª Turma, firmou tese no sentido de que "... deve ser reconhecido o direito do autor se ficou provado que tinha uma rota diária e predeterminada a cumprir e estava obrigado diariamente a prestar contas em caráter inadivél e imposterável." (fl. 141) III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Sustenta que "... in casu, resta indubitavelmente provado que o reclamante, ora recorrido não faz jus às horas extras, uma vez que sendo vendedor externo, não estava sujeito a fiscalização." (fl. 153) IV - No que pesem os argumentos expendidos, pela reclamada, não há como prosperar o apelo. A uma, porque o v. acórdão atacado, encontra-se alicerçado nas declarações do preposto da reclamada (fls. 105/106), que comprovam o labor em sobrejornada efetuado pelo reclamante. A duas, porque os arestos transcritos não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que se revelam inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. A três, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02197/98. RECORRENTE: OTÁVIO DA CUNHA BEMBOM. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDA: SEBASTIANA FARIAS MAGALHÃES. Advogado: Dr. João Aprigio da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes, condenando-o ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que a ausência de, pelo menos, um dos requisitos exigidos no art. 3º, da CLT, descaracteriza qualquer tentativa de se estabelecer um liame laboral. Alega, à fl. 62, que "... verifica-se, quando muito, a presença de apenas um dos pressupostos, a onerosidade." Argúi que o serviço prestado pela recorrida em de natureza eventual e que inexistia subordinação. Tais alegações prendem-se ao fato, conforme expõe, de não haver demanda para a permanência da recorrida durante oito horas diárias em uma residência de verão, como também não lhe era exigida jornada diária. Por fim, ressalta que a reclamante/recorrida prestava serviços de natureza eventual a outras pessoas nas mesmas condições que a sua, faltando-lhe, portanto, o requisito da exclusividade. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 61). IV - A tese firmada no v. acórdão hostilizado baseou-se nas provas produzidas nos autos, pelo que se depreende ser, a matéria, de cunho fático-probatório. Faz-se necessário, dessa forma, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, assim, irrelevantes os arestos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 2 de setembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 02198/98. RECORRENTE: ALONSO NUNES SPINDOLA. Advogado(s): Dr. Ináclides Holanda de Castro. RECORRIDO: EMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado(s): Dr. Francisco Soares Napoleão. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, julgou a reclamatória totalmente improcedente, à falta de amparo legal. O entendimento turmário quedou-se assim ementado, à fl. 80: "1 HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova de que laborou em horário extraordinário sem receber os valores a ele correspondente."

III - Alega divergência jurisprudencial, violação do art. 405, § 3º, I, do CPC, e à Constituição Federal. Suscita a nulidade da r. decisão, por cerceamento de defesa. Questiona, o fato de que o "... (art. 405, pará. 3º, I, do CPC) somente prevê a não oitiva de prova testemunhal quando esta é condenada por crime de falso testemunho e ainda quando transitada e julgada a decisão (sic). No caso sub-judice não ocorreu nenhuma dessas hipóteses" (fl. 89). Referente à diferença de FGTS + 40%, aduz que "... imputar ao reclamante o ônus probatório é contrariar o art. 333, II, do CPC, uma vez ser da recorrida a comprovação dos depósitos fundiários, ou seja, apresentar as GRs e REs, por tratar-se de fato extintivo do direito do autor." Transcreve texto jurisprudencial, fls. 90/91. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo reclamante, não há como prosperar o apelo. A uma, porque da análise dos autos não se evidenciam subsídios para a alegação de que houve cerceamento de defesa. Basta ver o entendimento que prevaleceu, a respeito, na r. decisão regional: "Embora não tenha sido condenada por falso testemunho, através de sentença transitada em julgado, se a testemunha já evidenciou a sua falta de isenção de ânimo ou imparcialidade em outro feito, quando mediante compromisso de dizer a verdade, alterou a realidade dos fatos para beneficiar o colega, comprometeu a fé que precisaria merecer a fim de prestar o compromisso legal, podendo ser dispensado seu interrogatório por suspeição, com fulcro no art. 405, § 3º, IV, do CPC, uma vez que o testemunho para merecer crédito deve estar isento de qualquer mácula e, a testemunha dispensada já comprovou de forma inequívoca ter prestado declarações alteradas, mediante compromisso. Não comprovado nos autos haver sido requerido seu depoimento como informante, sem prestar o compromisso de estilo, ou que o mesmo fosse estritamente necessário, na forma do parágrafo 4º, do art. 405, do CPC, não configura cerceamento de defesa a dispensa do interrogatório da testemunha, haja vista que o Juízo tem a direção do processo e, na apuração da verdade pode dispensar de depor pessoas suspeitas" (fls. 82/83). A duas, porque o aresto apresentado revela-se inespecífico, à luz do Enunciado nº 296, do Colendo TST. A três, porque os termos do arrazoado recursal enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. Acórdão atacado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. A quatro, porque o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 01267/98. RECORRENTE: IVAN DA COSTA SANTOS. Advogado(s): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA-ENAS. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a r. decisão de 1º grau, a qual considerou intempestiva sua impugnação aos cálculos. A E. Turma, firmou tese no sentido de que (fl. 503): "AGRAVO DE PETIÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO - PRAZO. Se há indícios inequívocos de que o exequente tomou conhecimento da conta de liquidação existente nos autos, a partir desse momento começou a fluir o prazo de 5 (cinco) dias para sua impugnação ao cálculo." III - Aduz que o r. decisum negou provimento ao "... Agravo de Petição, por entender, em suma, que a prova era do reclamante do fato constitutivo de seu direito" (fl. 508). Alega que o v. acórdão viola o art. 879, § 2º, da CLT. Entende que "O prazo para impugnar os cálculos começa a fluir a partir da notificação das partes a respeito do cálculo" (fl. 508). IV - No que pesem os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, haja vista que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST, e in casu não se vislumbra violação a dispositivo constitucional. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, à luz do Enunciado 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 04 de setembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02063/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho. RECORRIDO: VITÓRIA MONTEIRO DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Raimundo Dumienne Raiol. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, rejeitou a questão prejudicial de prescrição e determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar o mérito das parcelas objeto da inicial, como entender de direito. III - Ao pugnar pela reforma do r. decisum, alega violação à Carta Magna e à norma infraconstitucional, além da existência de divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que o v. acórdão regional apresenta a natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214, do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de setembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 01273/98. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior e outros. RECORRIDO: DELAMAR CARDOSO RODRIGUES. Advogados: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra as vv. decisões de fls. 296/321 e 313/317, da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmarem a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de horas extras e diferença salarial por substituição. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argúi, preliminarmente, falta de prestação jurisdicional, e requer a nulidade das vv. decisões. Aduz que, notadamente no acórdão que julgou os embargos declaratórios, há ofensa aos termos dos artigos 458, II e 535, do CPC. Suscita a nulidade sob o argumento de que não houve fundamentação. Colaciona

aresto do STF sobre a matéria (fls. 321/323), porém inservível, eis que de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT. Quanto ao mérito, insurge-se: 1. contra a prova testemunhal, no sentido de que as vv. decisões se basearam em depoimentos de testemunhas, para as quais este E. Regional dá valor incólume, quando não impugnadas pela parte contrária. Argúi ter sido dada forma interpretativa aos artigos 818, da CLT, e art. 333, do CPC, confundindo-se prova com indício, o que lhe gerou enorme prejuízo. Por fim, argumenta que o reclamante/recorrido não fez prova de suas alegações e que houve falta de apreciação de prova existente nos autos, que poderiam reverter a situação. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 324/327); 2. folhas de ponto: alega, à fl. 328, que: "O nobre Juiz Relator já tem entendimento formado e arredo acerca do controle de frequência da reclamada e, por esse aspecto, torna o julgamento viciado". Colaciona um aresto (fls. 328/329); 3. cargo de gerente: alega que a v. decisão violou o art. 62, item II, da CLT, sob o fundamento de que o bancário investido na função de gerente não tem direito às horas extras. Faz citação, ainda, ao Enunciado nº 287/TST e colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 336/338). IV - No que tange à preliminar argüida, não se evidencia, nas vv. decisões hostilizadas, negativa de prestação jurisdicional por falta de fundamentação, eis que a E. Turma respaldou o r. decisório nos Enunciados 159, 238 e 343, do C. TST, e no § 2º do art. 224, da CLT, além de basear-se nas provas constantes dos autos, como se vê dos arestos às fls. 296/301 e 313/317, este último relativo ao exame dos embargos de declaração opostos pelo recorrente. Quanto ao mérito, depreende-se, pelo exposto, que a matéria é de cunho fático-probatório, para cujo deslinde faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que enseja a inadmissibilidade da revista. Os arestos colacionados, desta forma, tornam-se irrelevantes. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 03 de setembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX Nº 01822/98. RECORRENTE: MARIA DA GRAÇA MENDES DA ROCHA. Advogado(s): Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e Outros. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFPA. Advogado(s): Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença recorrida, considerou a reclamante carecedora de ação, por inexistência de vínculo empregatício entre os litigantes. III - Alega que a r. decisão "... foi proferida contrariamente às provas carreadas aos autos e a jurisprudência já consolidada em nossos Tribunais ..." Fundamenta seu apelo na tese de que a atividade exercida pela reclamante "... tinha e preenchia todas as características da relação empregatícia formuladas no artigo 3, da CLT..." (fl. 98). IV - Não obstante os argumentos expendidos e o aresto colacionado (fl. 98), não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria fático-probatória, o que, para seu deslinde, enseja o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de setembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 02116/98. RECORRENTE: R.M. DE SOUZA SANTOS-ME. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e Outros. RECORRIDA: ALDA LÚCIA FERNANDES DO CARMO. Advogado(s): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, e condenou-a a pagar ao reclamante as parcelas de: aviso prévio; férias proporcionais (3/12) + 1/3; FGTS de todo o pacto + 40%; multa do art. 477, § 8º da CLT; 13º salário proporcional (3/12); salário retido de julho/97; diferenças salariais; juros e correção monetária, e lhe aplicou a multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, por considerar seus embargos meramente protelatórios. O entendimento turmário, restou assim ementado, fl. 79: "Quando a reclamada refuta a existência da relação empregatícia e reconhece a prestação de serviços, transfere para si o ônus da prova, nos termos do art. 333, II do CPC, eis que cria um fato impeditivo do direito do reclamante." III - Alega divergência jurisprudencial, violação do art. 3º, da CLT e à Constituição Federal. Transcreve textos jurisprudenciais, às fls. 89 e 92, para confronto de teses. Argúi a nulidade do v. acórdão, por cerceamento do direito de defesa. Sustenta, à fl. 91, que "... salta aos olhos a eventualidade dos serviços prestados pela autora, que foi ratificado pelo depoimento do preposto da reclamada..." IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que da análise dos autos não se evidencia o cerceamento de defesa alegado pela reclamada. Queixa-se a recorrente de que a MM. Junta não permitiu ao advogado da empresa formular perguntas ao preposto da demandada (fl. 34). Não houve, no particular, nenhum cerceio de defesa, não só em virtude das circunstâncias indicadas no v. aresto regional, como também porque cada parte somente pode requerer o depoimento pessoal da outra parte, e não de seu próprio constituinte, como está bem claro no art. 343/CPC (art. 769/CLT), segundo ensinam Mozart Victor Russomano, "Comentários à CLT", Forense, 11ª edição, nova tiragem, 1986, pág. 911; e Manoel Antônio Teixeira Filho, "A Prova no Processo do Trabalho", LTR, 1983, pág. 132, ao comentarem o art. 848/CLT. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. Por fim, os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de setembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 02519/98. RECORRENTE: VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Advogado(s): Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Outros. RECORRIDO: ARMANDO PANTOJA DO COUTO. Advogado(s): Dr.ª Maria Madalena Garcia Quites. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. sentença de embargos à execução, quanto à aplicação da TR como índice de correção dos cálculos. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF-IV. Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", como analisado pela Exm.ª Juíza Relatora, no v. acórdão à fl. 279, "A Lei nº 8.060/93 não revogou o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, tampouco a inconstitucionalidade parcial daquele diploma, proclamada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, não alcançou, uma vez que a ADIN sequer pretendeu investir contra o art. 39, da supracitada Lei 8.177/91." A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Emendado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de setembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 01859/98. RECORRENTE: ESTACAS FRANKL LTDA. Advogado(s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: UIRACI MAIA DA CONCEIÇÃO. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao negar provimento ao Agravo de Petição interposto contra a r. sentença de embargos à execução, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença de liquidação. III - Em suas argumentações recursais, o recorrente, fundamentando-se no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, alega que todas as decisões devem ser fundamentadas, não tendo o legislador constituinte excepcionado o despacho que homologa cálculos de liquidação, na Justiça do Trabalho. IV - A tese esposada no v. Acórdão é no sentido de que "os fundamentos dessa decisão homologatória estão nos próprios cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos do juízo da execução, pelo que, em rigor, não se pode ter por desfundamentada a decisão, que por isso mesmo cumpre a contento a norma constitucional invocada (art. 93, IX, da Constituição Federal)" (fl. 803). V - Na realidade, o r. despacho interlocutório prescinde de fundamentação exaustiva, a não ser que haja impugnação aos cálculos conforme dispõe o art. 879, § 2º, da CLT, o que, entretanto, não é a hipótese dos autos. Observe-se que o art. 165, do CPC, admite que as decisões interlocutórias, sejam proferidas de modo conciso. VI - No que pesem as argumentações suscitadas, o recurso não merece prosperar. A teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e dos Emendados números 210 e 266 do C. TST, a admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu a recorrente. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 00712/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Advogado(s): Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDO: HÉLIO DO PRADO MARTINS. Advogado(s): Dr. Haroldo Souza Silva. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inicialmente, a recorrente, em seu apelo, suscita a preliminar de cerceamento de defesa, fundada em negativa de prestação jurisdicional. Argumenta que nas razões recursais dos embargos de declaração foram apontadas a existência de erro material na r. decisão embargada, na medida em que esta deferiu as parcelas de aviso prévio e de multa por atraso no pagamento da rescisão, sob o fundamento de não estar nos autos o documento através do qual o reclamante pediu demissão, quando, na verdade, tal documento foi juntado à fl. 150, além de ter havido confissão expressa do próprio reclamante em sua inicial. Diferente do que afirma a recorrente, este E. Tribunal não lhe negou a tutela jurisdicional. O v. acórdão recorrido, de forma cristalina, apreciou todos os aspectos da demanda, inclusive os indicados acima, embora de forma contrária aos interesses da recorrente, sem incorrer na alegada omissão, tudo de conformidade com o esclarecido na v. decisão de embargos à fl. 693. Com efeito, não se vislumbra que os vv. acórdãos tenham incorrido em violação legal, capaz de viabilizar o acolhimento do presente apelo, no particular. III - Insurge-se, a recorrente, contra a declaração de litigância de má-fé e a respectiva multa. Sustenta que não se aplica, no processo trabalhista, a figura da litigância de má-fé prevista no Código de Processo Civil, conforme entendimento jurisprudencial a respeito. Ao apreciar o 2º embargos de declaração do reclamante, a doutra Turma aprofundou-se no assunto aduzindo que "... o próprio Código de Processo Civil de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, Art. 769 da CLT, admite, sem dúvida nenhuma, a eficácia e a possibilidade tanto do Reclamante quanto Reclamado na condição de Litigantes de Má-Fé. Ênfase ainda que o CPC, através do seu art. 14, obriga as partes e seus PROCURADORES, a "expor os fatos em Juízo conforme a verdade", além de "proceder com lealdade e boa-fé" e "não formular pretensões, nem alegar defesas, cientes de que são desistidas de fundamentos". No caso específico destes autos configurou, nitida, inconteste e comprovada atitude de má-fé tanto da Empresa, quanto de quem a defendeu. Isto porque, mediante perícia restou atestado pela Ré, o fato de que a empresa falsificou documentos com assinatura do reclamante" (fl. 713). IV - A aplicação da multa in comento, pelo v. decisório, não só configura matéria interpretativa, cuja análise encontra óbice no Enunciado nº 221, do C. TST, como também se constata que o assunto está intimamente vinculado à apreciação de fatos e provas, o que inviabiliza o apelo, à luz do Enunciado 126 do C. TST. V - A recorrente, por aditamento ao recurso de revista, não se conforma com o v. acórdão recorrido que, segundo alega, com base na legislação anterior, fixou a indenização em 10% do valor da causa, contrariando a Lei nº 9.668/98 que limitou o valor da multa em 1% sobre o valor da causa. Ainda aqui, o apelo não deve prosperar, uma vez que quando a mencionada lei entrou em vigor, na data de 24.06.1998, o v. acórdão recorrido já havia sido proferido no dia anterior, isto é, época em que a fixação do percentual ainda ficava ao arbítrio do juiz. A regra da irretroatividade da lei decorre de preceito constitucional (art. 5º, XXXVI). VI - Finalmente, no que diz respeito à redução salarial, que, segundo a recorrente, importou em cerceamento de defesa, o apelo não merece prosperar, uma vez que a questão foi dirimida com base na livre interpretação do órgão julgador, que deferiu essa parcela ao entendimento de não haver contestação específica quanto à parcela questionada, o que, a teor do Enunciado 221 do C. TST, inviabiliza o cabimento do recurso. Além disso, a matéria envolve reexame de fatos e provas, o que atrai o entendimento consagrado no Enunciado nº 126/TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista da reclamada. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/MS/3813/97 RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS Advogada: Dr.ª Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. E A A LÚCIA RODRIGUES DUARTE e OUTROS Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos RECORRIDA: EXMA. JUÍZA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MERITÍSSIMA 10ª JCJ DE BELÉM, RETIFICAÇÃO DE DESPACHO 01-Foram interpostos dois recursos ordinários. 02-O recurso ordinário interposto pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS é tempestivo (fls. 156/157), regular quanto ao preparo (fls. 165) e está firmado por advogada habilitada nos autos (fls. 10/11). 03-O recurso ordinário interposto por Ana Lúcia Rodrigues Duarte e Outros, adesivo, embora firmado por advogado habilitado nos autos (fls. 45), é intempestivo. Intimada em 02.02.98 (fls. 156), a recorrente somente interpôs o recurso adesivo em 25.02.98 (fls. 169). 04-Foram apresentadas, também intempestivamente, contra-razões ao recurso da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (fls. 156/173). 05-Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, adesivo, interposto por Ana Lúcia Rodrigues Duarte e outros e determino a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, para apreciação do recurso ordinário interposto pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. Intimem-se. Belém, 04 de setembro de 1998. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

O (A) DOUTOR(A) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE ABAETETUBA, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 14.10.98, ÀS 10:00H, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º JCJ-A-1657/97, EM QUE SÃO PARTES: DIONILSON PIRES CORRÊA, EXEQUENTE E CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UMA) MÁQUINA FAX/IMPRESSORA, MARCA XEROX, MODELO "DOCUMENT WORK CENTER 250" PROVIDA COM CHICOTES DE CONEXÃO, TUDO EM REGULAR ESTADO. VALOR R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÁ SUBMETIDO A APECIAÇÃO DA PRESIDENCIA DA JUNTA, SUA VENDA A QUEM OFERECER MAIOR VALOR, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 686 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTRESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998. EU DINIZ BRITO DE MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Abaetetuba

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

O (A) DOUTOR(A) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE ABAETETUBA, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 14.10.98, ÀS 10:00H, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º JCJ-A-1732/97, EM QUE SÃO PARTES: ARISTIDES MENDES HENRIQUE PANTOJA, EXEQUENTE E ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM NAV LTDA, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) BARCO MOTOR, DENOMINADO SANTOS REIS. O BARCO ESTÁ DESPROVIDO DO MOTOR E DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA NAVEGAÇÃO, OU SEJA, ESTA SÓ O CASCO DE MADEIRA COM AS TOLDAS EM BOAS CONDIÇÕES. ESTA FALTANDO A COBERTURA DAS DUAS TOLDAS. AVALIADO POR R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÁ SUBMETIDO A APECIAÇÃO DA PRESIDENCIA DA JUNTA, SUA VENDA A QUEM OFERECER MAIOR VALOR, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 686 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTRESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998. EU DINIZ BRITO DE MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Abaetetuba

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 40 DIAS

O Dr. CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da Única JCJ de Abaetetuba/Pa.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, no dia 14 DE OUTUBRO/1998 às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo N.º JCJA (101) 529/98, em que são partes: DIVALDO CARDOSO DE SOUSA, exequente, e JOÃO SANTOS PIRES, executado, cujo bem é o seguinte: UMA MÁQUINA INDUSTRIAL MARCA "SINGER" COSTURA RETA, DOTADA DE MOTOR ELÉTRICO DE ¼ CV. VALOR R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 120 (CENTO E VINTE) PARES DE FORMA PARA SAPATO (10 COLEÇÕES), VALOR DE CADA COLEÇÃO R\$ 100,00 (CEM REAIS), NUM TOTAL DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); E UMA MÁQUINA DE CHANFRAR MARCA "AUTORA" DOTADA DE MOTOR ELÉTRICO DE ¼ CV, VALOR R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que poderão fazer propostas de parcelamento do valor do bem a ser praceado, que será submetido a apreciação da Presidência da Junta, e, cientes ainda, de que caso o bem não alcance lance superior a avaliação, realizar-se-á no dia 26.10.98, às 10:00 horas, segunda Praça, para venda do bem a quem oferecer o maior lance nos termos do inciso VI do art. 686 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e o presente, que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" e afixado nos locais de costume.

Abaetetuba-Pa, 24 de agosto de 1998. Eu HELDER B. CARVALHO QUARESMA, Técnico Judiciário, digitei e eu MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e o subscrevo.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Abaetetuba/Pa

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 40 DIAS

O Dr. CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Abaetetuba/Pa.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, no dia 21 DE OUTUBRO/1998 às 10:10h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo N.º JCJA (101) 406/97, em que são partes: RAUL CÉZAR SILVA DA CONCEIÇÃO, exequente, e CASA PRONTA IND E COMÉRCIO LTDA, executado, cujo bem é o seguinte: TERRENO URBANO LOCALIZADO NA VILA DE CONDE/PA, RUA DA PRAINHA, SN, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3000M², POSSUI AS SEGUINTE BENFEITORIAS: CASA RESIDENCIAL EM FASE DE ACABAMENTO COM APROXIMADAMENTE 300M² DE ÁREA CONSTRUIDA; 02 PAVIMENTOS; 04 SUITES; SALA DE SOM/VÍDEO; FORRO EM ANGELIM; E TELhado COLONIAL; CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA; QUADRA DE ESPORTES COM APROXIMADAMENTE 80M²; CHURRASQUEIRA COBERTA COM APROXIMADAMENTE 60M². 1.600 BLOQUETES DE CONCRETO DESTINADOS A PISO; 550 TELHAS COLONIAL E APROXIMADAMENTE 1000 TIJOLOS DE SEIS FUROS. VALOR TOTAL DO IMÓVEL R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENA MIL REAIS).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que poderão fazer propostas de parcelamento do valor do bem a ser praceado, que será submetido a apreciação da Presidência da Junta.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e o presente, que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" e afixado nos locais de costume.

Abaetetuba-Pa, 25 de agosto de 1998. Eu HELDER B. CARVALHO QUARESMA, Técnico Judiciário, digitei e eu MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e o subscrevo.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Abaetetuba/Pa

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 40 DIAS

O Dr. CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Abaetetuba.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, no dia 06 DE OUTUBRO/1998 às 10:15h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo N.º JCJA (101) 388/98, em que são partes: JOÃO PEREIRA FONSECA, exequente, e OAM CONSTRUÇÕES, executada, cujo bem é o seguinte: 1 (UM) POLICORTE MARCA "FERRARI", MOTOR ELÉTRICO MARCA "KOHL BACH", TRIFÁSICO, 02 CV EM BOM ESTADO. VALOR R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que poderão fazer propostas de parcelamento do valor do bem a ser

praceado, que será submetido a apreciação da Presidência da Junta, e, cientes ainda, de que caso o bem não alcance lance superior a avaliação, realizar-se-á no dia 21.10.98, às 10:15 horas, segunda Praça, para venda do bem a quem oferecer o maior lance nos termos do inciso VI do art. 686 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e o presente, que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" e afixado nos locais de costume.

Abaetetuba-Pa, 19 de agosto de 1998. Eu JOSEMILTON SILVA BARROS, Técnico Judiciário, digitei e eu MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e o subscrevo.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho
Presidente da J CJ de Abaetetuba/Pa

**EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 40 DIAS**

O Dr. CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da J CJ de Abaetetuba.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, no dia 07 DE OUTUBRO/1998 às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo N.º J CJ A (101) 2053/95, em que são partes: OSEAS DE OLIVEIRA PANTOJA, exequente, e RAIMUNDO ARAÚJO ALMEIDA-EMPURRADOR JACANA, executado, cujo bem é o seguinte: 1 (UM) MOTOR MARCA SCANIA DE 230 HP, NÚMERO 28363, REFERÊNCIA DS11TR-82, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que poderão fazer propostas de parcelamento do valor do bem a ser praceado, que será submetido a apreciação da Presidência da Junta, e, cientes ainda, de que caso o bem não alcance lance superior a avaliação, realizar-se-á no dia 22.10.98, às 10:00 horas, segunda Praça, para venda do bem a quem oferecer o maior lance nos termos do inciso VI do art. 686 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e o presente, que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" e afixado nos locais de costume.

Abaetetuba-Pa, 19 de agosto de 1998. Eu JOSEMILTON SILVA BARROS, Técnico Judiciário, digitei e eu MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e o subscrevo.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho
Presidente da J CJ de Abaetetuba/Pa

**EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 40 DIAS**

O Dr. CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da J CJ de Abaetetuba.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, no dia 06 DE OUTUBRO/1998 às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo N.º J CJ A (101) 1821/96, em que são partes: ANTONIO REGINALDO PINHEIRO SAAVEDRA, exequente, e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAV. LTDA, executado, cujo bem é o seguinte: POSSE DE UM IMÓVEL URBANO CONSTRUÍDO EM TERRENO DE MARINHA LOCALIZADO NA RUA BENJAMIN CONSTANT S/N, MOJU-PA. LOCAL ONDE FUNCIONAVA ESCRITÓRIO E ALOJAMENTO DA EXECUTADA. O IMÓVEL É DE MADEIRA, FORRADO, COBERTO COM TELHAS DE BARRO. POSSUI SALA, REFEITÓRIO, COZINHA, BANHEIRO E PONTE PARA O RIO MOJU. ÁREA ESTIMADA EM 250 METROS QUADRADOS. AVALIADO EM R\$ 15.000 (QUINZE MIL REAIS).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que poderão fazer propostas de parcelamento do valor do bem a ser praceado, que será submetido a apreciação da Presidência da Junta, e, cientes ainda, de que caso o bem não alcance lance superior a avaliação, realizar-se-á no dia 21.10.98, às 10:00 horas, segunda Praça, para venda do bem a quem oferecer o maior lance nos termos do inciso VI do art. 686 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e o presente, que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" e afixado nos locais de costume.

Abaetetuba-Pa, 18 de agosto de 1998. Eu JOSEMILTON SILVA BARROS, Técnico Judiciário, digitei e eu MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e o subscrevo.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho
Presidente da J CJ de Abaetetuba/Pa

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO N.º 8ª J CJ -0230/98

RECLAMANTE: G S CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL LTDA

RECLAMADO: SABRINA REZENDE FERRER

Pelo presente EDITAL fica notificada Senhora SABRINA REZENDE FERRER,

que se encontra em lugar incerto e não sabido, CONSIGNADA nos autos do Processo supra, pelo presente EDITAL fica notificado da r. SENTENÇA: DECIDE A MM 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR G S CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL LTDA CONTRA SABRINA REZENDE FERRER PARA CONSIDERANDO EXTINTA A OBRIGAÇÃO, DANDO POR ENTREGUE A CTPS DA CONSIGNADA, DEVENDO A MESMA SER NOTIFICADA PARA RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA SOB PENA DOS AUTOS SEREM ARQUIVADOS, TODAVIA RESGUARDANDO O DIREITO DA CONSIGNADA EM RECEBER SUA CTPS. CUSTAS PELA CONSIGNADA SOBRE O VALOR DE ALÇADA NO IMPORTE DE R\$ 6,00. NOTIFICAR A CONSIGNADA POR EDITAL. Nada mais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume e na Secretaria da Junta.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias de AGOSTO de 1998. Eu, PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevo.

PAULO CÉSAR BARROS VANCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE
BELÉM-PA**

EDITAL Nº 103/98

A Bacharel ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos senhores Delegados credenciados de Partidos Políticos, que este Juízo, de acordo com o estabelecido no art. 133, parágrafo 3º, do Código Eleitoral, procederá no dia 21 (vinte e um) de setembro do corrente, às 09:00 horas, em audiências pública que se realizará na Sede desta 30a. Zona, situada na rua Manoel Barata, 1107 (fundos do Fórum), Icoaraci, Belém-PA, a VERIFICAÇÃO e LACRE das 136 (cento e trinta e seis) urnas de lona - votação manual - que irão conter o resultado da votação de 04.10.98, nos municípios de Acará, Bujaru e Concórdia do Pará.

E para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado neste Cartório, no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juíza da 30ª Zona Eleitoral Junta de Belém-PA

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 047/98

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que, em aditamento ao EDITAL 041/98, que trata da relação das trezentas e setenta e três seções, acrescente-se a seção abaixo com o respectivo endereço onde a mesma funcionará no pleito de 04.10.98 e 25.10.98, se for o caso.

568ª SEÇÃO ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU JOSÉ ALVES MAIA
Av. Senador Lemos s/n - Telégrafo

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias de mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

ATO Nº 12.690, DE 04/09/98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do Processo Protocolado sob o nº 8.095, de 23.07.98, DESIGNAR, conforme estabelecido pelo TSE através do Ofício-Circular nº 4.845/98 - DG/TSE, de 24/08/98, COMISSÃO PERMANENTE composta pelos servidores abaixo identificados, sendo da competência dos mesmos: o repasse das instruções e informações assimiladas durante o Treinamento para Formação de Instrutores - Votação Eletrônica aos novos multiplicadores e mesários; a correta aplicação das condutas, observando-se, para tanto, as peculiaridades do Estado; atentar para as orientações trazidas pela Legislação e pelos manuais até o encerramento do processo eleitoral 98; traçar, de forma clara e pormenorizada, as linhas do plano de treinamento a ser desenvolvido no Estado.

1. MARIA MARGARETH DOMINATO - servidora do Quadro, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, lotada na 1ª ZE;
2. RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES - servidor do Quadro, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Chefe de Cartório da 76ª ZE;
3. ROBERTO CÉSAR ALVES SILVA - servidor do Quadro, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Chefe de Cartório da 30ª ZE;
4. ROSSI NAZARENO DE JESUS BELO - servidor do Quadro, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, lotado na 29ª ZE.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.696, DE 04/09/98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10, do Regimento Interno, e, ainda, dos registros taquigráficos da 5ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 03.09.98, DETERMINAR aos Juízes das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior, que procedam a entrega dos Títulos Eleitorais até cinco dias antes das Eleições.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

RETIFICAÇÃO:

RETIFICAR, em parte o Ato nº 12.672, de 02.09.98, publicado no D.O.E., em 08/09/98. Onde se lê: Chefia da Seção de Controle e Registro de Partidos, leia-se: Assistência da Seção de Controle e Registro de Partidos.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/9**

OBJETO: Selecionar propostas para Contratação de Empresa para manutenção e operação dos sistemas de telefonia, comunicação, sonorização ambiente e de auditório do edifício-Sede do TRE/PA e Anexo, e manutenção das Instalações de telefonia das Zonas Eleitorais da capital e do município de Ananideua.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 30/09/98 às 14:00 horas, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, no endereço supramencionado até o dia 29/09/98 das 13:00 às 19:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001001-9, no valor de R\$-3,40 (três reais e quarenta centavos), a favor do TRE-PA, e aos interessados de outras localidades, pelo fone/fax: (091) 241-4375.

Belém, 08 de setembro de 1998.

Heliana de Fátima Pereira Therezo
Presidente da Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/98

OBJETO: Selecionar propostas para Contratação de Empresa para manutenção preditiva e corretiva das centrais de ar condicionado, mini centrais de ar condicionado de janela, geladeiras tipo frigobar, geladeira duplex frost free e bebedouros de água do TRE/PA e Anexo, das Zonas Eleitorais da capital e do município de Ananideua, bem como manutenção corretiva dos equipamentos das Zonas Eleitorais do Interior do Estado.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 30/09/98 às 09:00 horas, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, no endereço supramencionado até o dia 29/09/98 das 13:00 às 19:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001001-9, no valor de R\$-4,90 (quatro reais e noventa centavos), a favor do TRE-PA, e aos interessados de outras localidades, pelo fone/fax: (091) 241-4375.

Belém, 08 de setembro de 1998.

José Flávio Lima da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVITE Nº 098/98

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de sistema de transmissão simultânea de totalização de votos.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 18/09/98 às 9:00 horas, Sala 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

OBSERVAÇÃO: As firmas inscritas no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão manifestar seu interesse até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, conforme § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, publicada no DOU de 26/07/95, MARE. Informações adicionais no endereço supramencionado, pelo telefone nº: (091) 241-1700 ramal 264 ou pelo telefax nº (091) 241-4375.

Belém-PA, 09 de setembro de 1998

Belenita de Carvalho Barbosa
Presidente da Comissão

ACÓRDÃO nº 15.397

Proc. nº : 0170/98

Autos de : Recurso eleitoral com Embargos de Declaração

Embargante: Vicente de Paula Pedrosa da Silva, por seu advogado, Dr. Orlando de Melo e Silva

Embargado: V. Acórdão nº 15.284

Relator : Juiz Francisco Brasil Monteiro

Relator Designado: Juiz Otávio Marcelino Maciel

EMENTA: Ação de Impugnação de mandato eletivo - Recurso Eleitoral - Embargos de Declaração - Rejeitados os embargos de declaração em face de ausência de contradição no julgado.

Acordam o Juízes do Egrégio Tribunal, por maioria, rejeitar os Embargos por não haver contradição no julgado. Vencido o Juiz Relator e designado o Juiz Otávio Marcelino Maciel para lavrar o Acórdão.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 01 de setembro de 1998.

@@ Des. Elzaman da Conceição Bittencourt-Presidente, Juiz Francisco Brasil Monteiro-Relator, Juiz Otávio Marcelino Maciel-Relator Designado, Dr. José Augusto Torres Potiguar-Procurador Regional Eleitoral